

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVII - CUIABÁ Quarta Feira, 09 de Abril de 2008 Nº 24811

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 8.858, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificadas pelas Leis nº 8.296, de 18 de fevereiro de 2005 e nº 8.450, de 13 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 3º, do Art. 5º, da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificado pelas Leis nº 8.296, de 18 de fevereiro de 2005 e nº 8.450, de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria Parlamentar, constantes do inciso IV, do caput deste artigo, serão de até 30 (trinta) servidores nos Gabinetes dos membros do Poder Legislativo, respeitando o limite de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) em 1º de fevereiro de 2008, R\$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais) em 1º de julho de 2008, devendo este valor ser acrescido na Data Base, com o INPC do período, em outubro de 2008."

**Art. 2º** O Anexo IV, da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e o Anexo IV-A, acrescido à Lei nº 7.860/02 pela Lei nº 8.296, de 18 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes modificações:

### ANEXO IV CARGOS DE ACESSORIA, ASSISTÊNCIA E ASSISTENTE DE ATIVIDADE DE PLENÁRIO.

CARGOS	QTI	SIGLA	VENCIMENTO
Assessor Técnico da Consultoria Legislativa	06	ASE-I	3.391,50
Assessor da Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora	04	ASE-II	2.652,00
Assessor do Instituto Memória do Poder Legislativo	03	ASE-II	2.625,00
Assessor da Consultoria Legislativa	12	ASE-II	2.625,00
Assessor Adjunto da Escola do Legislativo	05	ASE-III	1.890,00
Assessor Adjunto da Consultoria Legislativa	05	ASE-III	1.890,00
Assistente de Serviços Gerais – gargom	18	ASH-III	1.249,50
Assistente de Serviços Gerais – recepção	20	ASH-III	1.249,50
Taquigrafo Legislativo	16	AAL-II	3.171,00

### ANEXO IV – A TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008.

SIGLA	VALOR – R\$	SIGLA	VALOR – R\$
AP-1	0,00	APG-1	527,42
AP-2	401,10	APG-2	641,04
AP-3	522,14	APG-3	1.044,28
AP-4	850,49	APG-4	1.700,98
AP-5	984,67	APG-5	1.969,34
AP-6	1.295,28	APG-6	2.590,56
AP-7	1.781,10	APG-7	3.562,20
AP-8	2.176,90	APG-8	4.353,80
AP-9	2.410,08	APG-9	4.820,16
AP-10	2.967,69	APG-10	5.935,38

### TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2008.

SIGLA	VALOR – R\$	SIGLA	VALOR – R\$
AP-1	416,10	APG-1	527,42
AP-2	522,14	APG-2	641,04
AP-3	850,49	APG-3	1.044,28
AP-4	984,67	APG-4	1.700,98
AP-5	1.295,28	APG-5	1.969,34
AP-6	1.464,60	APG-6	2.590,56
AP-7	1.781,10	APG-7	3.562,20
AP-8	2.176,90	APG-8	4.353,80
AP-9	2.410,08	APG-9	4.820,16
AP-10	2.967,69	APG-10	5.935,38



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Diógenes Gomes Curado Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil ..... João Antônio Cuiabano Malheiros  
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Orestes Teodoro de Oliveira  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral ..... Yênes Jesus de Magalhães  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Eder de Moraes Dias  
Secretário-Auditor Geral do Estado ..... José Gonçalves Botelho do Prado  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural ..... Neldo Egon Weirich  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia ..... Pedro Jamil Nadaf  
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social ..... Terezinha de Souza Maggi  
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo ..... Yuri Alexey Vieira Jorge  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura ..... Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Educação ..... Ságua Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Administração ..... Geraldo Aparecido de Vito Júnior  
Secretário de Estado de Saúde ..... Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Comunicação Social ..... José Carlos Dias  
Procurador-Geral do Estado ..... João Virgílio do Nascimento Sobrinho  
Secretário de Estado do Meio Ambiente ..... Luís Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer ..... José Joaquim de Souza Filho  
Secretário de Estado de Cultura ..... Paulo Pitaluga Costa e Silva  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ..... Francisco Tarquinio Dalto  
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos ..... Cloves Felício Vettorato  
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais ..... Flávia Maria Barros Nogueira

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 DIÓGENES GOMES CURRADO FILHO  
 JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS  
 ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
 YÉNES JESUS DE MAGALHÃES  
 ÉDER DE MORAES DIAS  
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
 NELDO EGON WEIRICH  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
 YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
 SÁGUAS MORAES SOUZA  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
 AUGUSTINHO MORA  
 JOSÉ CARLOS DIAS  
 JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ

## DECRETO

DECRETO Nº 1.266, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que, uma vez garantidos os mecanismos que assegurem controles tributários, possam contribuir para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

**CONSIDERANDO** os novos procedimentos pertinentes às atividades integradas de avicultura e suinocultura e respectivos processos industriais, bem como a implantação da unificação das inscrições estaduais dos imóveis rurais localizados no território do mesmo município e pertencentes ao mesmo titular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem ajustes no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;

### DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as alterações que seguem:

I – acrescentado o artigo 119-C, com a seguinte redação:

“Art. 119-C Nas hipóteses previstas nos artigos 119-A e 119-B, a Secretaria de Estado de Fazenda, por sua Superintendência de Informações sobre Outras Receitas, ouvida a Gerência de Informações Cadastrais, poderá autorizar que a confecção e a emissão da Nota Fiscal de Produtor sejam em número reduzido de vias, observado o que segue:

I – nas hipóteses decorrentes do artigo 119-A: (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008)

- 1ª (primeira) via: centralizadora geral;
- 2ª (segunda) via: destinatário, ainda que da remessa efetiva;
- 3ª (terceira) via, fixa no bloco: remetente;

II – nas hipóteses decorrentes do artigo 119-B: (efeitos a partir de 17 de março de 2008)

- 1ª (primeira) via: centralizadora municipal;
- 2ª (segunda) via: destinatário, ainda que da remessa efetiva;
- 3ª (terceira) via, fixa no bloco: remetente.

Parágrafo único Em relação ao disposto no inciso II do *caput*, poderá ser reduzido a 2 (duas) o número de vias, quando o remetente ou o destinatário for o imóvel rural da centralizadora municipal.

II – alterada a alínea c do inciso II do artigo 436-K-23, conforme assinalado:

“Art. 436-K-23 .....  
 .....

II - .....  
 .....

c) deverá ser emitida Nota Fiscal de Produtor, em conformidade com os artigos 113 a 119-C, para acobertar as saídas de mercadorias, ainda que simbólicas, com destino à centralizadora geral, bem como as remessas efetivas, por conta e ordem daquela, a outro estabelecimento, mesmo que de terceiros, desde que vinculados às atividades integradas;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde então, exceto em relação aos preceitos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início da eficácia diferenciado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.267, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Divulga, no âmbito estadual, o Convênio ICMS 1/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição do Convênio ICMS 1/08,

### DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o texto do Convênio ICMS 1/08, celebrado na 117ª reunião extraordinária virtual do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada no dia 13 de março de 2008, e publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2008, Seção 1, páginas 11 a 15:

“CONVÊNIO ICMS 1, DE 13 DE MARÇO DE 2008  
 (Publicado no DOU de 17.03.08)

Altera os Convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 117ª reunião Extraordinária Virtual, no dia 13 de março de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Os percentuais constantes dos Anexos I a III do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

(deixa-se de publicar os referidos anexos, uma vez que as alterações não se referem ao Estado de Mato Grosso)

**Cláusula segunda** Os percentuais constantes dos Anexos I a X do Convênio ICMS 140/02, de 13 de dezembro de 2002, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

(deixa-se de publicar os referidos anexos, uma vez que as alterações não se referem ao Estado de Mato Grosso)

**Cláusula terceira** Ficam convalidados, até a data da entrada em vigor deste Convênio, os procedimentos adotados desde 1º de março de 2008 pelo Estado do Rio Grande do Sul, no tocante às margens de valor agregado.

**Cláusula quarta** Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.268, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Divulga o Protocolo ICMS 24/08, no âmbito estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Protocolos ICMS 13/08 a 23/08, 24/08 e 25/08, e, sobretudo o interesse na divulgação daquele em que o Estado de Mato Grosso figura como signatário,

### DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o texto do Protocolo ICMS 24/08, celebrado entre as unidades federadas indicadas, e publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2008, Seção 1, páginas 11 e 12, consoante Despacho nº 18/08, do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

“PROTÓCOLO ICMS 24, DE 18 DE MARÇO DE 2008  
 (Publicado no DOU de 27.03.08)

Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

**PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** A cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes:

- I – fabricantes de cigarros;
- II – distribuidores ou atacadistas de cigarros;
- III – produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- IV – distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- V – transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- VI – fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- VII – fabricantes de cimento;
- VIII – fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopatícos para uso humano;
- IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- X – fabricantes de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopos;
- XI – fabricantes de refrigerantes;
- XII – agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final;
- XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
- XIV – fabricantes de ferro-gusa.

§ 1º A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nesta cláusula, que estejam localizados nos Estados signatários deste protocolo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste protocolo.

§ 2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica –NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista no *caput* não se aplica:

- I – ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado as atividades previstas no *caput* há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;
- II – na hipótese dos incisos I, II e V do *caput*, às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;
- III – na hipótese do inciso II do *caput*, às operações praticadas por contribuinte que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior;
- IV – na hipótese do inciso X do *caput*, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se:

- I – a partir de 1º de abril de 2008, relativamente aos incisos I a V, nas operações de vendas internas e interestaduais, excluídas as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);
- II – a partir de 1º de junho de 2008, relativamente aos incisos I a V, para as demais operações, inclusive as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);
- III – a partir de 1º de setembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV.

**Cláusula segunda** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 09 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.269, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

**Dispõe sobre anulação da nomeação de JORGE LUIS SIQUEIRA FARIAS, com a exclusão do nome do candidato do rol dos nomeados através do Decreto nº 2.671, de 13 de junho de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e

Considerando as competências estabelecidas para a Secretaria de Estado de Administração, no Art. 29, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, modificado pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando o Decreto nº 2.671, de 13 de junho de 2001, que "Dispõe sobre nomeação de candidatos no concurso Público para Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Perito Odonto-Legista, Auxiliar de Necropsia e Papioscopista e dá outras providências";

Considerando a nomeação do candidato JORGE LUIS SIQUEIRA FARIAS para o cargo de Papioscopista; realizada em caráter precário; em virtude de decisão judicial proferida em sede liminar; conforme Art. 3º do decreto supracitado;

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 240582/2006/SEJUSP, de 28/09/2006, em especial no Parecer nº 121802/2007, devidamente homologado, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando que a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 157/2001, denegando a ordem e cassando a liminar outrora concedida, já transitou em julgado;

Considerando, ainda, o Edital de Retificação, datado de 20/03/2008 o qual retifica o Resultado Final do Concurso Público objeto do Edital nº 001/99/DGPJC/CGPI/MT;

Considerando, por fim, o Princípio da Autotutela, previsto no Art. 24 da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, bem como na Súmula 473 do STF,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada a nomeação do candidato JORGE LUIS DE SIQUEIRA FARIAS, procedendo-se a exclusão do mesmo do rol dos candidatos nomeados através do Decreto nº 2.671, de 13 de junho de 2001.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 1.270, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

**Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 5.300, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe a **Informação nº. 103/GSDP/SAD/2008**, constante no **Processo de nº. 130.154/SAD**, de 14 de março de 2008.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No Decreto nº 5.300, de 11.03.2005.

**ONDE SE LÊ:**

**01 – MARIA APARECIDA CERCI PAIVA**, Matrícula 725160012, Cargo Técnica da Área Instrumental do Governo, Nível "07", a partir de 25 de janeiro de 2005.

**LEIA-SE:**

**01 – MARIA APARECIDA CERCI PAIVA**, Matrícula 725160012, Cargo Técnica da Área Instrumental do Governo, Nível "08", a partir de 25 de janeiro de 2005.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

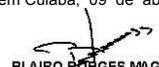
  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO DO GOVERNADOR**

**ATO Nº 5.791/2008.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 83657/2008, do Centro Estadual de Educação Profissional Tecnológica - CEPROTEC, resolve exonerar a pedido, o servidor **ALCENY LIBÉRIO DA SILVA**, RG nº 12.287.989 SJ/MT, CPF nº 807.301.401-72, Técnico de Apoio Educacional – Ceprotec, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1181840020, lotado no Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia - SECITEC, município de Alta Floresta/MT, a partir de 13 de Fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRO  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO Nº 5.792/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 58809/2008, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ANDERSON MOREIRA MARINHO**, RG nº 13.404.717 SSP/MT, CPF nº 005.691.291-92 , Agente do Serviço de Trânsito, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1266780014 , lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, município de Cuiabá/MT, a partir de 11 de Fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

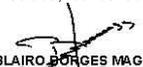
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

**ATO Nº 5.793/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 56306/2008 , da Polícia Judiciária Civil - PJC, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora **REGIANE LUZIA WELTER**, RG nº 11.343.524 SSP/MT, CPF nº 897.802.801-20, Escrivão de Polícia/LC155, Classe A, Matrícula Funcional nº 939340038, lotada na Delegacia Regional de Tangara da Serra - PJC, no município de Tangara da Serra/MT, a partir de 1º de Fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

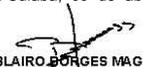
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 5.794/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 110488/2008 , da Polícia Judiciária Civil - PJC, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora **SHEILA CRISTINA NERES GIESELER**, RG nº 944.554 SSP/MT, CPF nº 622.044.401-91, Escrivão de Polícia, Classe B, Matrícula Funcional nº 921890010, lotada na Delegacia Especializada de Delito de Trânsito - PJC, no município de Cuiabá/MT, a partir de 19 de Fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 5.795/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar PEDRO PAULO DUARTE** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Infra-Estrutura, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 5.796/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Diretor da Cadeia Pública do Município de São Félix do Araguaia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 31 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

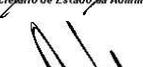
**ATO Nº 5.797/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido **FRANCISCO MARTINS DE SOUZA FILHO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor do Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 04 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.798/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido **PAULO ROBERTO ARAÚJO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 04 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.799/2008.**

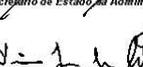
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 1º de abril de 2008.

- CONCÉLIO RIBEIRO JUNIOR** – Assessor Especial III, Nível DGA-6;
- NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS** – Coordenadora de Acompanhamento de Incentivos Fiscais, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

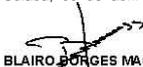
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 5.800/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar JOSÉ CARLOS BALBO** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, Nível DAS-3, de Chefe da Unidade Regional de Supervisão de Sinop, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 04 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**NELSO EGON WEIRICH**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

  
**DÉCIO COUTINHO**  
 Presidente - INDEA

**ATO Nº 5.801/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 02 de abril de 2008.

**NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS** – Assessora Especial III, Nível DGA-6;  
**MILENA LA SERRA DIAS** – Coordenadora de Acompanhamento de Incentivos Fiscais, Nível DGA-6.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**YENES JESUS DE MACALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 5.802/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **MANASSES LUIZ BOTELHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Infra-Estrutura, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 5.803/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **LUCIENE DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Polícia Judiciária Civil – PJCIVIL, a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 5.804/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WANDERLEY NASCIMENTO DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Gestão de Unidades Desconcentradas, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 09 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**AUGUSTINHO MORA**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.805/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ANTONIO CÉSAR SOARES DA SILVA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 07 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**AUGUSTINHO MORA**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.806/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005 e Arts. 3º e 7º do Decreto nº 7.325, de 28 de março de 2008, resolve nomear, para exercerem a função de Membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, biênio abril de 2008 a abril de 2010, os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados:

**I – Representantes dos órgãos e instituições do Poder Público:**

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;  
 Titular: **José de Almeida Cruz**  
 Suplente: **Rogério Rodrigues da Silva**
- b) Secretaria de Estado de Saúde – SES;  
 Titular: **Benedito Oscar Fernandes de Campos**  
 Suplente: **Zuleide Pulchério Klein**
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER;  
 Titular: **Rogério Monteiro Costa e Silva**  
 Suplente: **Adair José de Moraes**
- d) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME;  
 Titular: **Manoel Antônio Rodrigues Palma**  
 Suplente: **Marcio Mesquita**
- e) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA;  
 Titular: **Vilceu Francisco Marcheti**  
 Suplente: **Alexandre Correa de Mello**
- f) Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;  
 Titular: **Gisele Marques Mateus**  
 Suplente: **Emá Maria Santos Silveira**
- g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR;  
 Titular: **José Rodrigues Rocha Junior**  
 Suplente: **Geraldo Donizete Lúcio**
- h) Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;  
 Titular: **Regina Maria Silva**  
 Suplente: **Anderson Marques do Amaral**
- i) Procuradoria-Geral do Estado – PGE;  
 Titular: **Carlos Teodoro José Hugney Irigaray**  
 Suplente: **João Gonçalo de Moraes Filho**

**II – Representantes das entidades da sociedade civil organizada:**

- a) Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT;  
 Titular: **Cleverson Cabral**  
 Suplente: **Adilson Valera Ruiz**
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;  
 Titular: **Valdir Correa da Silva**  
 Suplente: **Evandro Corral Morales**
- c) Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO;  
 Titular: **Roberto Perón**  
 Suplente: **José Avelino Ribeiro Júnior**
- d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso – FETAGRI;  
 Titular: **Adão da Silva**  
 Suplente: **Lecindo Pedro da Silva**
- e) Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso – FETIEMT;  
 Titular: **Ronei de Lima**  
 Suplente: **Claudete Benedita de Azevedo**
- f) Federação dos Pescadores de Mato Grosso – FEPESC;  
 Titular: **Lindenberg Gomes de Lima**  
 Suplente: **José Viana Neto**
- g) Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM;  
 Titular: **Dayanny de Almeida Faria**  
 Suplente: **Marta Lúcia De Bona**
- h) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA;  
 Titular: **Joaquim Paiva de Paula**  
 Suplente: **Benildo Valério de Farias**
- i) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;  
 Titular: **Leonardo Pio da Silva Campos**  
 Suplente: **Flaviano Kleber Taques Figueiredo**

**III – Representantes das entidades ambientalistas não-governamentais:**

- a) Associação Diamantinense de Ecologia – ADE;  
 Titular: **Manoel Messias Alves**  
 Suplente: **Dailor Luis Romio**
- b) Associação Regional de Pesquisa Científica e Ambiental – ARPCA;  
 Titular: **Marly Bastista de Aguiar**  
 Suplente: **Eloy Antonio Brandão**
- d) Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA;  
 Titular: **Paulo José F. Santos**  
 Suplente: **Andréa Aguiar Azevedo**
- e) Instituto Centro de Vida – ICV;  
 Titular: **João Paulo Andrade**  
 Suplente: **Karin Teixeira Kaechelp**
- f) Instituto Creatio;  
 Titular: **Kurt Luis Matte**  
 Suplente: **Alessandra Panizi Souza**
- g) Instituto Ecológico e Sócio-Cultural da Bacia Platina – IESCBAP;  
 Titular: **Mauro Donizeti Ribeiro**  
 Suplente: **Rodrigo Magalhães Gonçalves**

h) Instituto de Pesquisa Ambientais e Sócio-Culturais Charles Darwin – IPASC;  
 Titular: **Keve Zobogany de Szonyi de Silimon**  
 Suplente: **Alinor Caetano de Oliveira**

i) Organização não Governamental Ambientalista Roncador Araguaia – ONGARA;  
 Titular: **Luis Artur Zimmermann Antonio**  
 Suplente: **Theodoro Carlos Magalhães Pinto**

j) Rede de Organizações Ecológicas do Pantanal – ROECOPAN;  
 Titular: **Ciro Gomes de Freitas**  
 Suplente: **Vicente Falcão de Arruda**

**IV – Órgãos Convidados:**

a) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/MT;  
 Titular: **Paulo Fernando Maier Souza**  
 Suplente: **Yugo Marcelo Miyakawa**

b) Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;  
 Titular: **Jair de Freitas**  
 Suplente: **João Paulo de Novaes Filho**

c) Fundação Nacional do Índio – FUNAI;  
 Titular: **Benedito César Garcia Araújo**  
 Suplente: **Luiz Antonio de Araújo**

d) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;  
 Titular: **Rubem Mauro Palma de Moura**  
 Suplente: **Maria de Fátima Loureiro**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 5.807/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 177.306/2008-CCV, **resolve nomear** os senhores Ten Cel PM **CLARINDO ALVES CASTRO** (Interrogante e Relator) e Ten Cel PM **JOSÉ ANTÔNIO GOMES CHAVES** (Escrivão), em substituição aos oficiais nomeados no Conselho de Justificação instituído pelo Ato Governamental nº 4.569, publicado no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2007, à página 16, instaurado em desfavor do Maj PM **MARCELO VINÍCIO RIBEIRO LEITE**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**ATO Nº 5.808/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 177.335/2008-CCV, **resolve nomear** o Maj PM **ANTÔNIO MÁRIO DA SILVA IBANEZ FILHO** (Interrogante e Relator), em substituição ao Ten Cel PM **CELSO HENRIQUE SOUZA BARBOZA**, no Conselho de Justificação instaurado em desfavor do 1º Ten PM **MARCOS DIVINO TEIXEIRA DA SILVA**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**ATO Nº 5.809/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e considerando o que consta no Processo nº 74641/2008, do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Gabinete do Deputado Estadual José Riva, o servidor **ADILSON JOSÉ DE FIGUEIREDO**, RG nº 296.065 SSP/MT, CPF nº 267.520.691-15, Agente Fundiário, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 486870049, lotado no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**AFONSO DALBERTO**  
 Presidente da Intermat

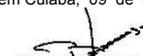
**ATO Nº 5.810/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60131/2008, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, o servidor **ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS**, RG nº 063.569 SSP/MT, CPF nº 139.012.571-87, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 40350010, lotado na Secretaria Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP, município de Cuiabá/MT, pelo período de 03 de Março de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

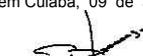
**ATO Nº 5.811/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12425/2008, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, o servidor **FLORIANO GRZYBOWSKI**, RG nº 325.714 SSP/MT, CPF nº 128.149.701-00, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 724830014, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

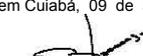
**ATO Nº 5.812/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 12425/2008 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso -TCE/MT, da servidora **SARA RESCHETTI MARCON VACHETINI**, RG nº 346.724 SSP/MT, CPF nº 537.892.539-87, Professora da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 266640010, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de Dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 5.813/2008.**

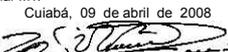
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 91056/2008, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o servidor **JOÃO BATISTA DUARTE**, RG nº 3.948.291 SSP/GO, CPF nº 190.928.301-00, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 09, Matrícula Funcional nº 818410019, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração  
  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário do Estado de Infra-Estrutura

## SECRETARIAS

### CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/CM/06 de Prestação de Serviços  
 Contratante: Governo do Estado de Mato Grosso, através da Casa Militar  
 Contratada: Brasil Telecom S/A.  
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato nº 02/2006, de prestação de serviços telefônicos na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, objeto do Pregão nº 49/2005/SAD e 2º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preço nº 035/2005, por mais 12(doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.  
 Prazo: A vigência do presente contrato a partir da data de assinatura.  
 Dotação Orçamentária: 3390.39 – Fonte: 100  
 Valor do Contrato Estimado: R\$ 14.710,56 (Quatorze mil setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).  
 Signatários: Cel PM Orestes Teodoro de Oliveira, pela Casa Militar e Wagner Oliveira Gomes e José Sampaio de Medeiros pela Brasil Telecom S/A. - Filial-MT.

Cuiabá, 09 de abril de 2008  
  
**ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA**  
 Secretário-Chefe da Casa Militar - Cel. PM

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 533/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 92439/2008, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder ao Sr. **ODÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA**, RG nº M-1.628.033 SSP/MG, CPF nº 366.521.806-34, Matrícula Funcional nº 446930016, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, lotada na E.E. Heráclito Leônico Monteiro - SEDUC, em Várzea Grande - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Geografia, área de concentração: Ambiente e Desenvolvimento Regional, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **13/03/2008 a 12/03/2009**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 534/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 591774/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder ao Sr. **ODAIR ANTONIO DA SILVA**, RG nº 9.021.370 SJ/MT, CPF nº 793.326.411-53, Matrícula Funcional nº 994950020, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 02, lotada na E.E. Pedro Alberto Tayano - SEDUC, em Tangara da Serra - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Geografia, área de concentração: Estudo Sócio Ambiental dos Mananciais Urbanos: Caracterização da Bacia Hidrográfica do Córrego Estaca, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **11/02/2008 a 10/02/2009**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 535/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 600077/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder ao Sr. **PEDRO MARTINS SOUSA**, RG nº 10.311.017 SSP/MT, CPF nº 628.098.811-20, Matrícula Funcional nº 714080039, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, lotado na E.E.29 de Julho - SEDUC, em Confresa - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado, em Microbiologia Agrícola, na Universidade Federal de Lavras/MG, no período de **10/03/2008 a 09/03/2010**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 536/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 3270/2008 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder a Sra. **MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA**, RG nº 271.453 SSP/MT, CPF nº 345.184.011-15, Matrícula Funcional nº 190130016, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 09, lotada na E.E. Prof. João Batista - SEDUC, em Tangara da Serra - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, área de concentração: Educação, Cultura e Sociedade, linha de pesquisa: Movimentos Sociais, Política e Educação Popular, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **10/03/2008 a 09/03/2009**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 537/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 67072/2008, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve conceder ao Sr. **VICENTE BELLAVER**, RG nº 232.706 SSP/MT, CPF nº 176.063.060-87, Matrícula Funcional nº 69550018, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 11, lotada na E.E. Ramon Sanches Marques - SEDUC, em Tangara da Serra - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Física Ambiental, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **13/03/2008 a 12/03/2009**, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 538/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 99088/2008, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 02 de março de 2008 a 1º de março de 2009, os efeitos do Ato Administrativo nº 570/2007, publicado no Diário Oficial de 09.04.2007, que concedeu a Sra. **ADRIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES**, RG nº 2.562.448 SSP/MT, CPF nº 240.784.331-20, Matrícula Funcional nº 22050019, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 09, lotada E.E. Sagrado Coração de Jesus - SEDUC, no município de Rondonópolis/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 50361/2008, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 10 de fevereiro de 2008 a 09 de agosto de 2008, os efeitos do Ato Administrativo nº 570/2007, publicado no Diário Oficial de 22.03.2007, que concedeu ao Sr. **SAAD UNTAR**, RG nº 02.025.264 SSP/MT, CPF nº 520.951.266-53, Matrícula Funcional nº 377060011, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, lotada E.E. Adalgisa de Barros - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 448/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 53163/2008, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 09 de fevereiro de 2008 a 08 de fevereiro de 2008, os efeitos do Ato Administrativo nº 369/2007, publicado no Diário Oficial de 19.03.2007, que concedeu a Sra. **NAILZA DA COSTA BARBOSA**, RG nº 1.053.128-9 SSP/MT, CPF nº 789.989.301-10, Matrícula Funcional nº 514870079, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, lotada E.E. Heráclito Leônico Monteiro - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Educação, na Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2008

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

Portaria Conjunta nº. 115/SAD/SEFAZ/2008.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

### RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Fazenda**, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS</b>		
248300016	Décio Paio	9,37
<b>SERVIDOR AVALIADO AUTOMATICAMENTE, CONSIDERANDO O ARTIGO 12-A E 12-D DO DECRETO 3.444/2004.</b>		
211370010	Luzia Terezinha de Barros de Arruda	Aprovada

Registrada  
 Publicada  
 Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 18 de fevereiro de 2008.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

**SEFAZ**
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS - 1ª SEMANA DE ABRIL 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	5.232,03	NOVA BRASILÂNDIA	7.488,47
ÁGUA BOA	37.440,56	NOVA CANAÃ DO NORTE	16.760,62
ALTA FLORESTA	51.771,10	NOVA GUARITÃ	6.768,51
ALTO ARAGUAIA	131.695,03	NOVA LACERDA	14.945,88
ALTO BOA VISTA	15.410,28	NOVA MARILÂNDIA	6.859,04
ALTO GARÇAS	25.877,06	NOVA MARINGÃ	17.996,29
ALTO PARAGUAI	6.978,44	NOVA MONTE VERDE	12.737,90
ALTO TAQUARI	85.967,72	NOVA MUTUM	79.831,24
APIACÁS	24.871,76	NOVA NAZARÉ	14.676,84
ARAGUAJANA	7.857,97	NOVA OLÍMPIA	42.117,82
ARAGUAINHA	4.499,45	NOVA SANTA HELENA	6.859,85
ARAPUTANGA	33.084,56	NOVA UBIRATÃ	31.437,96
ARENÁPOLIS	7.952,57	NOVA XAVANTINA	21.558,63
ARIPUANÃ	30.858,18	NOVO HORIZONTE DO NORTE	6.427,92
BARÃO DE MELGAÇO	7.471,84	NOVO MUNDO	14.114,24
BARRA DO BUGRES	56.990,81	NOVO SANTO ANTÔNIO	14.098,26
BARRA DO GARÇAS	65.763,09	NOVO SÃO JOAQUIM	23.889,12
BOM JESUS DO ARAGUAIA	10.533,61	PARANAÍTA	13.407,31
BRASNORTE	32.115,79	PARANATINGA	39.308,06
CÁCERES	62.988,25	PEDRA PRETA	41.736,00
CAMPINÁPOLIS	18.407,72	PEIXOTO DE AZEVEDO	20.515,06
CAMPO NOVO PARECIS	124.971,61	PLANALTO DA SERRA	6.379,72
CAMPO VERDE	80.711,88	POCONÉ	18.734,54
CAMPOS DE JÚLIO	34.337,86	PONTAL DO ARAGUAIA	6.925,23
CANABRAVA DO NORTE	8.112,94	PONTE BRANCA	5.226,63
CANARANA	36.975,77	PONTES E LACERDA	46.561,96
CARLINDA	9.818,66	PORTO ALEGRE DO NORTE	11.194,61
CASTANHEIRA	9.811,30	PORTO DOS GAÚCHOS	13.464,27
CHAPADA DOS GUIMARÃES	23.793,82	PORTO ESPERIDIÃO	18.183,72
CLÁUDIA	19.102,63	PORTO ESTRELA	10.137,76
COCALINHO	15.430,02	POXORÉO	22.512,97
COLIDER	30.755,93	PRIMAVERA DO LESTE	109.279,81
COLNIZA	22.116,86	QUERÊNCIA	38.000,80
COMODORO	34.075,52	RESERVA DO CABAÇAL	5.526,13
CONFRESA	13.663,28	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	16.012,45
CONQUISTA D'OESTE	14.459,85	RIBEIRÃOZINHO	7.015,96
COTRIGUAÇU	20.136,49	RIO BRANCO	7.167,57
CUIABÁ	754.410,78	RONDOLÂNDIA	17.095,20
CURVELÂNDIA	5.822,49	RONDONÓPOLIS	315.406,55
DENISE	11.251,07	ROSÁRIO OESTE	13.515,38
DIAMANTINO	63.810,92	SALTO DO CÉU	7.960,78
DOM AQUINO	19.703,51	SANTA CARMEM	11.648,88
FELIZ NATAL	44.919,72	SANTA CRUZ DO XINGU	10.972,21
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	9.387,99	SANTA RITA DO TRIVELATO	19.164,46
GAÚCHA DO NORTE	20.823,43	SANTA TEREZINHA	11.215,50
GENERAL CARNEIRO	21.663,69	SANTO AFONSO	6.572,36
GLÓRIA D'OESTE	7.389,37	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	22.015,16
GUARANTÃ DO NORTE	24.718,05	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	14.028,67
GUIRATINGA	16.377,24	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	14.208,69
INDIAVÁI	12.208,22	SÃO JOSÉ DO XINGU	15.445,65
IPIRANGA DO NORTE	21.366,24	SÃO JOSÉ DO POVO	5.751,44
ITANHANGÁ	9.072,09	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	33.508,27
ITAÚBA	11.361,80	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	21.284,37
ITUIQUIRA	66.066,56	SÃO PEDRO DA CIPA	5.264,40
JACIARA	40.230,69	SAPEZAL	90.491,76
JANGADA	6.386,13	SERRA NOVA DOURADA	4.683,92
JAURO	17.698,83	SINOP	150.876,12
JUARA	46.607,80	SORRISO	133.165,77
JUINA	56.134,72	TABAPORÃ	14.676,44
JURUENA	10.442,03	TANGARÁ DA SERRA	104.124,98
JUSCIMEIRA	11.309,54	TAPURAH	27.039,37
LAMBARÍ D' OESTE	14.539,86	TERRA NOVA DO NORTE	12.473,71
LUCAS DO RIO VERDE	90.530,54	TESOURO	9.465,04
LUCIARA	6.286,23	TORIXORÉO	7.761,53
MARCELÂNDIA	23.489,55	UNIÃO DO SUL	10.591,33
MATUPÁ	27.695,00	VALE DE SÃO DOMINGOS	8.034,38
MIRASSOL D' OESTE	24.238,88	VÁRZEA GRANDE	239.218,12
NOBRES	35.213,74	VERA	21.006,71
NORTELÂNDIA	7.608,32	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	29.382,83
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	10.028,64	VILA RICA	23.083,88
NOVA BANDEIRANTES	12.356,52	T O T A L	5.010.185,44

NILSON PROENÇA FEIJÓ  
Gerente de Recursos Financeiros

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

## ICMS- 5ª SEMANA DE MARÇO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	676,65	NOVA BRASILÂNDIA	968,57
ÁGUA BOA	4.842,61	NOVA CANAÃ DO NORTE	2.167,84
ALTA FLORESTA	6.696,15	NOVA GUARITA	875,45
ALTO ARAGUAIA	17.033,62	NOVA LACERDA	1.933,12
ALTO BOA VISTA	1.993,19	NOVA MARILÂNDIA	887,16
ALTO GARÇAS	3.346,97	NOVA MARINGÁ	2.327,66
ALTO PARAGUAI	902,60	NOVA MONTE VERDE	1.647,54
ALTO TAQUARI	11.119,18	NOVA MUTUM	10.325,48
APIACÁS	3.216,95	NOVA NAZARÉ	1.898,32
ARAGUAIANA	1.016,36	NOVA OLÍMPIA	5.447,58
ARAGUAINHA	581,96	NOVA SANTA HELENA	887,26
ARAPUTANGA	4.279,20	NOVA UBIRATÁ	4.066,23
ARENÁPOLIS	1.028,60	NOVA XAVANTINA	2.788,42
ARIPUANÁ	3.991,24	NOVO HORIZONTE DO NORTE	831,40
BARÃO DE MELGAÇO	966,42	NOVO MUNDO	1.825,56
BARRA DO BUGRES	7.371,27	NOVO SANTO ANTÔNIO	1.823,49
BARRA DO GARÇAS	8.505,89	NOVO SÃO JOAQUIM	3.089,85
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.362,43	PARANAÍTA	1.734,12
BRASNORTE	4.153,90	PARANATINGA	5.084,16
CÁCERES	8.146,99	PEDRA PRETA	5.398,19
CAMPINÁPOLIS	2.380,88	PEIXOTO DE AZEVEDO	2.653,45
CAMPO NOVO PARECIS	16.164,00	PLANALTO DA SERRA	825,16
CAMPO VERDE	10.439,39	POCONÉ	2.423,15
CAMPOS DE JÚLIO	4.441,31	PONTAL DO ARAGUAIA	895,72
CANABRAVA DO NORTE	1.049,34	PONTE BRANCA	676,02
CANARANA	4.782,50	PONTES E LACERDA	6.022,39
CARLINDA	1.269,96	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.447,93
CASTANHEIRA	1.269,01	PORTO DOS GAÚCHOS	1.741,49
CHAPADA DOS GUIMARÃES	3.077,53	PORTO ESPERIDIÃO	2.351,91
CLÁUDIA	2.470,76	PORTO ESTRELA	1.311,23
COCALINHO	1.995,74	POXORÉO	2.911,86
COLIDER	3.978,01	PRIMAVERA DO LESTE	14.134,40
COLNIZA	2.860,63	QUERÊNCIA	4.915,08
COMODORO	4.407,38	RESERVA DO CABAÇAL	714,76
CONFRESA	1.767,23	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.071,07
CONQUISTA D'OESTE	1.870,26	RIBEIRÃOZINHO	907,45
COTRIGUAÇU	2.604,48	RIO BRANCO	927,06
CUIABÁ	97.576,54	RONDOLÂNDIA	2.211,12
CURVELÂNDIA	753,09	RONDONÓPOLIS	40.795,12
DENISE	1.455,23	ROSÁRIO OESTE	1.748,10
DIAMANTINO	8.253,39	SALTO DO CÉU	1.029,66
DOM AQUINO	2.548,48	SANTA CARMEM	1.506,68
FELIZ NATAL	5.809,98	SANTA CRUZ DO XINGU	1.419,16
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.214,26	SANTA RITA DO TRIVELATO	2.478,76
GAÚCHA DO NORTE	2.693,33	SANTA TEREZINHA	1.450,63
GENERAL CARNEIRO	2.802,01	SANTO AFONSO	850,08
GLÓRIA D'OESTE	955,75	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	2.847,47
GUARANTÃ DO NORTE	3.197,07	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1.814,49
GUIRATINGA	2.118,26	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.837,77
INDIAÍVAI	1.579,03	SÃO JOSE DO XINGU	1.997,76
IPIRANGA DO NORTE	2.763,54	SÃO JOSÉ DO POVO	743,90
ITANHANGÁ	1.173,40	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.334,01
ITAÚBA	1.469,55	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.752,95
ITUIQUIRA	8.545,14	SÃO PEDRO DA CIPA	680,91
JACIARA	5.203,49	SAPEZAL	11.704,33
JANGADA	825,99	SERRA NOVA DOURADA	605,82
JAURO	2.289,19	SINOP	19.514,53
JUARA	6.028,32	SORRISO	17.223,85
JUINA	7.260,54	TABAPORÁ	1.898,27
JURUENA	1.350,59	TANGARÁ DA SERRA	13.467,67
JUSCIMEIRA	1.462,79	TAPURAH	3.497,31
LAMBARI D' OESTE	1.880,61	TERRA NOVA DO NORTE	1.613,37
LUCAS DO RIO VERDE	11.709,35	TESOURO	1.224,22
LUCIARA	813,07	TORIXORÉO	1.003,89
MARCELÂNDIA	3.038,17	UNIÃO DO SUL	1.369,90
MATUPÁ	3.582,11	VALE DE SÃO DOMINGOS	1.039,18
MIRASSOL D' OESTE	3.135,09	VÁRZEA GRANDE	30.940,80
NOBRES	4.554,59	VERA	2.717,04
NORTEÂNDIA	984,07	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3.800,42
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.297,12	VILA RICA	2.985,70
NOVA BANDEIRANTES	1.598,21	T O T A L	648.024,34

NILSON PROENÇA FEIJÓ  
Gerente de Recursos Financeiros

## GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 015/2005/FUNJUS/PGE.

**CONTRATANTE:** O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – FUNJUS.  
**CONTRATADA:** LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do Termo de Contrato nº 015/2005/FUNJUS/PGE. (...).  
**VIGÊNCIA:** (...) Prorroga-se a vigência por um período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 22 de março de 2008 com término previsto para o dia 22 de junho de 2008. (...).

Maria Amélia Santos da Silva Contratante  
 Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico Luppa Administradora de Serviços e Representações e Fazendário  
 Flávia Mesquita Gonçalves Lupa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda Contratada

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cáceres, sito a Ave Marechal Castelo Branco, 1120, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.  
 Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: PROMETALICA MINERAÇÃO LTDA I.E: 13.300.437-6  
 CNPJ: 03.564.155/0001-49 PAT:11689/08 NAI 40093001300005200814  
 LAVRADA EM 27/02/2008 END: Sítio Dois Irmãos, s/n, Zona Rural – Rio Branco/MT  
 O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá em 09 de Abril de 2008. Orivaldo Dias de Souza.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, a comparecer nesta Agência Fazendária de Cuiabá, situada no "Ed. Antônio Paes de Barros" na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3415-B, Centro Político Administrativo, no horário das 9:00 às 16:00, no prazo de 30(trinta) dias contado a partir da data da publicação no Diário Oficial de Mato Grosso, para retirada de documentação fiscal, onde foi procedida a **Baixa Sumária**.

NASCIMENTO E MELLO LTDA 13157255 5, NANCY COMERCIO DE MODAS E REPRESENTAÇÕES LTDA 13029041 6, NOVO ESTILO E DECORAÇÕES LTDA 13124107 9, NETUNO PEIXES ORNAMENTAIS LTDA 13067091 0, NINI FLORES E PRESENTES LTDA 13167880 9, NILZA MARIA DE BARROS A CURVO 13034977 1, NOGUEIRA NOBRE EMP ART E CULTURAI LTDA 13120333 9, NORTE SUL PANIF E COM DE ALIMENTOS LTDA 13055294 1, ORGANIZAÇÃO MATOGROSSENSE PROD PETR LTDA 13140028 2, OLECHICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 13013436 8, OMAR HOMMAID 13058071 6, OSVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ 13150178 0, OESTEPRINT FORM COM E REPRESENTAÇÕES LTDA 13132377 6, ORGANIZAÇÃO ECONOMICA MEDICAMENTOS LTDA 13016385 6, ORIEL AQUINO DA SILVA 13073687 2, OURO VELHO MARMORARIA LTDA 13141456 9, O MENSAGEIRO VIDEO LIVR E LOCAÇÃO EVANGELICA LTDA 13160392 2, PAULO SEMIÃO DE MELO 13073341 5, P CARDOSO PEREIRA 13155860 9, PEDRO DAMIANI 13164599 4, POSTO OURO FINO 13133492 1, P F DOS SANTOS 13021644 5, P B DA SILVA 13014898 9, PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA 13045731 0, PERDIGÃO DA AMAZONIA AS 13142587 0, PANACEIA BAR RESTAURANTE E DANCING LTDA 13053824 8, PEDRO MARQUES ALMEIDA 13100759 9, PLANET VIDEO E GAMES LTDA 13171185 7, PANIFICADORA PETROPOLIS LTDA 13034953 4, PAZ & CIAPPINA LTDA 13129011 8, PEDRO IREMAR SARAGIOTO 13123827 2, PEREIRA & ALVES LTDA 13037997 2, PAR ASSES E CONSUL EM REC HUMANOS LTDA 13172101 1, PÉ DI VENTO CALÇADOS LTDA 13129428 8, PERDIGÃO DA AMAZONIA AS 13142023 2, PANIFICADORA MASCAVO LTDA 13131905 1, PRISMA COR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA 13062835 2, PHYSIS FISIOTERAPIA E REABIL MEDICA LTDA 13144269 4, PECMAT IND COM REPRESENTAÇÕES LTDA 13049230 2, POSTO DE SERV AUTOMOTIVOS TROPICAL LTDA 13004868 2, PROCESCA PROCESSAMENTOS DADOS SCALCO LTDA 13059238 2, PAULO ROBERTO PATINI 13138400 7, PAPELARIA BARROS LTDA 13032207 5, PANIFICADORA MASCAVO LTDA 13130240 0, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUZA LTDA 13049641 3, P AMIDEN 13005985 4, POTENCI COM E PREST DE SERVIÇOS LTDA 13174655 3, PASSO A PASSO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA 13020445 5, PERDIGÃO DA AMAZONIA S/A 13141886 6, PANIFICADORA E CONFEITARIA CARNEIRO LTDA 13168974 6.

O não comparecimento, no prazo acima mencionado, implicará em isenção automática de responsabilidade pela guarda dos documentos por parte desta Agência Fazendária. Cuiabá 04/04/08

Iracema Josefa da Silva – Gerente 248890042

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI N°005 /2008  
 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):  
 VITÓRIO JEOVANE DEPREA - 409.136.780-15 - 8026888795 SSP/RS.  
 Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que exploram Atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

## TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ)

NACYR MARIA DE LIMA PERAZA - 13.352.702-6.  
 Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI N° 006/2008

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002.  
 GUSTAVO RODRIGUES PETTERLE - 565.908.730-20 - 3031843299 SSP/RS - 04/04/2010.  
 Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado n° 03/2008

## TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS:

Delir Nadin-13.352.724-7, Dorvalino Pelle-13.266.304-0, Idianete Aparecida Verardi-13.352.258-0, Jose Emilio Ambiel-13.351.852-3, Jose Paulo Kummer-13.352.167-2, Justina Inez Dalla Santa Casonatto-13.352.170-2, Michel Leme de Almeida-13.351.811-6, Tiago Henrique Cinpак-13.351.784-5, Valdemir Nadin-13.341.504-0., Gisela L. P. Grudzinski –Matr: 48840001-5 - Gerente Fazendária.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer na Agência Fazendária de São José do Rio Claro, sito a Avenida Júlio Campos, 494, no horário das 9:00 às 17:00, para apresentar a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – Agência Fazendária de São José do Rio Claro, GIA SUBSTITUTA referente ao mês 04/2000, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, tendo em conta que os valores que permanecem no sistema da Gia Eletrônica são divergentes em relação aos declarados pelo contribuinte.

Empresa: CORBEM IND E COM DE MADEIRAS LTDA  
 End: Rua Maranhão, sn Inscrição Estadual: 13.050.982-5  
 PAT n: 5285/2006 NAI n.:8432001000137200519 de 29/04/2005  
 O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 496 do RICMS.

Adriane Aparecida Magri - Gerente Fazendária

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI

TDI N° 03/08

Reconheço que os micros produtores abaixo relacionados:

DIOGO HENRIQUE GIROTO - 944.935.101-53 - 1289511-3 SSP/MT, ELIEZER FREESE - 973.745.631-1 - 1276373-0 SSP/MT, FRANCISCO BATISTA DE SOUZA - 142.700.801-91 - 548.623 SSP/MT, JOSELI MARQUES HERRMANN - 899.180.530-20 - 6059096674 SJR/RS, NIVALDO DE BARROS - 415.750.911-00 - 574005 SSP/MT, ROMILDO SERAFIM MARQUES - 348.257.541-04 - 496900 SSP/MT, WILMAR LUIZ STOCJMANN - 017.251.199-27 - 5763551-7 SSP/PR.  
 Apresentaram junto a esta AGENFA, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100,00 has. Atendendo aos dispositivos do §19 do Art.26 da Port. 114/02.

José Adelmo dos Santos – Gerente Fazendário

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2007/SEMA.

Publicado no Diário Oficial do dia 03 de abril de 2008, às fls. 19, passando ter a seguinte redação:  
**Onde se lê: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 11/2007/SEMA, firmado em 11/05/2007, a partir da data de 31/03/2008.

**Agora leia-se: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 11/2007/SEMA, firmado em 11/05/2007, a partir da data de 30/04/2008.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2007/SEMA.

Publicado no Diário Oficial do dia 03 de abril de 2008, às fls. 19, passando ter a seguinte redação:  
**Onde se lê: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 12/2007/SEMA, firmado em 11/05/2007, a partir da data de 31/03/2008.

**Agora leia-se: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 11/2007/SEMA, firmado em 11/05/2007, a partir da data de 30/04/2008.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 113/2006/SEMA.

Publicado no Diário Oficial do dia 03 de abril de 2008, às fls. 19, passando ter a seguinte redação:  
**Onde se lê: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 113/2006/SEMA, firmado em 08/12/2006, a partir da data de 31/03/2008.

**Agora leia-se: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 113/2006/SEMA, firmado em 08/12/2006, a partir da data de 30/04/2008.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2007/SEMA.

Publicado no Diário Oficial do dia 03 de abril de 2008, às fls. 19, passando ter a seguinte redação:  
**Onde se lê: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 032/2007/SEMA, firmado em 08/12/2006, a partir da data de 31/03/2008.

**Agora leia-se: (...)** Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 113/2006/SEMA, firmado em 09/11/2007, a partir da data de 30/04/2008.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 102/2006/SEMA.**  
**Processo nº:** 106013/2008/SEMA.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**Contratada:** Mecanauto Ltda.

**Objeto:** Aditar a Cláusula Quinta – “Da Vigência e da Eficácia” do contrato original.

**Vigência:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 11/03/2008.

**Data de Assinatura:** 10/03/2008.

**Assinam:** Moacir Couto Filho – Secretário Executivo do Núcleo Ambiental/SEMA.  
 Clóvis José Jascoski – Mecanauto Ltda.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2007/SEMA/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC/Campus de Xanxerê.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade, estabelecer, por via de disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório, a cooperação mútua entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, no sentido de propiciarem aos alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação da CONVENIENTE, oportunidade de estágio na INSTITUIÇÃO CONVENIADA, para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional ao mesmo tempo teórico e prática;

Possibilitar à CONVENIENTE, também através do Estágio Curricular Obrigatório, mais um caminho para obtenção de subsídios necessários à constante atualização de seus currículos, bem como à CONVENIADA, mais um canal de informações importantes a sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

**DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional e da formação acadêmica do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENIADA nem com a CONVENIENTE.

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 09/04/2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**Genésio Téó**

Presidente da FUNOESC Campus de Xanxerê

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 16/07**

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o Processo nº 159459/2008;

Considerando o que determina o art. 43, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indicar os representantes da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo – SEDTUR, Federação dos Pescadores de Mato Grosso – FEPESC, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, Instituto de Pesquisa Ambientais e Sócio-Culturais – IPASC e Instituto Ecológico e Sócio-Cultural da Bacia Platina – IESCBAP, para comporem a Comissão Especial Temporária, com o objetivo de analisar a possibilidade de revogar o Art. 2º da Resolução Consema nº 001/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 17/08**

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 599359/07 – Brenco Cia. Brasileira de Energia Renovável S/A.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº. 11631/SEMA/2008 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o qual recomenda a liberação da Licença Prévia - LP da Unidade de Bioenergia de Alto Taquari, localizada no município de Alto Taquari – MT, para produção de álcool e geração de energia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 18/08**

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 566900/2007 – Bimetal – Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº. 11893/CIE/SUIMIS/2008 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o qual recomenda a liberação da Licença Prévia - LP da Linha de Transmissão 230 KV SE Maggi – Juba (SE Alto I) – SE Jauru.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA – 19/08**

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 566975/2007 – Bimetal – Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº. 11888/CIE/SUIMIS/2008 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o qual recomenda a liberação da Licença Prévia - LP da Linha de Transmissão 230 KV SE Parecis – SE Maggi – SE Nova Mutum.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Presidente do CONSEMA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 3344/06**

**RECORRENTE – Cezar Pizato Quadro**

**Auto de Infração nº 39354 – 25/07/02.**

**RELATORA – Nattany Elida de Oliveira Melo.**

Representante da RAEONG'S

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 039/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Queima de cerrado e pastagem em uma área de 345,00 ha sem autorização do órgão ambiental. Requer a nulidade do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), com fulcro no art. 2º, inciso II e art. 40 do Decreto Federal 3.179/99 arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**

Representante da CREATIO

**Regina Maria Silva Moraes**

Representante da UNEMAT

**Álvaro Fernando Cicero Leite**

Representante da FIENT

**Nivaldo O. da Cruz**

Representante da SICME

Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**

**Presidente da 1ª J.J.R.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 3240/06**

**RECORRENTE – Vilson José Vian**

**Auto de Infração nº 44377 – 05/06/04.**

**RELATORA – Rosa Maria Mattar**

Representante da ADE

**REVISOR – Álvaro Fernando Cicero Leite.**

Representante da FIENT

1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 040/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 3.128,1156 há de mata nativa sem autorização do órgão ambiental. Requer anulação do auto de infração pelo fato do processo estar eivado de vícios. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do revisor, cancelando o auto de infração diante dos vícios formais na lavratura do mesmo.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIENT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 307799/06**  
**RECORRENTE – KDBRAS secagem de madeiras**  
**Auto de Infração nº 104833 – 17/11/06.**  
**RELATORA – Márcia Figueiredo Sá de Oliveira.**  
Representante da AMM  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 041/08

**EMENTA – Auto de Infração. Transporte de 32,249 metros cúbicos de madeira serrada da essência florestal Ipê, sem a devida Guia Florestal – GF. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 4.514,86 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) arbitrada pela SEMA/MT, com fundamento no art. 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIENT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 65441/06**  
**RECORRENTE – Euclides Hermes da Fonseca**  
**Auto de Infração nº 39813 – 17/10/02.**  
**RELATOR – Ramilson Luiz Camargo Santiago.**  
Representante da SEMA  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 042/08

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 37.571, de 14/12/01. Licenciamento ambiental da propriedade. Requer o cancelamento e arquivamento do auto de infração. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, cancelando o auto de infração, uma vez que, nos autos está comprovado o licenciamento ambiental da propriedade.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIENT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 1097/06**  
**RECORRENTE – Moacyr Jacob Volkweis**  
**Auto de Infração nº 43906 – 08/06/04.**

**RELATOR – Nivaldo Oliveira da Cruz.**  
Representante da SICME  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 043/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 59,0674 há de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental. Requer a nulidade do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 5.906,74 (cinco mil, novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos) arbitrada pela SEMA/MT, com fulcro no art.38 do Decreto Federal 3.179/99

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIENT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 70805/05**  
**RECORRENTE – Edmilson José de Lima**  
**Auto de Infração nº 45845 – 09/09/05.**  
**RELATOR – Nivaldo Oliveira da Cruz.**  
Representante da SICME  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 044/08

**EMENTA – Auto de Infração. Apreensão de apetrechos e pescado irregular. Requer nulidade do auto de infração. Recurso provido parcialmente.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei 9.605/98, em substituição a multa aplicada.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIENT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 39327/06**  
**RECORRENTE – Madezita Indústria e Com. de madeiras**  
**Auto de Infração nº 3485**

**RELATOR – Ramilson Luiz Camargo Santiago.**  
Representante da SEMA  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

## ACÓRDÃO – 045/08

**EMENTA – Auto de Infração. Operando atividade madeireira sem licenciamento ambiental. Descumprimento da notificação de 01/08/97. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIENT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 39308/06**  
**RECORRENTE – João da Hora Almeida**  
**Auto de Infração nº 4779**

**RELATOR – Ramilson Luiz Camargo Santiago.**  
Representante da SEMA  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 046/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 50 há em área de preservação permanente. Requer nulidade do auto de infração em face de apresentação do PRAD. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIEMT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 39026/05**  
**RECORRENTE – Antonio Cesar Incrocchi**  
**Auto de Infração nº 46234 – 20/05/05**

**RELATORA – Natanny Elida de Oliveira Melo.**  
Representante da RAEONG'S  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 047/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Pesca predatória. Apreensão do pescado. Requer penalidade de advertência. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIEMT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 9336/06**  
**RECORRENTE – Pampeana Agropecuária Ltda.**  
**Auto de Infração nº 15932**

**RELATOR – Nivaldo Oliveira da Cruz.**  
Representante da SICME  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 048/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Construção de uma barragem sem autorização do órgão ambiental. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de 101 (cento e uma) UPF/MT arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIEMT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 9339/06**  
**RECORRENTE – Supermercado Piqui.**  
**Auto de Infração nº 11963**

**RELATORA – Natanny Elida de Oliveira Melo.**  
Representante da RAEONG'S  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 049/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Estoque de pescado irregular. Apreensão de 45 (quarenta e cinco) kg de pescado. Requer o benefício do art. 60, § 3º do Decreto Federal 3.179/99. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIEMT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 122308/05**  
**RECORRENTE – Dario Daltoe.**  
**Auto de Infração nº 43160 – 28/10/04**

**RELATORA – Natanny Elida de Oliveira Melo.**  
Representante da RAEONG'S  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 050/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 189,7212 há em sua propriedade rural sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção e Notificação nº 1451, de 28/10/04. Licenciamento ambiental. Requer cancelamento do auto de imposição de multa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 18.972,12 (dezoito mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos) arbitrada pela SEMA/MT, com fulcro no art. 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIEMT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 143835/06**  
**RECORRENTE – Lagoa das Conchas Agroflorestal Ltda**  
**Auto de Infração nº 102879 – 29/06/06**

**RELATORA – Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Representante da CREATIO  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 051/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Comercialização de 14,00 metros cúbicos de madeira da essência florestal jatobá, em desacordo com a legislação vigente. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso parcialmente provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, substituindo a penalidade de multa pela de advertência, com espeque no art. 2º, inciso I do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIEMT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
Presidente da 1ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 31419/07**  
**RECORRENTE – Casa Fortes madeiras**  
**Auto de Infração nº 102119 – 29/01/07**

**RELATORA – Márcia Figueiredo Sá de Oliveira.**  
Representante da AMM  
1ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 052/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Armazenamento e comercialização de 178,589 metros cúbicos de madeira serrada de várias essências, sem autorização do órgão ambiental. Notificação nº 104508, de 29/01/07, requerendo o cadastro junto ao CC-SEMA/MT. Requer os benefícios do art. 60, § 3º do Decreto Federal 3.179/99. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa arbitrada pela SEMA/MT para R\$ 1.785,89 (mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com os benefícios do art. 60, § 3º do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Mauren Lazzaretti Aguiar**  
Representante da CREATIO  
**Regina Maria Silva Moraes**  
Representante da UNEMAT  
**Álvaro Fernando Cicero Leite**  
Representante da FIEMT  
**Nivaldo O. da Cruz**  
Representante da SICME  
Cuiabá, 06 de março de 2008.

**Mauren Lazzaretti Aguiar.**  
**Presidente da 1ª J.J.R.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 254895/06**  
**RECORRENTE – Lineu Bueno de Moraes**  
**Auto de Infração nº 100726 – 14/08/06**

**RELATOR – Jairo Tarcisio da Silva.**  
Representante da SEDER  
**REVISORA – Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB/MT  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 053/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Queima em período proibitivo, sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção nº 104833, de 14/08/06 e Notificação nº 102560, de 14/02/86. Requer a extinção do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa arbitrada pela SEMA/MT para R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) referente à queima de 780 (setecentos e oitenta) há. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC  
**Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC  
**Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT  
**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 58961/05**  
**RECORRENTE – Petroluz Distribuidora Ltda.**  
**Auto de Infração nº 3820 – 18/06/03**

**RELATOR – Jairo Tarcisio da Silva.**  
Representante da SEDER  
**REVISORA – Synara Vieira Gusmão**  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 054/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Por depositar material contaminado por óleo combustível em local não autorizado pelo órgão ambiental. Descumprimento do item 02 da Notificação nº 43.505, de 12/09/03. Requer nulidade do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da revisora, reduzindo a multa arbitrada pela SEMA/MT para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC  
**Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC  
**Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT  
**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 37506/06**  
**RECORRENTE – Valdemar Rosa**  
**Auto de Infração nº 5526**

**RELATORA – Renata Viviane da Silva.**  
Representante da FEPESEC  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 055/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Comercialização de pescado originário de pesca predatória. Termo de Apreensão nº 8393, de 02/12/00, 1.160 (mil e sessenta) kg de pescado. Requer arquivamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC  
**Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC  
**Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT  
**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 121820/05**  
**RECORRENTE – Cotton King Ltda**  
**Auto de Infração nº 57618 – 12/12/05**

**RELATORA – Tatiana Monteiro Costa e Silva.**  
Representante da OAB  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 056/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 66.628, de 14/10/05. Licenciamento ambiental. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa arbitrada pela SEMA/MT para 66,8 (sessenta e seis e oito décimos) UPF/MT, com fulcro do art. 60, § 3º do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC  
**Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC  
**Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT  
**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 38442/06**  
**RECORRENTE – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso**  
**Auto de Infração nº 7886**

**RELATORA – Renata Viviane da Silva.**  
Representante da FEPESEC  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 057/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate e alteração da cobertura vegetal em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental. Requer a suspensão do processo. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

- Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC
  - Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC
  - Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT
  - Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB
  - Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES
- Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 3391/06**  
**RECORRENTE – Arildo Francisco**  
**Auto de Infração nº 13165**

**RELATORA – Renata Viviane da Silva.**  
Representante da FEPESEC  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 058/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Queima de uma área de 5,94 há, conforme Auto de Inspeção nº 25.276. Requer o cancelamento do Auto de Infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 5.944,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

- Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC
  - Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC
  - Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT
  - Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB
  - Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES
- Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 3357/06**  
**RECORRENTE – Waldomiro Bussolaro**  
**Auto de Infração nº 4567**

**RELATORA – Luiza Larissa Alves Porto.**  
Representante da REMOECO  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 059/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 4,00 há em área de preservação permanente. Auto de Inspeção nº 13.853, 21/02/00. Notificação nº 07884, de 21/02/00. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) arbitrada pela SEMA/MT, com fulcro no art. 25 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

- Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC
  - Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC
  - Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT
  - Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB
  - Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES
- Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 9353/06**  
**RECORRENTE – Serraria J. R. Ltda**  
**Auto de Infração nº 11456**

**RELATORA – Luiza Larissa Alves Porto.**  
Representante da REMOECO  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 060/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Queima de resíduos provenientes de serraria. Requer a conversão da penalidade em advertência. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

- Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC
  - Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC
  - Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT
  - Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB
  - Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES
- Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 251176/06**  
**RECORRENTE – Damião Rodrigues do Nascimento**  
**Auto de Infração nº 0046 – 28/09/06**

**RELATORA – Synara Vieira Gusmão.**  
Representante da SES  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 061/08**

**EMENTA – Auto de infração. Transporte de pescado sem documentação. Termo de Apreensão nº 102057, 23/09/06, 55 (cinquenta e cinco) kg. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

- Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC
  - Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC
  - Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT
  - Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB
  - Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES
- Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 70178/06**  
**RECORRENTE – Madeireira Ragiatto Imp. Exp. Ltda**  
**Auto de Infração nº 57817 – 13/04/06**

**RELATORA – Synara Vieira Gusmão.**  
Representante da SES  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 062/08**

**EMENTA – Auto de infração. Comercialização de 37,407 metros cúbicos de madeira serrada, essência florestal Cedrinho com Guia Florestal em desacordo com a legislação vigente. Termo de Apreensão nº 0234, de 13/04/06. Requer anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

- Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC
- Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC
- Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 3311/06  
RECORRENTE – Usinas Itamarati S.A  
Auto de Infração nº 623

RELATORA – Luiza Larissa Alves Porto.  
Representante da REMOECO  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 063/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 31,60 há em área de preservação permanente. Requer o cancelamento do auto de imposição de multa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC  
**Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC  
**Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT  
**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 121743/05  
RECORRENTE – Cotton King Ltda.  
Auto de Infração nº 55678 – 12/12/05

RELATOR – Edilberto Gonçalves de Souza.  
Representante da FETIEMT  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 064/08

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 66.627, de 14/10/05. Licenciamento ambiental. Requer cancelamento do auto de imposição de multa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo o valor da multa arbitrada pela SEMA/MT em 90% (noventa por cento), totalizando 66,8 (sessenta e seis e oito décimos) de UPF/MT. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC  
**Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC  
**Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT  
**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 1819/06  
RECORRENTE – Valdoir Paulo Ravaris  
Auto de Infração nº 49096 – 09/03/05

RELATORA – Luiza Larissa Alves Porto  
Representante da REMOECO  
REVISORA – Renata Viviane da Silva.  
Representante da FEPESEC  
2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 065/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 648,5462 há em área de reserva legal. Auto de Inspeção e Notificação nº 61.596, de 02/03/05. Requer anulação do auto de infração. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da revisora, cancelando o auto de infração e o processo administrativo, por tipificação errônea. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

**Renata Viviane da Silva**  
Representante da FEPESEC  
**Gisele Marques Mateus**  
Representante da SEDUC  
**Edilberto G. de Souza**  
Representante da FETIEMT  
**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Representante da OAB  
**Synara Vieira Gusmão**  
Representante da SES  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Tatiana Monteiro Costa e Silva**  
Presidente da 2ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 42500/06  
RECORRENTE – Renosa Ind. brasileira de bebidas Ltda.  
Auto de Infração nº 38163 – 16/06/04  
RELATORA – Marilaine Pinheiro de Mello.  
Representante da FAMATO  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 066/08

**EMENTA – Auto de Infração. Lançamento de resíduos fora dos padrões em corpo d'água, causando poluição e mortandade de peixes. Requer o cancelamento do Auto de Infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 500 (quinhentas) UPF/MT arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 10125/06  
RECORRENTE – Arlindo Conciani.  
Auto de Infração nº 43082 – 06/03/04  
RELATOR – Hilton Justí de Carvalho.  
Representante da SINFRA  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 067/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 284,2106 há sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção e Notificação nº 49.980, de 06/03/04. Requer nulidade do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, mantendo a multa de R\$ 28.421,06 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos) arbitrada pela SEMA/MT, com fulcro nos artigos 6º, inciso II e 38 do Decreto Federal 3.179/99.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 97879/05  
RECORRENTE – Prefeitura Municipal de Alto Taquari  
Auto de Infração nº 46352 – 15/04/04  
RELATORA – Marilaine Pinheiro de Mello.  
Representante da FAMATO  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 068/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Depositando resíduos sólidos domiciliares na área do novo lixão, porém, fora das valas e sem cobertura do solo. Requer anulação do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa aplicada pela SEMA/MT em 90% (noventa por cento), totalizando 193 (cento e noventa e três) UPF/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 1102/06**  
**RECORRENTE – Luiz Gonzaga Dantas**  
**Auto de Infração nº 35403 – 14/10/04**

**RELATORA – Marilaine Pinheiro de Mello.**  
Representante da FAMATO  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 069/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Apreensão de 26 (vinte e seis) kg de pescado com tamanho inferior a medida permitida pela legislação. Termo de Apreensão nº 36.407, de 14/10/04. Requer o efeito suspensivo. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo em 90% (noventa por cento) a multa arbitrada pela SEMA/MT, totalizando R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 122343/05**  
**RECORRENTE – SETAE Serv. De Tratamento de Água e Esgoto**  
**Auto de Infração nº 48131 – 29/07/04**

**RELATORA – Marilaine Pinheiro de Mello.**  
Representante da FAMATO  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 070/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Operando com licença de operação vencida. Auto de Inspeção e Notificação nº 56539, de 29/07/04. Requer arquivamento do processo. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pela SEMA/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 37341/06**  
**RECORRENTE – Lourenço Souza Ribeiro**  
**Auto de Infração nº 46240 – 03/05/05**

**RELATORA – Ellen Adriane Souza Clementino.**  
Representante da SEDUTR  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 071/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Flagrado no depósito do Restaurante Biba pescado superior ao declarado na guia de trânsito de transporte de pescado nº 11935 e 11936. Requer redução da multa aplicada. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo a multa arbitrada para R\$ 700,00 (setecentos reais), acrescidos de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma de pescado apreendido, perfazendo um total de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais). A relatora revisou o voto oralmente.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 1122/06**  
**RECORRENTE – Antonio Aduato Leite**  
**Auto de Infração nº 46386 – 23/03/05**

**RELATOR – Hilton Justi de Carvalho.**  
Representante da SINFRA  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 072/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Criação e engorda de peixe da espécie tambaqui, em viveiros de piscicultura na Bacia Hidrográfica não correspondente a espécie. Requer a nulidade do auto de infração. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, cancelando o auto de infração, em vista da imprecisão em relação à notificação e o auto de infração. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**PROCESSO nº 42349/06**  
**RECORRENTE – Torquato Ducci e Outro**  
**Auto de Infração nº 39991 – 29/10/02**

**RELATORA – Marilaine Pinheiro de Mello.**  
Representante da FAMATO  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

**ACÓRDÃO – 073/08**

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 38.299, de 10/12/01. Licenciamento ambiental. Requer redução da multa arbitrada pela SEMA/MT. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, reduzindo a multa para 501 (quinhentas e uma) UPF/MT.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS

**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 37263/06  
RECORRENTE – Aldo Zibetti e Outros  
Auto de Infração nº 49086 – 01/03/04

RELATOR – Ellen Adriane Souza Clementino.  
Representante da SEDTUR  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 075/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 270,00 há sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção e Notificação nº 61.583, de 01/03/05. Licenciamento ambiental. Requer penalidade de advertência. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, mantendo a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) arbitrada pela SEMA/MT. A relatora revisou o seu voto oralmente.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 42472/06  
RECORRENTE – João Carlos Barrados e Outros  
Auto de Infração nº 42338 – 14/11/02

RELATORA – Marilaine Pinheiro de Mello.  
Representante da FAMATO  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 076/08

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 24.996, de 19/11/01. Licenciamento ambiental. Requer a extinção da multa aplicada pela SEMA/MT. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT arbitrada pela SEMA/MT. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 68247/05  
RECORRENTE – Maria de Lurdes da Silva  
Auto de Infração nº 38005 – 25/09/02

RELATORA – Ellen Adriane da Silva.  
Representante da SEDTUR  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 077/08

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 35.910, de 04/12/01. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reduzindo em 90% (noventa por cento) a multa arbitrada pela SEMA/MT, totalizando 50,1 (cinquenta e um décimo) UPF/MT. A relatora revisou o seu voto oralmente.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 1751/06  
RECORRENTE – Glauco Bacha Bustamante  
Auto de Infração nº 37382 – 04/01/02

RELATOR – Hilton Justi de Carvalho.  
Representante da SINFRA  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 078/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 783,0719 há de vegetação sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção e Notificação nº 40.108, de 08/03/02. Requer cancelamento do auto de infração. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, arbitrar a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por há, perfazendo uma área desmatada de 412,2719 há, totalizando a penalidade em R\$ 41.227,19 (quarenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e dezenove centavos). Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 51210/05  
RECORRENTE – Paulo Dias  
Auto de Infração nº 43767 – 19/05/04

RELATORA – Marilaine Pinheiro de Mello.  
Representante da FAMATO  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 079/08

**EMENTA – Auto de Infração. Desmate de 317,6613 há de floresta, sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção e Notificação nº 50.139, de 19/05/04. Licenciamento ambiental. Requer o cancelamento do auto de infração.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a multa de R\$ 31.766,13 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos) arbitrada pela SEMA/MT. Vencida a relatora.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**  
Representante da FECOMÉRCIO  
**Wagner Lopes Gheller**  
Representante da ROECOPAN  
**Aristóteles Ferreira da Fonseca**  
Representante da IFPDS  
**Ellen A. S. Clementino**  
Representante da SEDTUR  
**Rubimar Barreto da Silveira**  
Representante da CREA  
Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

PROCESSO nº 1128/06  
RECORRENTE – Prefeitura Municipal de Nova Olimpia  
Auto de Infração nº 47859 – 09/03/05

RELATOR – Hilton Justi de Carvalho.  
Representante da SINFRA  
3ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO – 080/08

**EMENTA – Auto de Infração. Descumprimento da notificação nº 57.704, 16/04/04. Licença de instalação. Requer a suspensão da multa. Recurso improvido.**

Vistos, relatados e discutidos, decidem os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a multa de 700 (setecentas) UPF/MT arbitrada pela SEMA/MT. Vencido o relator.

Presente à votação os seguintes membros:

**Ketrin Espir**

Representante da FECOMÉRCIO

**Wagner Lopes Gheller**

Representante da ROECOPAN

**Aristóteles Ferreira da Fonseca**

Representante da IFPDS

**Ellen A. S. Clementino**

Representante da SEDTUR

**Rubimar Barreto da Silveira**

Representante da CREA

Cuiabá, 04 de março de 2008.

**Rubimar Barreto da Silveira**

Presidente da 3ª J.J.R.

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 017/2008/00/00 – ASJU

Processo nº 405217/2007-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços - Edital 058/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Implantação e Restauração de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-175, Trecho: Km 50 – Entrº MT-246, numa extensão de 50,00 km.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 1.420.622,80 (Hum Milhão, Quatrocentos e Vinte Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Dotação 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1. empenhada conforme NE Nº

25101.0001.08.00862-8

Partes: CONSTIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 342/2007/01/01 ASJU

Processo nº 546573/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção Ponte em Concreto Armado Pré-Moldado Protendido sobre o Rio Tartaruga, na Rodovia MT-225, Trecho: Vera – Feliz Natal, numa extensão de 65,00 m e largura de 8,80 m.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 342/2007/00/00-AJU, o VALOR de R\$ 131.151,12 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos).

Partes: ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 516/2007/01/01- ASJU

Processo nº 532143/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: aquisição de Óleo Diesel Automotivo, em conformidade com as Características constantes no Regulamento Técnico ANP em vigor, para atender a SINFRA na Região 0700.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 516/2007/00/00-ASJU o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Partes: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº004/2008/00/00-ASJU

Processo nº 0. n.º.405022/2007-SINFRA

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº.016/2007

Objeto do Contrato: Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas ruas do Município de Sinop-MT

Valor: R\$ 2.162.967,31 (Dois Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos).

Prazo: 180(cento e oitenta) dias consecutivos.

Dotação: 25101.0001.15.451.072.1819.1200.44905100.148.1.1 , empenhada conforme NE nº 25101.0001.087.00976-8.

Partes: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 028/08**

**PROCESSO: 9.931-9/08**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha não Pavimentada no Município, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo.

#### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1 OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000(Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.

##### 2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**ASSOCIAÇÃO DO PRODUTORES RURAIS DA SEDE ALTO PARAGUAI**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 029/08**

**PROCESSO: 13.237-3/08**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha não Pavimentada no Município, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

#### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico

##### 2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 102/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 91825/2008-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 022/2008

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT-250; Trecho: Entrº MT-175 (Mirrasol D'Oeste) – Entrº MT – 170 (Curvelândia) com extensão de 22,40km

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.204,30 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Quatro Reais e Trinta Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.08.01045-6 e 25101.0001.08.01040-5

Partes: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA e A

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

(\*)Extrato do Instrumento Contratual Nº 073/2008/00/00 – ASJU

Processo nº 483668/2007SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 372/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Pontes de Madeira, sobre o Córrego Suazinho (20,0m) na Rodovia MT-243, Trecho: Entrº BR-158 – Querência – Entrº MT-110,

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 62.320,00(Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais).

Dotação : 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.08.00900-4.

Partes: CONSTRUTORA FERRO VELHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA(Reproduz-se por ter saído incorreto)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

##### RESULTADO

##### TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 006/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA.

Cuiabá, 09 de abril de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008/GAB/SEJUSP.

Disciplina os procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e prestação de contas da modalidade de adiantamento denominada "Verba Secreta", no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

#### OBJETIVO

1. Esta Instrução Normativa visa disciplinar os procedimentos necessários para a consecução dos processos de concessão de "Verba Secreta", bem como estabelecer normas internas para regular a sua aplicação e prestação de contas na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SEJUSP).

#### DA CONCESSÃO

2. Compete ao Ordenador de Despesas, autorizar, sobre a concessão da "Verba Secreta".

3. A concessão de "Verba Secreta" será destinada exclusivamente para operações de Inteligência. Os pleitos para concessão de "Verba Secreta" somente poderão ser solicitada pelas unidades de Inteligência que compõem a SEJUSP, bem como as unidades centrais de Inteligência da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Judiciária Civil.

#### DO PEDIDO

4. A concessão de "Verba Secreta" deverá ser precedida do preenchimento de formulário específico (Anexo 1), bem como de consulta prévia quanto à disponibilidade orçamentária.

5. O formulário de solicitação de "Verba Secreta" deverá ser protocolado junto à Gerência de Protocolo, que deverá remetê-lo imediatamente ao Gabinete do Secretário Executivo do Núcleo Segurança.

6. O servidor responsável pela aplicação dos recursos deverá preencher formulário de declaração de conhecimento da legislação que rege a concessão de "Verba Secreta", (Anexo 2).

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. Para fins de prestação de contas em processos de concessão de "Verba Secreta", o servidor responsável pela aplicação dos recursos deverá preencher formulário demonstrativo de receita e despesa de "Verba Secreta", (Anexo3), que deverá conter a referência à Ordem de Serviço ou Operação.

8. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão arquivados na unidade requisitante, ficando à disposição de órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 anos.

9. Nos casos em que não se possa identificar o beneficiário do pagamento a comprovação da despesa realizada far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor responsável pela aplicação, atestada pelo chefe da unidade.

10. O servidor responsável terá o prazo de 60 dias para aplicação dos recursos, contados a partir da liberação do crédito em conta, e é obrigado a prestar contas dos valores em seu poder no prazo 90 dias, contados a partir da liberação do crédito em conta, sujeitando-se ao processo de Tomada de Contas especial se não o fizer, sem prejuízo de outras providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. O detentor dos recursos da "Verba Secreta" é responsável pelo seu correto emprego e somente utilizará os recursos segundo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

12. Os processos de "Verba Secreta" deverão ser processados em caráter de urgência.

13. Os casos omissos ou pendentes de interpretação serão dirimidos pelo GAB-SENS.

14. Está Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de Abril de 2008.

  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ANEXO I**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

\_\_\_\_\_  
 (identificar a unidade)

Pedido nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ao Senhor \_\_\_\_\_ (Ordenador de Despesas)

Assunto: Adiantamento na Modalidade VERBA SECRETA

Visando custear despesas de caráter sigiloso, confidencial ou reservado e, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº XX-GAB-SENS, de XX/XX/XXXX, e no Decreto nº 20/99 solicito a V. Sª concessão de Adiantamento na modalidade "VERBA SECRETA", para atender exclusivamente atividades de Inteligência Policial, conforme discriminado abaixo:

**RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO**

CPF	NOME	CARGO
_____	_____	_____

**VERBA SECRETA**

NATUREZA DE DESPESA	ORDEM DE SERVIÇO/OPERAÇÃO	VALOR R\$
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

**JUSTIFICATIVA**  
 (Finalidade a que se destina)

**RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO** \_\_\_\_\_ **AUTORIDADE REQUISITANTE** \_\_\_\_\_

Nome _____	Nome _____
Cargo _____	Cargo _____
Matrícula _____	Matrícula _____

- Cumprida a exigência contida no item 3 da Instrução Normativa - AUTORIZO.
- À Gerência Financeira para pagamento.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Ordenador de Despesas

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE "VERBA SECRETA"**

CPF	NOME	CARGO
_____	_____	_____

Declaro ser conhecedor da legislação que rege as atividades peculiares ao Serviço de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, estatuídas na Instrução Normativa nº 01/2008/GAB/SEJUSP/2008, de 09/04/2008, que disciplina os procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e prestação de contas na modalidade de adiantamento por VERBA SECRETA, bem como o Decreto n.º 20, de 05/02/1999.

\_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO

**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA DE "VERBA SECRETA"  
 ORDEM DE SERVIÇO/OPERAÇÃO**

N.º DA ORDEM BANCÁRIA – NOB:

N.º	DATA	DISCRIMINAÇÃO	RECEITA	DESPESA	SALDO
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

**RESPONSÁVEL PELA INTELIGÊNCIA**

**CHEFE DA UNIDADE APROVO VISTO**

**ORDENADOR DE DESPESA**

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 053/2008-SEDUC - MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 87074/2008.

**RESOLVE:**

Dispensar a partir de 02/01/1979, para fins de regularização funcional o servidor **AROLD PAULO DE CAMARGO**, RG nº. 02460038 SSP/MT, CPF nº 079.339.401-53, do Cargo de Chefe do Setor de Controle de Estoque de Material Permanente/Seção de Patrimônio Central/Departamento de Material e Patrimônio/SEC, no município de Cuiabá – MT, conforme a Portaria nº 4390-SEC de 10/08/1976, publicada no Diário Oficial de 11/08/1976, página 26.

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 C U M P R A - S E:  
 Cuiabá, 02 de abril de 2008.

  
**SÂGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 GERÊNCIA DE CONTRATOS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**Origem:** Contrato nº. 049/2007.  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.  
**Contratada:** **R. N. Construções e Projetos Ltda.**  
**Objeto:** aditar a cláusula quinta – do valor, cláusula oitava - do prazo de execução e cláusula nona – da vigência, do contrato nº. 049/2007.

**"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR"**

Fica aditado a quantia de R\$ 10.112,29 (dez mil, cento e doze reais e vinte e nove centavos), correspondente a 10,23% do valor inicial do Contrato, cujo valor global passa a ser de R\$ 108.887,75 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**"CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO"**

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual inicialmente de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, passa a ser de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, sendo acrescidos mais 60 (sessenta) dias.

**"CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA"**

Fica prorrogado a vigência do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início em 18/02/2007 e seu término em 16/04/2007, conforme art. 57, § 1º, inciso I, c/c § 2º da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.  
**Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º e art. 57, § 1º, IV c/c § 2º da Lei 8.666/93.  
**REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO**

Cuiabá, 28 de Dezembro de 2007.

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2007**

**Origem:** Contrato n.º 064/2007.  
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.  
**Contratada:** CONSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
**Objeto:** Aditar a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, do Contrato n.º 064/2007, que terão a seguinte redação:

**"CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO"**

O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual inicialmente de 90 (noventa) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, **passa a ser de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos** a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, sendo acrescidos mais 120 (cento e vinte) dias.

**"CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA"**

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 120 (noventa) dias, com início em 18/03/2008 e seu término em 16/07/2008, conforme art. 57, § 1º, II da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.  
**Fundamento:** conforme art. 57, § 1º, II da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 02 de Janeiro de 2008.

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**SECITEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITEC/MT**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2008/SECITEC/MT PROCESSO N.º 6496/2008.**  
**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e AMAGGI Exportação e Importação Ltda.  
**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem como objeto atender a realização de estágio supervisionado do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secagem e Armazenagem de Grãos e Sementes da Unidade de Ensino Descentralizada da Secitec/ MT, localizada em Rondonópolis/MT, propiciando o desenvolvimento profissional dos alunos, aperfeiçoamento técnico, cultural, ético e de relacionamento humano. O objeto deste Termo de Cooperação em nenhuma hipótese implicará em transferência de recursos, seja de que origem for e independente da parte beneficiada.  
**PRAZO:** 14/02/08 à 14/02/2010.  
**DATA DE ASSINATURA:** 14 de Fevereiro de 2008.

**SICME**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

**Errata referente à publicação do dia 07 de abril de 2008**

Comunicamos **que torna sem efeito** a publicação do dia 07 de abril de 2008, referente ao Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 038/2007, firmado entre a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 038/2.007 - FUNDEIC**

**CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME  
**OBJETIVO:** Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/05/2008.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 01/2007.

**DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de março de 2008.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINA:** Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 021/2007/SICME**

**CONTRATADO:** BRASIL TELECOM S/A.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.  
**OBJETIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2007/SICME até 30/12/2008;  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e sua legislação subsequente, e o item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato original.  
**PRAZO:** O prazo de vigência será até 14/12/2008.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2008.  
**ASSINAM:** Pedro Jamil Nadaf - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia. Márcio Luiz Mesquita – Secretário Executivo Núcleo Socioeconômico. JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS - Brasil Telecom S/A e WAGNER OLIVEIRA GOMES - Brasil Telecom S/A.

**SEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**Portaria n.º 17/2008/GAB-SEC**

**Institui novas atribuições para servidores e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no caput do artigo 37 da Constituição da República, no que tange a eficiência da Administração Pública Estadual, considerando a necessidade de aplicar o princípio de delegação na Administração Pública Estadual, visto dar agilidade na efetivação dos artigos 4º, 32, 67, § 1º do artigo 77 e 112 do Decreto Estadual número 7217, de 14 de março de 2006. **RESOLVE:**

Art. 1 Delegar a Secretária Adjunta de Cultura – Francielle Leão a função de autorizar as aquisições, contratações e diárias governamentais.  
 Art. 2 Ficam convalidados todos os atos administrativos realizados anteriores a publicação desta Portaria.  
 Art 3 A delegação terá validade até 31 de dezembro de 2008.  
 Art 4 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

**Paulo Pitaluga Costa e Silva**  
 Secretário de Estado de Cultura

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PORTARIA N.º 035/2008/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e: **CONSIDERANDO** a Resolução CIB n.º 012, de 02 de maio de 2000, que dispõe sobre a aprovação dos instrumentos para consolidação da PPI do Estado de Mato Grosso; **CONSIDERANDO** a Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Urgência e Emergência e a Resolução CIB n.º 064/2002 Decreto de Urgência e Emergência; **CONSIDERANDO** a Portaria n.º 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência – Regulamento Técnico.

**RESOLVE:**

**Art.1º** O Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade tem como objetivo a melhoria da resolutividade da rede assistencial e terá o seu mecanismo de financiamento efetivado dentro do SISTEMA DE TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO , nos termos do Decreto n.º 765, de 17 de junho de 2003, bem como do Decreto de Urgência e Emergência n.º 2436 de 08 de março de 2001.

**Art. 2º** Os recursos financeiros destinados aos municípios para aplicação no Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, na forma de incentivo, deverão observar os princípios, parâmetros e diretrizes fixadas nesta Portaria, notadamente:

I – Consideram-se credenciados para integrar o Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, os municípios que possuam unidades hospitalares de natureza Municipal classificados em nível I, II e III, de acordo com a Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde;

II – Os recursos do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade deverão ser utilizados para custeio das ações e dos insumos necessários ao atendimento de urgência, emergência e alta complexidade e para modernização gerencial dos estabelecimentos de saúde;

III – Os recursos do referido Programa, deverão subsidiar bem como garantir a assistência e o funcionamento da rede assistencial e gerencial com ênfase no atendimento de Urgência, Emergência e Alta Complexidade.

**Art. 3º** Os recursos destinados no financiamento do Programa Estadual de Apoio à Organização do Sistema de Urgência, Emergência e Alta Complexidade constantes do anexo I, foram fixados com base na complexidade e capacidade resolutiva da Unidade, conforme determinação contida na Portaria n.º 479 do Ministério da Saúde.

§ 1º Os serviços municipais, com Unidades de Tratamento Intensivo credenciados como Tipo II ou III e que estejam em funcionamento, terão como base de cálculo o faturamento ambulatorial e hospitalar.

§ 2º Os recursos a serem disponibilizados aos municípios já credenciados junto ao Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, nos termos da legislação anteriormente vigente, serão atualizados em detrimento à situação fática das Unidades Hospitalares, obedecendo-se os critérios aqui estabelecidos, com valores financeiros definidos e dispostos no Anexo I.

§ 3º Os valores discriminados no Anexo I serão para o exercício financeiro de abril à junho de 2008, devendo ser divididos e repassados mensalmente conforme deliberação da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 4º** Os Municípios que aderirem ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, de que trata o Decreto n.º 765/2003, poderão participar do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade mediante assinatura de Termo de Compromisso ao programa, pelo qual se comprometem a:

I – Apresentar um Plano Anual de Metas e modernização gerencial para Unidade de Urgência, Emergência e Alta Complexidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de seus ingressos no programa;

II – Integrar-se a Central de Regulação Estadual e Regional;  
**Parágrafo único.** Caberá aos Municípios, para fins de efetivação da transferência de recursos providenciar abertura de conta corrente, intitulada " Prefeitura Municipal – Fundo Municipal/Programa de Apoio a Organização do Sistema Estadual de Urgência e Emergência ou PM – FMS/PAOSEUREF ", a qual devesse estar vinculada a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, na agência do Banco do Brasil S.A.

**Art. 5º** Os Municípios que aderirem ao Programa de Apoio à Organização Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade obrigam-se a realizar prestação de contas correspondente a aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais dispositivos legais que disciplinam a matéria.

§ 1º Caberá a SES/MT, a qualquer momento, promover a fiscalização do desempenho das atividades executadas pelo município que estejam relacionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa de Apoio a Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade bem como a correta aplicação dos recursos transferidos;

§ 2º Na hipótese de descumprimento das disposições contidas nessa Portaria bem como na inadimplência total ou parcial do correspondente Termo de Compromisso, a transferência dos recursos devesse ser automática e compulsoriamente suspensa, só voltando a regularidade após o encaminhamento dos procedimentos, ou na rescisão do compromisso, conforme as especificidades do caso.

**Art. 6º** Os recursos financeiros para custeio do Programa de Apoio à Organização do Sistema Estadual de Urgência, Emergência e Alta Complexidade correrão por conta da Unidade Fundo Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá à Superintendência de Atenção Integral a Saúde por meio de Instrução Normativa, disciplinar na SES/MT os procedimentos e rotinas necessários ao cumprimento dessa Portaria.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, tornando sem efeito todas as disposições em contrária, revogando-se em especial a Portaria n.º 012, de 07 de fevereiro de 2008.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2008.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I**

Município	Classificação Portaria	Unidade Hospitalar	C.N.P.J	Valor Total do Incentivo/2008
Cuiabá	Nível II A	Pronto Socorro e Hospital Municipal de Cuiabá	15.084.338/0001-46	R\$ 7.557.776,25
Várzea Grande	Nível II B	Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande	01.049.458/001-06	R\$ 1.182.000,00
Barra do Gargas	Nível II A	Complexo Hospitalar Gargas Araguaia	03.439.390/0001-50	R\$ 673.546,56
Rondonópolis	Nível II B	Hospital Municipal de Referência à Saúde da Família – SMS	03.347.101/0001-21	R\$ 750.000,00

**PORTARIA Nº 036/2008/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 002 de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária aos municípios do Estado de Mato Grosso; Considerando a Resolução CIB nº 011, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro para o Controle da Malária no município de Colniza;

Considerando a Portaria n.º 135/2007/GBSES que institui o Projeto de Incentivo Financeiro para as Ações de Controle da Malária no Estado de Mato Grosso, por intermédio de repasses de recursos financeiros aos municípios considerados prioritários, através de suas Secretarias Municipais de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamento do PLANO DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA, em anexo, referente a competência de **ABRIL/2008** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados para os efeitos financeiros a que se destinam.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2008.



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**Valores de Incentivo do Plano de Incentivo para as Ações de Controle da Malária em Mato Grosso – Competência: ABRIL / 2008**

Município	População 2007	Número de Casos de Malária Janeiro à Maio 2007	IPA/1000 habitantes Janeiro a Maio/2007	Valor Incentivo (R\$)
COLNIZA	13.562	1.362	100,42	10.000,00

**EXTRATO DO QUINTO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 027/2005.** Processo: 0.228.647-3

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a ASSOCIAÇÃO VIA LÁCTEA – CAMINHO, LUZ E VIDA – CNPJ – MF Nº. 03.865.601/0001-55

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **61 (sessenta e um) dias**, com início em **01/06/2007**, passando o término da vigência para o dia **31/07/2007**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **31/08/2007**.

Data de Assinatura: **27/05/2007**

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO NONO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 053/2003.** Processo: 377470/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE – CNPJ-MF N. 02.056.667/0001-31.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros à citada Entidade, por **28 (vinte e oito) dias**, com início em **03/04/2008**, passando o término da vigência para o dia **30/04/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/05/2008**.

Data de Assinatura: **02/04/2008**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 009/2006.** Processo: 0.284.423-1

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO – CNPJ – MF Nº. 32.944.118/0001-64.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **02 (dois) meses**, com início em **01/04/2008**, passando o término da vigência para o dia **30/05/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/06/2008**.

Data de Assinatura: **28/03/2008**

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 022/2007.** Processo: 252507/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a CASA TRANSITÓRIA IRMÃ DULCE – CNPJ – MF Nº. 26.561.514/0001-00.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **02 (dois) meses**, com início em **29/03/2008**, passando o término da vigência para o dia **28/05/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **28/06/2008**.

Data de Assinatura: **27/03/2008**

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 019/2005.** Processo: 0.226.036-9

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – CNPJ – MF Nº. 03.347.101/0001-21

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **60 (sessenta) dias**, com início em **21/04/2008**, passando o término da vigência para o dia **19/06/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **19/07/2008**.

Data de Assinatura: **09/04/2008**

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO – Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2008.**

Processo: 75938/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ – CNPJ – MF Nº 03.468.485/0001-30.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem por objeto repasse de incentivo financeiro visando custear o serviço de Reabilitação de Pacientes com Fissuras Lábio Palatal, conforme plano de trabalho, parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**

Microrregionalização: **9900 – Estado**

Programa: **276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com Foco na**

**Regionalização**

Projeto/Atividade: **2966 – Coordenação e Organização da Rede de Atenção Hospitalar de Média e Alta Complexidade**

Natureza da Despesa: **33504300 – Subvenções Sociais**

Fonte de recursos: **134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações**

Valor: **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**

EMPENHO: 21.601.0001.08.04490-7 Data: 27/03/2008

21601.0001.08.04758-2 Data: 02/04/2008

**DATA DE ASSINATURA:** 09/04/2008

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF n.º 557.041.159-34

**VANDER FERNANDES**  
Diretor da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2008.**

Processo: 109204/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA – CNPJ – MF Nº 03.370.251/0001-56.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem por objeto repasse financeiro para a execução da adequação e ampliação do Pronto Atendimento da Unidade de Saúde no Distrito Ouro Branco do Sul no Município de Itiquira/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 236.831,25 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, sendo obrigação da SES/FES/MT o repasse de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, destinado ao atendimento do objeto deste. Na consecução dos fins pactuados por este Convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no total de **R\$ 26.831,25 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**

Programa: **279 – Política de Investimento nas ações de Promoção, Prevenção e Proteção**

Projeto/Atividade: **2978 – Obras de Reformas e Ampliações na Rede de Atendimento em Saúde**

Microrregião: **0500 – Região V - Sudeste**

Natureza da Despesa: **4440-42 - Auxílios**

Fonte de recursos: **134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações**

Valor: **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil)**

EMPENHO: 21.601.0001.08.04739-6

Data: 02/04/2008

**DATA DE ASSINATURA:** 09/04/2008

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF n.º 557.041.159-34

**ONDANIR BORTOLINI**  
Prefeitura Municipal de Itiquira-MT  
CPF n.º 332.215.709-10

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### DETRAN / MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº.110 /2008/GP/DETRAN-MT

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO, DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Alessandro de Jesus Coelho**, para responder pela 52ª Ciretran de Terra Nova do Norte, no período de 1º de abril a 30 de abril de 2008.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de abril de 2008.



**TEODORO MOREIRA LOPES**  
Presidente do Detran

## EMPAER

### EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2008 ( Proc. 057/2008/EMPAER)**

Extrato do Contrato nº 013/2008, referente Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de inspeção e auditoria veicular independente, regulação de sinistros, na frota do Estado de Mato Grosso, localizada em todas as cidades do Estado, para atender a EMPAER-MT, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão n.º 025/2007/SAD e seus anexos, Ata de Registro de Preços 026/2007/SAD, Processo: 057/2008/EMPAER:

**CONTRATANTE** - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E

EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT (CNPJ: 36.886.778/0001-97).

**CONTRATADO** – J. SPREFICO - EPP (CNPJ: 00.794.023/0001-15)

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** – R\$ 3.928,80 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**PRAZO:** 09 meses, início em: 24 de março de 2008 e término em 24 de dezembro de 2008.

**ASSINAM:** Pela EMPAER-MT, o presidente **Leônio Pinheiro da Silva Filho**, CPF: 127.781.091-53, RG: 032.022 SSP-MT, pela J. SPREAFICO - EPP, o Sr. **José Spreafico**, RG n.º 1.781.784-1 SSP/IPR e CPF n.º 325.742.079-04.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2008.

#### EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 040/2007 ( Proc. 020/2007/EMPAER)

Extrato da Rescisão do Contrato nº 040/2007, referente Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais, para atender a EMPAER-MT, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão n.º 055/2006/SAD e seus anexos, Ata de Registro de Preços 058/2006/SAD, Processo: 020/2007/EMPAER:

**CONTRATANTE:** EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT (CNPJ: 36.886.778/0001-97).

**CONTRATADO:** CINE FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ: 919.788.661-00)

**MOTIVO DA RESCISÃO:** Com base na Cláusula 14.1 do contrato, estando o fornecedor incorrido no Art. 78, incisos II, III e IV da Lei 8666/93, comprovadas através dos ofícios 1044/2007, 1045/2007, notificação nº 037/CARP/SAG/SAD.

**ASSINAM:** Pela EMPAER-MT, o presidente **Leônio Pinheiro da Silva Filho**, CPF: 127.781.091-53, RG: 032.022 SSP-MT, pela CINE FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA, o Sr. **Valterson Gonçalves Evangelista da Silva**, RG n.º 1359767-1 SSP/MT e CPF n.º 919.788.661-00.

Cuiabá-MT, 13 de março de 2008.

#### EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2008 EMPAER-MT

**DATA:** 15/05/2008 – Veículos Tipo Sucatas, Materiais Inservíveis e Semoventes (Gado)

**LOCAL:** Rua: Jari Gomes nº 454- Boa Esperança/ Cuiabá. Fone: 3628-2219

Referência: Próximo ao Cemitério do Coxipó, passando enfrente do Portão

**HORÁRIO:** 10:00 Horas para o presente dia 15/05/2008.

**OBJETO:** O presente Leilão tem por finalidade obter lances para a alienação de lotes de Semoventes, Veículos Tipo Sucatas e Materiais Inservíveis.

**LOCAL DO LEILÃO:** A Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, devidamente inscrita no CNPJ: 36.886.778/0001-97 através da Comissão de Leilão designada através de Portaria nº 037/2008 de 04 de março de 2008 e da Portaria nº 047/2008 de 14 de março de 2008, torna pública para o conhecimento dos interessados que no dia 15/05/2008 a partir das 10:00 horas, para o Leilão de Semoventes, Veículos Tipo Sucatas e Materiais Inservíveis, através do Sr. **AYRES DALUZ.**, Leiloeiro Oficial e Rural, Matrícula nº 001, fará realizar o presente Leilão.

**VISITAS:** Os Semoventes ficarão a disposição para a visitação em loco somente no dia 07/05/2008 no Período Matutino das 07:00 às 10:00 horas no próprio local do Leilão.

Os Veículos Tipo Sucatas poderão ser visitados somente no dia 08/05/2008 no Período Matutino das 08:00 às 10:00 horas no seguinte endereço:

-Ex-Sede da EMPAER-MT, onde hoje se localiza a Policia Técnica (POLITEC)

-Rua: Gonçalo Antunes de Barros / Cuiabá.

-Referência: Próximo ao Presídio do Carumbé.

Os Materiais Inservíveis poderão ser visitados somente no dia 08/05/2008 no Período Matutino das 08:00 às 10:00 horas no seguinte endereço:

-Rua: Jari Gomes nº 454- Boa Esperança/ Cuiabá.

-Referência: Próximo ao Cemitério do Coxipó, passando enfrente do Portão

#### SINTESE DOS ANEXOS:

##### Anexo I

-Veículos Tipo Sucatas: 18 lotes

##### Anexo II

- Materiais Inservíveis: 11 lotes

##### Anexo III

- Semoventes: 28 lotes

**ANEXO:** As Relações dos Semoventes bem como dos Veículos Tipo Sucatas e Materiais Inservíveis poderão ser encontrado nos seguintes endereços e site eletrônico:

**LEILOEIRO:** [www.Leiloesmt.lel.br](http://www.Leiloesmt.lel.br)

**Telefones:** 65-9957-7744

65-9956-2043

65-3025-4009

**Endereço:** Rua: Jari Gomes nº 454, Boa Esperança/ Cuiabá- MT

CEP: 78.068.690

Telefone: 3628-2219

#### CAPITULO – I

##### 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1- Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), excluídas os membros da Comissão do Leilão e Menores de 18 (Dezoito) anos não emancipado. As jurídicas registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ deve apresentar o devido comprovante.

1.2- No ato de arrematação o interessado deverá apresentar as seguintes documentação: CPF e RG e se Pessoa Física, e se Pessoa Jurídica o CNPJ, depois de efetuadas a anotação os documentos serão devolvidos ao arrematante no ato do pagamento, lembrando que a documentação deve ser original e se cópia deve ser autenticada.

#### CAPÍTULO – II

##### 2. DOS LANCES:

2.1 -Os lances serão verbais, a partir do preço da Avaliação inserida no anexo deste Edital, considerando-se vencedor o arrematante que houver feito maior oferta ou Via Fax apresentando ao Leiloeiro até 12 horas antes do Leilão. Fone: 65- 3025-4009.

2.2 -Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior de R\$ 10,00 (Dez Reais) para Sucatas e Semoventes.

2.3 -As vendas serão efetuadas à vista ou no percentual; indicado no item 3.1 deste Edital, a quem maior lance oferecer, observando-se o limite de avaliação constante do anexo.

2.4 -Arrematante vencedor que não pagar o lote, não poderá participar de outros leilões da EMPAER-MT, durante 04 (quatro) anos e caso o Primeiro lançador não pague em tempo hábil conforme o Edital fica autenticamente ao Segundo lançador considerado Vencedor.

#### CAPÍTULO – III

##### 2. DA GARANTIA E DA ARREMATACÃO:

3.1-No ato da arrematação o comprador pagará integralmente o valor do bem arrematado no local do Leilão. Sobre o valor da arrematação incidirá 5% (cinco por cento), referente à Comissão do Leiloeiro, que correrá por conta do arrematante na forma da lei, será exigido no ato da arrematação um cheque calção referente a compra.

3.2-Os bens serão vendidos no estado em que se encontrarem quando de sua exposição, não cabendo à EMPAER-MT, qualquer responsabilidade quanto à conservação, reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transportes dos bens arrematados.

#### CAPÍTULO – IV

##### 4. PAGAMENTO

4.1 -Não será permitido encontro de contas ou Carta de Crédito.

4.2 -Pagamento do valor respectivo dos bens arrematados, será para o leiloeiro oficial, que terá o prazo de 8(oito) dias úteis após o leilão do dia 15/05/2008, para entregar a comissão de leilão a ata do leilão, com a devida prestação de conta cabendo total responsabilidade ao leiloeiro a arrecadação dos valores lote a lote, o qual repassará através de cheque nominal em nome da EMPAER –MT o valor total dos lotes vendidos.

4.3 -Arrematante fará um único pagamento para o leiloeiro, conforme o maior lance efetuado na presença de todos.

4.4 -Arrematante pagará a porcentagem conforme o item 3.1, no valor da arrematação.

#### CAPÍTULO – V

##### 4. DA LIBERAÇÃO E RETIRADA DOS BENS:

5.1- Sendo efetuada a integralização do pagamento, o arrematante, poderá retirar os veículos tipo sucata, materiais inservíveis e semoventes adquiridos no leilão, obedecendo as condições previstas no leilão. Sendo que todas as despesas de retiradas são de responsabilidade do Arrematante que poderá fazer-la após o pagamento autorizado pelo Leiloeiro.

5.2 - Os Semoventes dos Arrematantes tem 8 (oito) dias corridos para sua retirada, se assim não proceder pagará 10% ao dia sobre o valor da Arrematação.

5.3 -Os lotes do Tipo Sucata e os Materiais Inservíveis serão entregue nos dias improrrogáveis e não mais de responsabilidade da EMPAER-MT. Nos dias 22 e 23 de maio de 2008 em horário comercial, podendo ser retirado também logo após o pagamento em acordo com a Comissão.

#### CAPÍTULO – IV

##### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o lote não atinjam o valor do lance inicial( lance mínimo) estabelecido neste edital. Os lotes tido como sucatas não poderá documentar-se e a Empresa tomará o cuidado de serrar os Chassis os quais serão entregue ao DETRAN-MT.

6.2 - Os bens serão vendidos por lotes, não podendo ser arrematados individualmente quando o lote contiver mais de um bem.

6.3- É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma, negociar os bens adquiridos antes da retirada do bem.

6.4 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual detalhará os bens vendidos, bem como a correspondente indicação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento de licitação, em especial os fatos relevantes e supervenientes.

6.5- A ata será assinada ao final do leilão pelo leiloeiro oficial, sobre a supervisão da comissão de leilão da Empresa e os interessados que assim o desejarem.

6.6- Às duas vacas e uma novilha constante no anexo em Acorizal, será retirada pelo Arrematante naquele município.

##### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 -A EMPAER-MT, reserva-se o direito de anular, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogar por interesse público ou conveniência administrativa, o presente leilão, sem que os interessados participantes caibam indenização de qualquer natureza.

7.2 -Outras informações poderão ser obtidas através do leiloeiro pelos Telefones: 65-3025-4009/ 9957-7744/ 9956-2043. Sendo que o anexo com a descrição dos veículos tipo sucatas e materiais inservíveis tem os respectivos lances mínimos que encontra-se no seguinte endereço eletrônico: [www.leiloesmt.lel.br](http://www.leiloesmt.lel.br), a Empresa também disponibiliza o telefone: 3628-2219 para as informações solicitadas.

Cuiabá, 03 de abril de 2008.

**ADV.EDSON ANTONIO DE ALMEIDA**

Presidente da Comissão do Leilão

Portaria 037/047/2008

Visto:

**PROF.DR.LEONCIO PINHEIRO DA SILVA FILHO**

Diretor Presidente/ EMPAER-MT

## MT FOMENTO

### AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

#### DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO

PEDRO JAMIL NADAF, brasileiro, casado (separação de corpos), empresário, bacharel em direito, executivo internacional, portador do RG 0279.378-4 – SSP/MT e CPF 265.859.101-25.

DECLARA sua intenção de exercer cargo de administração na AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT Fomento e que preenche as condições estabelecidas no art. 2º da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002.

ESCLARECE que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que o declarante pode, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf – Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Gerência Técnica em Curitiba  
Avenida Cândido de Abreu, 344 – 6º andar, Centro Cívico  
CEP 80530-914 – Curitiba (PR)  
FAX: (41) 3281-3351  
Telefones: (41) 3281-3350, 3281-3360, 3281-3370.  
E-mail: [gtour.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtour.deorf@bcb.gov.br)  
Curitiba-PR

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE REABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2008/SAD

**CREDCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 28 de abril de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (nove horas) do dia 28 de abril de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preço de serviços de troca de óleo troca de filtro de ar e óleo, alinhamento, balanceamento, caster, cambagem e borracharia para atender à frota a serviço do Poder Executivo Estadual, com gestão eletrônica, via web, acesso e utilização por cartão magnético ou chip e atendimento nas instalações do posto único em Cuiabá e credenciadas no interior do Estado, observando os termos do edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 08 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - (MT), 09 de abril de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008/SEEL

**CREDCIAMENTO:** das 08h30m (oito e trinta minutos) às 09h (nove e horas) do dia 25 de abril de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (Nove horas) do dia 25 de abril de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Aquisição de material esportivo sendo: troféus e medalhas, para atender a demanda da Secretaria de Esporte e Lazer- SEEL, conforme o edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 05 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008/SEEL

**CREDCIAMENTO:** das 08h30m (oito e trinta minutos) às 09h (nove e horas) do dia 29 de abril de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (Nove horas) do dia 29 de abril de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Aquisição de material esportivo sendo: jogo de camisa esportiva, rede de futebol de campo, futsal, basquete, antena em fibra de vidro, jogo de xadrez, bolas de futsal, handbol, voleibol, e basquetebol, para atender a demanda da Secretaria de Esporte e Lazer- SEEL, conforme o edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 05 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2008/SAD

**CREDCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 25 de abril de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h (Nove horas) do dia 25 de abril de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em operação logística, incluindo as atividades de recebimento, armazenagem, transporte e distribuição de bens de consumo e permanentes nas unidades administrativas vinculadas a SEJUSP em Cuiabá e demais unidades no interior do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições);  
- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 08 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2008/SAD

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** durante os dias 18 e 22 de abril de 2008, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 23 de abril de 2008 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), horário de Brasília.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 horas (dez horas)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 10 horas e 15 minutos do dia 23 de abril de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços para futura e eventual

contratação de hora/serviço com vista a manutenção corretiva e preventiva, por empresa especializada, para atendimento da frota do Poder Executivo Estadual, incluindo entre outros serviços mecânica em geral, elétrica, lanternagem, entre outros e fornecimento de peças para a frota alocada no Pólo de Barra do Garças, conforme edital e seus Anexos.

**LOCAL DA DISPUTA:** Site do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e

**RETIRADA DO EDITAL:** sites: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)/Link: Portal de Aquisições e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e.

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2008.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2008/SAD

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** durante os dias 22 e 23 de abril de 2008, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 24 de abril de 2008 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), horário de Brasília.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 horas (dez horas)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 10 horas e 15 minutos do dia 24 de abril de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de hora/serviço com vista a manutenção corretiva e preventiva, por empresa especializada, para atendimento da frota do Poder Executivo Estadual, incluindo entre outros serviços mecânica em geral, elétrica, lanternagem, entre outros e fornecimento de peças para a frota alocada no Pólo de Água Boa, conforme edital e seus Anexos.

**LOCAL DA DISPUTA:** Site do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e

**RETIRADA DO EDITAL:** sites: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)/Link: Portal de Aquisições e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e.

**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

## ATAS

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2007/SAD

#### Retificação da publicação Do 1º Termo de Aditamento Ata de Registro de Preços 014/2007

A Secretaria de Estado de Administração vem a público retificar o que foi publicado no DOE/MT no dia 13 de março de 2008, páginas 34 a 40 conforme abaixo:

#### Referente

Onde Se Lê “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”:

previstos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços Nº. 016/2007

Leia – Se “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”:

previstos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços Nº. 014/2007

Cuiabá/MT, 09 de março de 2008.

Secretaria de Estado de Administração

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2008/SAD

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 033/2008/SAD  
**PREGÃO:** Nº 037/2008/SAD – REGISTRO DE PREÇOS  
**PROCESSO:** Nº 120.175/2008/SAD

**VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representada pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, RESOLVE registrar os preços da empresa ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.195.658/0001-21, localizada na Rua Oriente Tenuta, Qd. 01, Casa 09, Consil – Cuiabá MT, representada pelos Srs. ELIO CORREA, portador do RG: 457.553 SSP/MS e CPF: 396.773.621-00 e EDEZIO CORREA, portador do RG: 0457538-5 SSP/MT e CPF: 396.773.541-91, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no valor global ofertado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta ata de registro de preços tem por objeto Registro de preços de serviços de intermediação de fornecimento, por rede de credenciados, de óleo diesel para patrulhas rodoviárias da Secretaria de Estado de Infra Estrutura dispostas no território do Mato Grosso e atuando junto aos Consórcios Intermunicipais, com gestão eletrônica total do combustível utilizado/disponibilizado e abastecimento através de acesso via cartão magnético ou chip, conforme especificações, operacionalização e quantidades discriminadas nesta ata e discriminadas abaixo:

PÓLOS	COMBUSTÍVEL	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
BAIXADA CUIABANA/ REGIÃO	Óleo diesel comum	LT	540.000	PETROBRÁS / REPLAN	R\$ 2,17
RONDONÓPOLIS/ REGIÃO	Óleo diesel comum	LT	540.000	PETROBRÁS / REPLAN	R\$ 2,29
CÁCERES/ REGIÃO	Óleo diesel comum	LT	720.000	PETROBRÁS / REPLAN	R\$ 2,31
SINOP/REGIÃO	Óleo diesel comum	LT	360.000	PETROBRÁS / REPLAN	R\$ 2,35
BARRA DO GARÇAS/REGIÃO	Óleo diesel comum	LT	360.000	PETROBRÁS / REPLAN	R\$ 2,26
ALTA FLORESTA/ REGIÃO	Óleo diesel comum	LT	720.000	PETROBRÁS / REPLAN	R\$ 2,39
VILA RICA/REGIÃO	Óleo diesel comum	LT	540.000	PETROBRÁS / REPLAN	R\$ 2,35

Cuiabá - MT, 09 de Abril de 2008.

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 182.121/2008

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA nº 028/2008-DG**  
**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ZENAIDE GONÇALINA RODRIGUES DA SILVA**, auxiliar de agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **19.05.2008**, conforme Processo nº 001498-01/2008.

Conceder à servidora **EVANA CASTELLA**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia **09.04.2008** e 10 (dez) dias a partir do dia **29.09.2008**, conforme Processo nº 001518-01/2008.

Conceder ao servidor **MÁRCIO SANTANA SOUZA**, chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **04.08.2008**, conforme Processo nº 001543-01/2008.

Conceder à servidora **MARLENE ALVES DE MELO**, gerente da Gerência de Gestão do Departamento de Planejamento e Gestão, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2007/2008, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **28.04.2008**, conforme Processo nº 001352-01/2008.

Conceder à servidora **FERNANDA FRAGA DE MELO**, analista jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, com efeitos **retroativos a 31.03.2008**, conforme Processo nº 001382-01/2008.

Conceder à servidora **VANUSA LUFT**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007, a partir do dia **05.05.2008**, conforme Processo nº 001581-01/2008.

Conceder à servidora **MARLENE BARBOSA STOPA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos **retroativos a 1º.04.2008**, conforme Processo nº 001656-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 022/2008-DG, que concedeu à servidora **FANILDE PIRRO VIANNA**, assessora de procurador, 20 (vinte) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007 a partir do dia 03.03.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **1º.07.2008**, conforme Processo nº 001017-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 163/2007-DG, que concedeu ao servidor **VÉLSIO DE SOUSA MATOS**, oficial de diligência, 15 (quinze) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 01.04.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **05.05.2008**, conforme Processo nº 001527-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 002/2008-DG, que concedeu ao servidor **FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES**, agente administrativo, 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 12.05.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **05.05.2008**, conforme Processo nº 001287-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 152/2007-DG, que concedeu à servidora **ELIANE SILVA SOUSA**, agente administrativo, 20 (vinte) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007 a partir do dia 28.04.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **04.08.2008**, conforme Processo nº 001272-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 163/2007-DG, que concedeu ao servidor **EVERTON QUEIROZ CAMARGO**, agente administrativo, 20 (vinte) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007 a partir do dia 31.03.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **29.09.2008**, conforme Processo nº 001413-01/2008.

Suspender, por necessidade do serviço, a partir do dia **06.02.2008**, o gozo de 05 (cinco) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2006/2007, concedidos pela Portaria nº 145/2007-DG à servidora **PAULA DE LIMA CORRÊA RIBEIRO**, agente administrativo, para que sejam usufruídos a partir do dia **14.07.2008**, conforme Processo nº 001497-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 024/2008-DG, que concedeu ao servidor **JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, assistente ministerial, 20 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2007/2008 a partir do dia 13.12.2008, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **03.12.2008**, conforme Processo nº 001151-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 139/2007-DG, que concedeu à servidora **LIDIANE DE OLIVEIRA CALDAS**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2006/2007 a partir do dia 05.11.2007, para proceder a seguinte alteração: **onde se lê**, 2006/2007; **leia-se**: 2005/2006.

Conceder à servidora **ANA CAROLINA SAAD MELO E PALMA**, analista jurídico, 02 (dois) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 31.03.2008**, conforme Processo nº 001734-01/2008.

Conceder à servidora **CAMILA PELLOSO ALIOTO NOGAMI**, analista jurídico, 02 (dois) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, sendo 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 25.03.2008** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 28.03.2008**, conforme Processos nºs.: 001579-01/2008 e 001661-01/2008.

Conceder à servidora **MARLENE BARBOSA STOPA**, agente administrativo, 06 (seis) dias de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico e Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 14.03.2008**, conforme Processo nº 001509-01/2008.

Conceder à servidora **NULCÉLIA LUZIA MARTINS PEREIRA**, oficial de diligência, 07 (sete) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 13.03.2008**, conforme Processo nº 001405-01/2008.

Conceder à servidora **SELMA MARTINS DE OLIVEIRA**, oficial de diligência, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 07.03.2008**, conforme Processo nº 001409-01/2008.

Conceder ao servidor **JULIANO MARTINS DA SILVEIRA**, oficial

de diligência, 05 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 16.03.2008**, conforme Processo nº 001438-01/2008.

Conceder ao servidor **EVERTON NEVES DOS SANTOS**, agente administrativo, 01 (um) dia de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico e Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos ao dia 19.03.2008**, conforme Processo nº 001606-01/2008.

Conceder à servidora **LIDIANE DE OLIVEIRA CALDAS**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 24.03.2008**, conforme Processo nº 001641-01/2008.

Conceder à servidora **LUINALVA NONATO ALMEIDA**, agente administrativo, 01 (um) dia de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos ao dia 25.03.2008** conforme Processo nº 001592-01/2008.

Conceder à servidora **CLÁUDIA APARECIDA VIGO**, assessora de procurador, 01 (um) dia de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico nos termos do artigo 60, § 3º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **com efeitos retroativos ao dia 18.03.2008**, conforme Processo nº 001499-01/2008.

Conceder à servidora **MARCIA VICENTIN**, analista jurídico, 01 (um) dia de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos ao dia 29.02.2008** conforme Processo nº 001411-01/2008.

Conceder ao servidor **MANOEL SIMÕES PEDROGA**, analista jurídico, 10 (dez) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico e Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 2º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 10.03.2008**, conforme Processo nº 001486-01/2008.

Conceder ao servidor **RODRIGO CORRÊA DA COSTA OLIVEIRA**, agente administrativo, 05 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 1º, do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos a 10.03.2008**, conforme Processo nº 001530-01/2008.

Conceder ao servidor **ERISON ESTEVES SILVA**, oficial de diligência, 01 (um) dia de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, conforme Atestado Médico e Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 259/2006-PGJ, **com efeitos retroativos ao dia 10.03.2008**, conforme Processo nº 001338-01/2008.

Conceder ao servidor **FLÁVIO FIGUEIREDO POSSUMATO**, agente administrativo, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais nos dias 01/10/2006, com efeitos **retroativos ao dia 03.03.2008**, conforme Processo nº 001675-01/2008.

**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 03 de abril de 2008.

**Cláudia Di Giacomo Mariano Toledo**

Diretora-Geral

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 1º TA ao Contrato nº 111/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, e a Empresa L.G.E. ELETRÔNICA LTDA. **OBJETO:** prorroga o contrato de aquisição de materiais de cabeamento lógico e inteligente e material elétrico para rede estabilizada e convencional para o edifício sede das promotorias da comarca de Cuiabá-MT, justificado pelo interesse e necessidade da Administração previstos na Cláusula Nona - Dos Prazos de Vigência, Início e Execução. **PRAZOS:** de Vigência, adita-se mais 270 (duzentos e setenta) dias; de Execução, 330 (trezentos e trinta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 19 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça / Celso José Barcellos Leite e Evandro Pereira Marques - Representantes da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 1º TA ao Contrato nº 110/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, e a Empresa KADRI & KADRI LTDA. **OBJETO:** prorroga o contrato de aquisição de materiais de cabeamento lógico e inteligente e material elétrico para rede estabilizada e convencional para o edifício sede das promotorias da comarca de Cuiabá-MT, justificado pelo interesse e necessidade da Administração previstos na Cláusula Nona - Dos Prazos de Vigência, Início e Execução. **PRAZOS:** de Vigência, adita-se mais 270 (duzentos e setenta) dias; de Execução, 330 (trezentos e trinta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 19 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça / Douglas da Cruz Dias - Representante da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 1º TA ao Contrato nº 073/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, e a Empresa GRAMAZON - GRANITOS DA AMAZÔNIA S/A. **OBJETO:** prorroga o contrato de fornecimento de granitos, justificado pelo interesse e necessidade da Administração previstos na Cláusula Nona - Dos Prazos de Vigência, Início e Execução. **PRAZOS:** de Vigência adita-se mais 120 (cento e vinte) dias; de Execução, 150 (cento e cinquenta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 26 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça / Assis Gurgacz Neto e Eroni Moreira Farias Braga - Representantes da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 001451-01/2008 **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 035/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa LL ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Aditamento de prazo do contrato de serviço de construção civil da sede da Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia/MT, em decorrência de atrasos na execução reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo aos fatos oriundos. **PRAZO:** Adita-se em SESENTA dias **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 19 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e Leonardo Marques Rodrigues - Representante da Empresa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 001450-01/2008 **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria

Geral de Justiça e a Empresa LL ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Aditamento de prazo do contrato de serviço de construção civil da sede da Promotoria de Justiça de Canarana/MT, em decorrência de atrasos na execução reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo aos fatos oriundos. **PRAZO:** Adita-se em SESENTA dias **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 19 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Leonardo Marques Rodrigues - Representante da Empresa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 001449-01/2008 **ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 034/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa LL ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Aditamento de prazo do contrato de serviço de construção civil da sede da Promotoria de Justiça de Arenópolis/MT, em decorrência de atrasos na execução reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo aos fatos oriundos. **PRAZO:** Adita-se em SESENTA dias **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 19 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Leonardo Marques Rodrigues - Representante da Empresa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 001063-01/2008 **ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 019/2007, que entre si

celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa CCSA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Aditamento de prazo do contrato de serviço de construção civil da sede da Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte/MT, em decorrência de atrasos na execução reconhecidos pela Administração Pública em documento contemporâneo aos fatos oriundos. **PRAZO:** Adita-se em NOVENTA dias **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 19 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Idimar Fernandes de Assis - Representante da Empresa.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 001029-01/2008. **ESPÉCIE:** Contrato nº006/2008, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa VIVO S.A. **OBJETO:** Contratação de serviço de acesso e transmissão de dados pela internet via rede celular móvel, nas condições previstas na proposta e nos demais elementos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade nº 001029-01/2008. **VALOR:** 9.890,88 ( nove mil oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos. **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade 20079900, Elemento de Despesas 33903900, Fonte 100. **PRAZO:** DOZE meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 14 de março de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Duclerc Guimarães David Ladeira e Márcio Pinto Rattes - Representante da Empresa.

## DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº. 077/2008

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato nº 076/2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 1º de abril de 2008.

Em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

(original assinado)

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz  
Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº. 078/2008

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear EMANUELLE VILANOVA para exercer o cargo em comissão DPNE-I de Gerente de Registros e Informações Funcionais, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Em Cuiabá, 09 de abril de 2008.

(original assinado)

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz  
Defensor Público-Geral em exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº. 59/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e no Regimento Interno – Resolução nº. 14/2007, e

**Considerando** a necessidade de regulamentação da utilização e controle dos veículos oficiais do Tribunal de Contas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os veículos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso serão utilizados exclusivamente em serviços da instituição, sendo expressamente vedada a utilização para outros fins, sob pena de responsabilização do condutor e do Chefe do Serviço de Transporte.

**Parágrafo único.** A ambulância será utilizada exclusivamente para transporte de doentes.

**Art. 2º.** Os servidores que exercerem o cargo de motorista do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso deverão encaminhar obrigatoriamente ao Serviço de Transporte cópia de Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do Documento de Identidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua nomeação.

**Parágrafo único.** O servidor que não apresentar os documentos mencionados no caput, na forma e no prazo exigidos, será exonerado imediatamente do cargo de motorista.

**Art. 3º.** O responsável pelo Serviço de Transporte deverá diligenciar no sentido de manter todos os veículos limpos e em boas condições de uso, entregando-os aos motoristas designados com todos os documentos exigidos pela legislação

§ 1º. Os laudos de vistoria serão preenchidos pelo Chefe de Serviço de Transporte, na entrega e na devolução dos veículos, devendo constar, entre outras coisas, a regularidade dos equipamentos de segurança existentes, o estado de conservação e de limpeza do veículo, a quilometragem de saída e de chegada.

§ 2º. Também é responsabilidade do Chefe de Serviço de Transporte o controle da quilometragem e do combustível de cada veículo, o qual deverá ser registrado em planilha detalhada com, no mínimo, os seguintes apontamentos: origem da solicitação do veículo, identificação do veículo a ser utilizado, o nome do motorista, o serviço a ser realizado e o local, a hora e a quilometragem de saída e de chegada do veículo.

§ 3º. As planilhas de controle de quilometragem e de combustível deverão ser encaminhadas semanalmente ao secretário de Gestão para conhecimento e providências que entender necessárias.

**Art. 4º.** Encerrado o expediente, todos os veículos serão recolhidos no Tribunal, ressalvada a necessidade de serviço fora do horário normal, devidamente justificada pelo Chefe de Serviço de Transporte e autorizada pelo Secretário de Gestão.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais do Tribunal de Contas, por infração às normas de trânsito, caberá:

I - ao condutor do veículo, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo:

II – ao Tribunal de Contas, quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito de veículo na via

terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como outras disposições que se deva observar.

§ 1º. Depois de tomar ciência da multa, o servidor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto ao Tribunal.

§ 2º. Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Tribunal; caso contrário, o Tribunal arcará com os valores e procederá o ressarcimento por meio de desconto automático na folha de pagamento do infrator, nos limites da lei.

§ 3º. A quitação da multa não exime o servidor de responder  
**Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de abril de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº. 29/2008

Acórdão - Sessão Ordinária do dia 1º de abril de 2008. (\*)

Processos nºs 1.383-8/2008 e 15.153-0/2006-apenso  
Interessadas LENI RAMOS PEREIRA DA SILVA E MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA  
Assunto Retificação de Ato de pensão  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

**ACÓRDÃO Nº 698/2008:** Ementa: Retificação de Ato de pensão, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53 e 55, inciso I, alíneas "a" e "c", inciso II, alínea "a", § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do novo cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 903/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 141/2008/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 16-1-2008, pág. 9, que retifica em parte, o Ato Administrativo nº 1084/2006/SAD, publicado no DOE da mesma data, referente à concessão de pensão vitalícia às Sras. LENI RAMOS PEREIRA DA SILVA E MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, e temporária aos filhos menores, Walysson Santos da Silva, Lediane Fátima da Silva e Janaina Conceição da Silva, dividido em partes iguais, na proporção de 50% às beneficiárias da pensão vitalícia e 50% divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão temporária, em virtude do falecimento do Sr. José Francisco da Silva, Sub-tenente-PM, Reformado da Polícia Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 141/2008/SAD, considerando LEGAL do novo cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os

autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**(\*) Republicado por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 9 de abril de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM  
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº. 012/2008

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2008 - Terça-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

1 - Processos nºs Interessado	5.118-7/2007 e outros ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO SAD
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Gestor Relator	GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
2 - Processos nºs Interessada	8.377-1/2006 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Assunto	Denúncia formalizada por meio da "webmail.tce.mt.gov.br", acerca de supostas irregularidades administrativas.
Gestores	MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS FILHO JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
Denunciante	Artistas e Produtores Culturais do Estado de Mato Grosso, Membros da Organização Não Governamental "Fórum do Princípio Ético"
Relator	CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS
3 - Processo nº. Interessada Assunto	5.121-7/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA Representação (natureza externa) formulada contra a Prefeitura Municipal de Araputanga, acerca de supostas irregularidades administrativas.
Gestor Representante Relator	VANO JOSÉ BATISTA Hemerson Carvalho Benvenuti CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
4 - Processos nºs Interessada Assunto	7.104-8/2007 CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE Representação formulada contra a Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, em decorrência da não publicação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2006.
Gestor Representante Relator	VELINO EFIGÊNIO DOS SANTOS Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
5 - Processos nºs Interessada Assunto	18.053-0/2007 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO Representação formulada contra a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, face ao não envio das informações do APLIC.
Gestor Representante Relator	ILSON MATSCHINSKE Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
6 - Processos nºs Interessada Assunto	17.640-0/2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA Representação (natureza externa) formulada contra a Prefeitura Municipal de Juscimeira, acerca de supostas irregularidades administrativas.
Gestor Representante Relator	DENER ARAÚJO CHAVES Lindomar Duarte da Silva CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
7 - Processos nºs Interessado Assunto	7.133-1/2006 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO Denúncia referente a irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93, mediante contratação com dispensa de licitação.
Gestor Denunciante Procuradores	JOSÉ FERREIRA LEITE American Banknote S/A Leonardo Sülzer Parada – OAB/MT 9.928-A Tiago Aued – OAB/MT 9873-B Mario Cabral Montez de Almeida – OAB/RJ 63.656
Relator	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
8 - Processo nº. Interessada Assunto	10.244-0/2007 e 12.955-0/2007 - apenso PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Representação (natureza externa) formulada contra a Prefeitura Municipal de Paranaíta, acerca de supostas irregularidades administrativas.
Gestor Representantes	PEDRO DE ALCÂNTARA Vereadores do município de Paranaíta, Srs. Manoel Moura Nunes, Januário Neto Dias, Itagiba Dela Justina e Vanilda Alves de Abreu Munhoz.
Relator	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
9 - Processos nºs Interessada Assunto	13.926-2/2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER Denúncia Anônima, disque denúncia, chamado nº 94, de 22/09/2006, referente a supostas irregularidades administrativas.
Gestor	CELSO PAULO BANAZESKI

Relator	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
10 - Processos nºs Interessado	5.191-8/2007 e outros FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO
Assunto	CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2006 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 2637/2007.
Recorrente Procurador Relator	Luiz Carlos dos Santos Jonas Albert Schmidt – OAB/MT 8091 CONSELHEIRO VALTER ALBANO
11 - Processo nº. Interessado	4.612-4/2007 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
Assunto	CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2006 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 2930/2007.
Recorrente Relator	Sadnoel Alvares Marçal CONSELHEIRO VALTER ALBANO
12 - Processos nºs Interessada Assunto	5.961-7/2007 e outros CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2006 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 2419/2007.
Recorrente Relator	Hélio Constantino Guimarães CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
13 - Processos nºs Interessada Assunto	4.460-1/2007 e outros FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2006 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 2394/2007.
Recorrente Procurador Relator	Antonio Carlos Camacho Gleice Barbosa da Silva – OAB/MT 11.438-A CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
14 - Processo nº. Interessada Assunto	6.608-3/2001 e outros CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2000 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 420/2004.
Recorrente Relator	Cícero Nunes Félix CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
15 - Processos nºs Interessada Assunto	8.132-9/2007 e outros FUNDAÇÃO NOBRESENSE DE ESPORTE E LAZER CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2006 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 2632/2007.
Recorrente Relator	Paulino Pereira de Almeida CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
16 - Processos nºs Interessada Assunto	17.926-4/1997 FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - FEE Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 259/2005.
Recorrente Relator	Fausto de Souza Faria CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
17 - Processos nºs Interessada Assunto	5.768-1/2007 e outros Câmara Municipal de Cáceres CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2006 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 2631/2007.
Recorrente Relator	Wilson Massahiro Kishi CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
18 - Processos nºs Interessada Assunto	3.710-9/2007 e outros Câmara Municipal de Cocalinho CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2006 Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº. 2729/2007.
Recorrente Relator	Edivan Dornel de Sousa CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2008.

VISTO/CONFERIDO:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 21/2008**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos Artigos 3º, 16 e 61, § único da Lei 8666/93 e suas alterações legais, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para contratação de serviços de empresa para fornecimento de Cartucho e Toner conforme Termo de Referência n. 005/2008, cujo certame teve como vencedora a empresa RM de Almeida Informatica - ME, cujo valor apresentado foi de R\$

61.018,00 (Sessenta e um mil e dezoito reais), por ter atendido todos os requisitos do edital, bem como por ser a oferta mais vantajosa para a Administração desta Corte de Contas.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2008.

Oziel Martins da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro Antônio Joaquim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

#### AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 33/2008.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos artigos 3º e 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado, a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, realizado para aquisição de materiais de expediente - 100 resmas de papel A3; 4000 resmas de papel A4; e 100 resmas de papel Ofício 2, conforme Termo de Referência nº 20/2008,

cujo certame teve como vencedora a empresa Leonora Indústria Comércio de Papéis Ltda, por ter atendido todos os requisitos do Edital e apresentado a oferta mais vantajosa para a administração do Tribunal, no valor de R\$ 40.266,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais).

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2008.

Oziel Martins da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conselheiro Antônio Joaquim  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Republique-se por ter saído incorreto.  
**TERMO DE ANULAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Presidente Conselheiro Antônio Joaquim, no uso de suas atribuições legais, analisa os requisitos constantes no procedimento licitatório, tendo em vista a existência de vícios na confecção do edital e anexo, com fulcro nos requisitos do artigo 49 da Lei 8.666/93, declara a ANULAÇÃO da licitação na modalidade Convite nº 22/2008.

Cuiabá, 04 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Joaquim  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1926/2008, comunica aos interessados que leonardoserá aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 011/2008** no dia **18/04/2008 às 08:30 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 011/2008. **OBJETO:** Aquisição de diversos materiais de consumo destinados à UCT - Unidade de coleta e Transfusão de Sangue. **REALIZAÇÃO:** 18/04/2008. **ABERTURA DA SESSÃO:** 08:00 horas. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 08:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
Água Boa, 08 de Abril de 2.008.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2008 – RETIFICAÇÃO DO LOTE 03 (RETIRADA)

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT., com sede administrativa na Av. Carlos Huguene, nº 552, Centro, Alto Araguaia - MT através de seu leiloeiro, designado pela Portaria nº 064/2008, informa a todos os interessados que conforme requerimento do secretário de obras, deferido pelo prefeito municipal, não fará mais parte do leilão o lote 03, conforme características e dados abaixo especificadas:

#### LOTE – 03

**Descrição do bem:** Parati, cor branca, ano de fabricação 1989/1989, motor 2.8, monobloco 9BWZZ30ZKP210471, combustível álcool, motor 1.6. OBS: Sem documentação. **Lance mínimo: R\$ 700,00 (Setecentos reais).** Informa ainda que permecem inalteradas todas as demais condições do edital. Informações complementares poderão ser obtidas através do fone/fax (66) 3481-2885.  
Alto Araguaia – MT., 09 de abril de 2008.

Anilton José de Jesus

Leiloeiro (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008 AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às **09:00 horas do dia 24/04/2008**, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço na oferta global, **para reforma geral, com ampliação de refeitório e adequações ao PNNE** da Escola Estadual "SENADOR TEOTONIO VILELA" conforme termo de convenio nº 365/2007, que celebraram entre si a Secretaria de Educação e Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Araputanga-MT. Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, nos horários de 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, com a Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento das custas inerentes. Araputanga MT, 04 de abril de 2008

Aparecido Jose Machado da Cunha – Presidente da CPL (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2008 AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2008

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, com sede na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar às **09:00 horas do dia 25/04/2008**, licitação na modalidade supracitada, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo menor preço na oferta global, **contratação de empresa para Construção de 50 – (cinquenta) unidades habitacionais com a área de 24,12 m² cada, objeto de recursos oriundos do Conselho Curados do FGRS repassados através da Caixa Econômica Federal S.A., junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Araputanga/MT.** Informações detalhadas e edital completo poderão ser obtidas no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, nos horários de 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, com a Comissão Permanente de Licitação, mediante o pagamento das custas inerentes.

Araputanga MT, 09 de abril de 2008

Aparecido Jose Machado da Cunha – Presidente da CPL (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Convocação nº 04/2008

O Prefeito do Município de Barra do Garças e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991 e 091/2005,

**CONVOCAM** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomar posse, nos termos dos itens 13 e 14 do Edital nº 001/2006 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Xavante, s/nº, (Centro de Especialidades e Referência Vera Lúcia Protti) Centro, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

No ato do comparecimento o candidato convocado deverá apresentar em cópia os seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- Cadastro de pessoa física;
- Título de eleitor acompanhado de comprovante de votação das 03(três) últimas eleições;
- Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- Certidões cíveis e criminais, estaduais e federais da comarca de residência do

candidato nos últimos 10 anos;

- 02 fotos ¼;
- Atestado de saúde física e mental apto para exercer o serviço;
- Comprovante de conclusão do Curso Superior e de Especialista quando for o caso;

- todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminada do Concurso Público caso não os apresentar impreterivelmente no prazo da convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

001	WILLIAN MATOS ROCHA	023574
-----	---------------------	--------

**ASSISTENTE SOCIAL**

001	VALDINÉIA PERPETUO DO AMARAL	519472
-----	------------------------------	--------

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

001	JANDIRA MARIA DA SILVA ROCHA	023777
002	VALDIVINO MARTINS DE FREITAS	022073
003	DALVAIDES SOARES DA SILVA	020218
004	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CRUZ TORRES	517445
005	GERLANE FERNANDES DA SILVA	023266

**ENFERMEIRO**

001	MICHELLE ANGRIZANO QUINTANA	518948
002	AFRÂNIO AUGUSTO ALENCAR AZAMBUJA	525359
003	NASTASSIA ARAUJO DO ESPIRITO SANTO	512982
004	MAURO MARTINS MAGALHÃES	518867
005	FRANCIELLE BOCHI GONÇALVES	509141
006	CINTIA RIBEIRO DE PAULA	509371

**FARMACEUTICO – BIOQUÍMICO**

001	GREYCE DANIELLE NOMERG	534498
-----	------------------------	--------

**VIGIA**

001	GREGÓRIO RIBEIRO DE SOUSA	032741
002	LUZIVALDO REZENDE DA INCARNAÇÃO	032256
003	FRANCISCO RUBIO PEREIRA BATISTA	030178
004	ILSON ALVES RAMOS	030029

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

001	JOIRCE ROSA DE ARRUDA	030932
002	MARIA APARECIDA V. DE MOURA SOUSA	030820
003	LUZINETE C. ALENCAR RODRIGUES	030349
004	MARCOS NUNES ROCHA	032582

Barra do Garças/MT, 08 de Abril de 2008.

**Zózimo Wellington Chaparral Ferreira**  
**Maciel Metello**

**Adalberto**

**Prefeito Municipal**  
**Secretário de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2008**  
A Prefeitura Municipal de Brasnorte, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, cuja sessão foi realizada no dia 09/04/2008, às 08:00h (oito horas), por conveniência administrativa, sendo que as empresas que participaram do certame, nenhuma atendeu os dispostos no Edital 007/2008. Sendo que nova data e horário oportunamente divulgados através da Imprensa Oficial da União, do Estado de Mato Grosso – IOMAT e Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios. Brasnorte MT, 09 de abril de 2008.

**Mauro Rui Heisler**  
Prefeito Municipal

**Neison Wille**  
Presidente da CPL (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 009/2008**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto n° 01, de 2/1/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 de abril de 2008, às 08:00 horas no endereço, RUA CAMPO GRANDE, 1133, Brasnorte-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação n° 009/2008 na modalidade Tomada de Preços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado. **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO POPULAR ZERO KM. Brasnorte, 09 de abril de 2008.

**Neison Wille**

Presidente da Comissão de Licitação (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2008**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.772.287/0001-36, localizada na Avenida Mato Grosso, 66-NE, solicita o comparecimento no Paço Municipal da servidora **ROSENIL NOLASCO**, efetiva no cargo de **Assistente da Saúde**, especialidade Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, como prevê os arts. 191, III, e art. 193, da Lei Municipal n° 1.130/2006 de 12.07.2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis. **O não comparecimento implicará na rescisão automática do contrato, por justa causa, como abandono de emprego.** Campo Novo do Parecis/MT, aos 09 dias do mês de abril de 2008.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO SELETIVO 001/2008****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2008**

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 945/2003, que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo n° 001/2008

**C O N V O C A**

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, deverão comparecer no prazo de **10 (dez) dias**, à contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo n° 001/2008. O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Classificação	Candidato	Inscrição
3º	DILMA ALVES DE MELO	024

Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de abril de 2008.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**

**Prefeito Municipal (DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****AVISO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e implantação de **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, na Modalidade de PREGÃO n° 016/2008, que se realizará no dia 22 de abril de 2008, às 14 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações: tel: 66 3419 1244 ou no E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 09 de abril de 2008

Ildo Ademar Sherer

CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2008****PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N. 006/2008**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT. **Fornecedor:** rossi com. Mat. p/ construção Ltda. **Vigência:** 07/04/2008 à 31/12/2008. **Objeto:** Registro De Preços para futura e eventual aquisição de matérias de construção para atender as obras da Prefeitura, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PEDRA BRITA N. 1. Unidade de Medida em Tonelada	1.500	SERRANA	79,27	118.905,00
03	CIMENTO. Unidade de Medida em Saco de 50Kg	6.000	ITAÚ	22,00	132.000,00
06	FERRO 5/16 – barras/und.	600	ROMANA	22,00	13.200,00
07	TIJOLOS MACIÇOS unid.	12.000	GERDAU	0,28	3.360,00

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2008****PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N. 006/2008**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT. **Fornecedor:** basei & basei Ltda. **Vigência:** 07/04/2008 à 31/12/2008. **Objeto:** Registro De Preços para futura e eventual aquisição de matérias de construção para atender as obras da Prefeitura, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PEDRISCO. Unidade de Medida em Tonelada	1.700	C. JÚLIO	83,20	141.440,00
04	AREIA. Unidade de Medida em Tonelada	1.700	C. JÚLIO	47,20	80.240,00
05	TELA MF 113 com 120m	60	GERDAU	927,00	50.620,00

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PORTARIA DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2008

**Gilberto Schwarz de Mello**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições, CONVOCA para assinatura do Termo de Posse todos os candidatos abaixo relacionados:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
CÓDIGO MICRO REGIÃO: 01 – VAGAS : 02			
CL.	INSC.	NOME	SITUAÇÃO
002	464	EDIVALDO PEREIRA DE AQUINO	APROVADO
CÓDIGO MICRO REGIÃO: 02 – VAGAS : 02			
CL.	INSC.	NOME	SITUAÇÃO
002	601	JOCINES ALBINA DA SILVA	APROVADO
CÓDIGO MICRO REGIÃO: 03 – VAGAS : 02			
CL.	INSC.	NOME	SITUAÇÃO
002	327	THALITA BENEDITA DE SIQUEIRA	APROVADO
CÓDIGO MICRO REGIÃO: 06 – VAGAS : 01			
CL.	INSC.	NOME	SITUAÇÃO
002	362	ELIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA	APROVADO

1 - Os candidatos acima relacionados, ficam expressamente convocados a encaminhar a documentação constante do presente Edital, até a data limite de 16 de abril de 2008 ou nesse mesmo prazo requerer a prorrogação de envio dos documentos por até 05 dias contados do término do período inicial.

2 - O recebimento da documentação ou o requerimento de prorrogação de prazo, deverão ser entregues até o dia 16 de abril de 2008 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sito a Rua Tiradentes, nº 166 – Centro em Chapada dos Guimarães/MT.

3 - A documentação necessária a posse do cargo é a seguinte:

- cópia autenticada da cédula de identidade;
- cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Físicas – CPF;
- cópia autenticada do comprovante de endereço, para os Agentes Comunitários de Saúde;
- comprovante de que esta em dias com as obrigações eleitorais;
- comprovante de quitação e/ou dispensa do serviço militar para os homens;
- comprovante de escolaridade, atendendo as exigências do cargo a que concorreu;
- comprovante de aproveitamento no Curso de Formação Inicial;
- Atestado de Exame Físico expedido por profissional da área médica lotado na

Secretaria Municipal de Saúde;

4 - **Atenção:** A assinatura do Termo de Posse será realizada no Gabinete do Prefeito em 18 de abril de 2008 às 14h00 ou havendo o encaminhamento da documentação até o dia 09 de abril de 2008 poderá pô convocado tomar posse em solenidade pública a ser realizada em 10 de abril de 2008 às 10h30 no seguinte endereço: Pousada Penhasco, sito a Av. Penhasco, s/n.º, Bairro Bom Clima em Chapada dos Guimarães.

Decairá o direito a posse, o candidato que não se apresentar a documentação exigida por este edital ou não requerer a prorrogação para sua entrega.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chapada dos Guimarães – MT; 08 de abril de 2008.

**Gilberto Schwarz De Mello**

Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 005/2008, deliberou-se pela Inabilitação de todas empresas participantes e fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação. Ficam os licitantes notificados que a abertura dos envelopes para apresentação da nova documentação esta prevista para o dia 18/04/2008 as 15:30 hs/min no mesmo endereço. Colider/MT, em 08 de Abril de 2008. **Publique-se**

**VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**Projeto de Lei nº 454/2008 - Autor: Poder Executivo  
LEI N.º 2017/2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DOAÇÃO DE 01 (UMA) ÁREA PÚBLICA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE COLÍDER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (uma) área pública municipal, da “Gleba Cafezal”, ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, assim denominado: **UM IMÓVEL URBANO**, denominado

de Lote nº 01-A, da Quadra nº 128, com área superficial de 1.627,20 mts2 (um mil seiscentos e vinte e sete metros e vinte centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P-01, situado comum com a Av. São Paulo, segue com distância de 36,00 metros até o marco P-02, de onde segue com distância de 45,20 metros, confrontando com a Rua Castro Alves, até o marco P-03, de onde segue com distância de 36,00 metros, confrontando com o lote 01 Rem. até o marco P-04, de onde segue com distância de 45,20 metros confrontando com o lote 01 Rem. até o marco M-P-01, fechando desta forma o perímetro, desmembrado de área maior com 14.375,98 m2 (quatorze mil trezentos e setenta e cinco metros e noventa e oito centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.806 do Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT. **Artigo 2º** - A área objeto da doação de que trata esta lei, se destina a edificação e instalação do órgão de Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, em nosso Município. **Artigo 3º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 08 de abril de 2008.**

**CELSO PAULO BANAZESKI - PREFEITO MUNICIPAL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### RESULTADO - TOMADA DE PREÇO N.º 001/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, Modalidade Tomada de preço nº 001/2008– sagrou-se vencedora a Empresa: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – PARA REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA E ELETRICA, AMPLIAÇÃO DO MURO EXISTENTE E ADEQUAÇÃO AO PNEE NA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHÔA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT – Valor R\$ 464.937,29 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte nove centavos). Cotriguaçu, 06/03/2008

**Alexandre Lippert - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CONTRATO N.º 049/2008** – DATA: 06/03/2008 – CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA EST. MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHÔA; VALOR: 149.080,00; prazo: 120 dias; dotação: 02.001.3350.41 – Contribuições – convênios e Custeios; Carta-Convite nº 013/2008.

**CONTRATO N.º 050/2008** – DATA: 06/03/2008 – CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; OBJETO: REFORMA GERAL DA PARTE FÍSICA E ELETRICA, AMPLIAÇÃO DO MURO EXISTENTE E ADEQUAÇÃO AO PNEE NA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHÔA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT; VALOR: 464.937,29; prazo: 180 dias; dotação: 02.001.3350.41 – Contribuições – convênios e Custeios; Tomada de Preço nº 001/2008

**Asplemat/DO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### RESULTADO - CONCORRÊNCIA N.º 002/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, Modalidade Concorrência nº 002/2008– sagrou-se vencedora a Empresa: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO E DRENAGEM do Município de Cotriguaçu – Valor R\$ R\$ 6.997.300,00(Seis milhões novecentos e noventa e sete mil e trezentos reais). Cotriguaçu, 09/04/2008

**Alexandre Lippert - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, convoca os acionistas para Assembléia Geral Ordinária 2008, que se realizará no dia 17 de abril de 2008, às 08:00 horas, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3196, Bairro: Carumbé, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **I - Destituição e Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria e Fixação da Remuneração. II - Análise da Prestação de Contas referente ao exercício de 2007; III – Assuntos Gerais.** Cuiabá – MT., 03 de abril de 2008

**Drº José Antônio Rosa - Presidente do Conselho de Administração**

Asplemat/DO 3x1 (04, 07,09/04/2008)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

### RESULTADO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2008

A Comissão Permanente de Licitação do município de Feliz Natal/MT, no uso de suas atribuições legais faz saber aos participantes da Tomada de preço nº 001/2008, que as empresas J.F Construções e serviços Ltda, BASE DUPLA Serviços e Construção Civil Ltda e PARAKANÁ Engenharia e Construções Ltda, apresentaram recursos administrativos contra atos desta comissão, que inabilitou referidas empresas. Os recursos administrativos estarão a disposição dos participantes, para querendo, apresentar impugnação, os quais poderão ser consultados na sede administrativa do Município, na sala de Licitações pelo prazo estipulado em lei.Comissão Permanente de Licitação, 08 de Abril de 2008. Feliz Natal-MT., 08 de abril de 2008.

**Gislaine Aparecida Noetzold - Presidente**

**Michel Cristiano Galante - Secretário**

**Rodrigo Megiolaro - Membro**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006**

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 04 de fevereiro de 2007, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas conforme relação abaixo:

AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO		
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
43º	SERGIO DA SILVA FERNANDES	1022

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 09 de abril de 2008, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

**Cópias autenticadas ou cópias legíveis acompanhadas de originais**

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no CPF (MF);
- Título de Eleitor com a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Diploma ou Certificado de conclusão do curso e/ou habilitação técnica exigida

para ocupação do cargo conforme Edital de Concurso Público n.º 001/2006;

**Originais**

- Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado;

- Duas fotos 3 x 4, recentes.
- Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;
- Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, em ação por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

GUARANTÃ DO NORTE, 09 DE ABRIL DE 2008.

**JOSÉ HUMBERTO MACÊDO**  
Prefeito Municipal (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 13 /2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a Tomada de Preço nº 13/2008, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 60,00 KM DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORA, NO P.A. BRAÇO SUL no Município de Guarantã do Norte/MT, observando, em sua íntegra, todas as especificações, planilha de custo e condições constantes do EDITAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura dos invólucros está prevista para o dia 29/04/2008 às 14H00, na Sala de Licitações, localizada na Rua das Oliveiras, 135 - Bairro Jardim Vitória - Guarantã do Norte/MT, no horário de atendimento ao público. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória - Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais), valor não reembolsável. Guarantã do Norte/MT, 09 de abril de 2.008.

**Nilton Guimarães Silva**  
Comissão Permanente De Licitações (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 14 /2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 14 /2008, cujo objeto é Aquisição estimativa de material elétrico para manutenção da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 25/04/2007 às 08h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória - Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Guarantã Do Norte/MT, 09 de abril de 2008.

**Nilton Guimarães Silva**  
Presidente da Comissão de Licitações

**AVISO LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 15 /2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 15 /2008, cujo objeto é Aquisição estimativa de peças e Serviços de retífica para manutenção de ônibus escolar de propriedade da

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 25/04/2007 às 14h30m. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória - Guarantã Do Norte/MT, No Horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 09 de abril de 2008.

**Nilton Guimarães Silva**  
Presidente da Comissão de Licitações (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº. 004/08**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira designada, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial (do Tipo Menor Preço Global), que tem por objeto a aquisição de material para iluminação pública no Município de Jaciara-MT, conforme relação integrante no Edital. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, a Av. Antonio F. Sobrinho, n.º1075, Centro, Jaciara-MT, das 12:00 as 17:00 horas, mediante depósito da taxa de R\$ 30,00, não restituível, no Banco do Brasil de Jaciara-MT, Agência 0854-0, Conta Corrente - 13.218-7, devendo os envelopes contendo propostas e documentos serem entregues no dia 25 de abril de 2008 até as 08:00 horas para exame e julgamento. Informações: tel. (0\*\*66)3461 1308 Ramal - 216 ou na própria Prefeitura. Jaciara-MT, 10 de abril de 2008

**RENATA DELMONDES DEGASPERY SILVA**  
Pregoeira (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2006 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 008/2008**

**Max Joel Russi**, Prefeito Municipal de Jaciara - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Concurso Público n.º 001/2006, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, conforme lista de classificados e excedentes, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara, Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, Centro, no Setor de Recursos Humanos para apresentar as documentações de provimento do cargo, munidos de cópias autenticadas e ou documentos originais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste Edital Complementar. **Cédula de Identidade; Título de Eleitor e comprovante/ justificativa da última votação; Comprovante de inscrição no CIC (CPF) e PIS/ PASEP; Certificado de reservista ou de alistamento militar (se do sexo masculino); Certificado de Nascimento ou, se for o caso, de casamento; Certificado de Nascimento dos filhos, se for o caso; Comproverantes da escolaridade e demais pré-requisitos exigidos para o cargo ao qual concorreu (registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso, da jurisdição de Mato Grosso); Declaração de Bens e Valores; Comprovante de residência; Certidão Negativa de antecedentes criminais, e ou se for o caso, comprovante de que já cumpriu a pena; Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal; Declaração negativa de acumulação de cargo público, de acordo com a Constituição Federal; Atestado de boa saúde física e mental mediante exame médico, expedido por médico da saúde pública; Certidão do Cartório Eleitoral que comprove não ter sofrido punição política; 01 foto 3x4.** Atendidas todas as documentações o Município de Jaciara - MT, conforme necessidade procederá à nomeação e posse no respectivo cargo. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da classificação dos candidatos.

Cargo: Enfermeiro			
Nome	Inscrição	Classificação	
Elisandro Moura Athanázio	000381	2º Excedente	
Cargo: Oficial Administrativo			
Nome	Inscrição	Classificação	
José Antonio Faustino da Costa	001126	19	
Cargo: Operador de Veículos e Máquinas I			
Nome	Inscrição	Classificação	
Vivaldo Avelino de Abreu	000423	1º Excedente	

Jaciara - MT, em 31 de março de 2008.

**Max Joel Russi**  
Prefeito Municipal (DMT/DO)  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Comissão, nomeada pela Portaria nº. 007/2008, de 07/01/2008, torna público que, referente à Concorrência n.º. 003/2008, foi vencedora a empresa - **Consórcio LUMETAL** ao valor correspondente às Unidades de Determinadas: 1º Unidade - Ginásio de Esportes R\$ 7.543.325,78; 2º Unidade - Auditório R\$ 2.389.883,61 e a 3ª Unidade - Infra-Estrutura R\$ 2.397.340,67, perfazendo ao valor global de R\$ 12.330.550,06. Jaciara-MT, 08 de abril de 2008.

**Milton Ferreira Júnior** - Presidente CPL. (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 006/2008** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURUCONTRATADA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E DESMATAMENTO LTDAOBJETO: Seleção de empresa especializada em Obras Rodoviárias, para serviços de pavimentação asfáltica e Construção de Galerias de Águas Pluviais na Cidade de Jauru-MT.PRAZO: 60 (sessenta) dias, a partir de 24 de Março.MOTIVO: PERÍODO CHUVOSO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 15/2008. TIPO MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara/MT, nomeada pela portaria nº 01/2008 de 02/01/2008, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 15/2008, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 24 de Abril de 2008, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, Objeto: Aquisição de Pneus para uso em veículos de propriedade pública. O edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00minhs local, fone (0xx66) 3556.1164 - Juara/MT. 08 de Abril de 2008.

Wiliam Pereira de Goes

Oscar Martins Bezerra

Comissão de Licitação

Prefeito Municipal (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 28/2008

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Juara – MT. **CONTRATADA:** Nilza F. B. Dalpiaz – ME. **Objeto:** Fornecimento de Material de Construção. **Valor:** R\$ 149.540,32 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Assinatura do Contrato em 27 de Março de 2008.

### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 35/2008

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Juara – MT. **CONTRATADA:** C. S. I Construtora Cons. E Inf. Ltda. **Objeto:** Prestação de Serviços de elaboração de projetos. **Valor:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Assinatura do Contrato em 04 de Abril de 2008. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 012-2008

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que sagrou-se vencedora a empresa Poli Engenharia e Comercio Ltda. Juína – MT, 07/04/2008

**Clarice Olivo** **Paulo Sergio Markoski** **Tânia M. Dalberto**  
Presidente membro membro

### RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 013-2008

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, declara que sagrou-se vencedora a empresa Poli Engenharia e Comercio Ltda. Juína – MT, 08/04/2008

**Clarice Olivo** **Paulo Sergio Markoski** **Tânia M. Dalberto**  
Presidente membro membro (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA TERMO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2008

Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, analisando detalhadamente o processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 007/2008, resolve decretar a sua Revogação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, de conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Edivaldo Araújo da Silva - Prefeito Municipal

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2008

O Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar-se às 10:00 horas do dia 25 de Abril de 2008, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua "N" nº 210, Bairro Cajus, Licitação, na Modalidade de Tomada de Preços, referente a aquisição de gasolina, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro, estopa e graxa, utilizados nos veículos e maquinários deste Município. Demais informações e cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, em horário comercial, até 72 horas antes da abertura dos envelopes, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Publique-se. Juscimeira-MT, 09 de Abril de 2008.

Jucimar Honório da Silva - Pres. Comissão de Licitação

Edivaldo Araújo da Silva - Prefeito Municipal

(Publicar - 65-3644-4382)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE PREGÃO Nº 25/2008

**Objeto:** Aquisição de Materiais para uso na Pavimentação Asfáltica do Distrito Industrial II, Loteamento Cerrado, Av. Ângelo Dall'Alba, Rua Nova Mutum, Rua "A" (Q-183). **Data:** 24/04/2008. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 24/04/2008. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.lucasdoriverde.mt.gov.br](http://www.lucasdoriverde.mt.gov.br). **Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 24 de Abril de 2008, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 09 de Abril de 2008.

Eberton Vestena dos Santos  
Pregoeiro (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 014/2008

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público Edital 001/2005**, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

**Cargo:** GUARDA DE PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
12.º	MARIA INÊS DOS SANTOS FREITAS
13.º	GIVANILDO DONISETTE CAMARGO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do candidato convocado podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 02 de Abril de 2008.

**Marino Jose Franz**

**Vera Lucia Miquelin**

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Gestão Publica

### EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Março/2008 (Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

**Nº DO CONTRATO:** 029/2008. **DATA:** 04/03/2008. **CREDOR:** Tolimp Serviços Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de Coleta de Resíduo (lixo) Doméstico Urbano no perímetro urbano de Lucas do Rio Verde – MT. **VALOR CONTRATO:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais, ou R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) por um período de 10 (dez) meses. **DATA VIGÊNCIA:** 04/03/2008 à 31/12/2008. **Nº NE/ANO:** 03556/00 de 04/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Tomada de Preços nº 02/2008. **Nº DO CONTRATO:** 030/2008. **DATA:** 05/03/2008. **CREDOR:** Paraná Mat. Para Construção Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção do Centro de Atendimento à Mulher conforme convênio nº 182/2007 SPM/PR. **VALOR CONTRATO:** R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais). **DATA VIGÊNCIA:** 05/03/2008 à 05/06/2008. **Nº NE/ANO:** 03682/00 de 05/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 08/2008. **Nº DO CONTRATO:** 031/2008. **DATA:** 05/03/2008. **CREDOR:** Fernando de David Me. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção do Centro de Atendimento à Mulher, conforme convênio nº 182/2007 SPM/PR. **VALOR CONTRATO:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). **DATA VIGÊNCIA:** 05/03/2008 à 05/06/2008. **Nº NE/ANO:** 03686/00 de 05/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 08/2008. **Nº DO CONTRATO:** 032/2008. **DATA:** 05/03/2008. **CREDOR:** Gabiatti & Gabiatti Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção do Centro de Atendimento à Mulher, conforme convênio nº 182/2007 SPM/PR. **VALOR CONTRATO:** R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). **DATA VIGÊNCIA:** 05/03/2008 à 05/06/2008. **Nº NE/ANO:** 03687/00 de 05/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 08/2008. **Nº DO CONTRATO:** 033/2008. **DATA:** 05/03/2008. **CREDOR:** Geller Pré Moldados Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção do Centro de Atendimento à Mulher, conforme convênio nº 182/2007 SPM/PR. **VALOR CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **DATA VIGÊNCIA:** 05/03/2008 à 05/06/2008. **Nº NE/ANO:** 03685/00 de 05/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 08/2008. **Nº DO CONTRATO:** 034/2008. **DATA:** 05/03/2008. **CREDOR:** Concrelucas Concretos Usinados Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção do Centro de Atendimento à Mulher, conforme convênio nº 182/2007 SPM/PR. **VALOR CONTRATO:** R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). **DATA VIGÊNCIA:** 05/03/2008 à 05/06/2008. **Nº NE/ANO:** 03684/00 de 05/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 08/2008. **Nº DO CONTRATO:** 035/2008. **DATA:** 05/03/2008. **CREDOR:** A. Furini e Cia Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Construção do Centro de Atendimento à Mulher, conforme convênio nº 182/2007 SPM/PR. **VALOR CONTRATO:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **DATA VIGÊNCIA:** 05/03/2008 à 05/06/2008. **Nº NE/ANO:** 03683/00 de 05/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 08/2008. **Nº DO CONTRATO:** 036/2008. **DATA:** 10/03/2008. **CREDOR:** A. Furini e Cia Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Ampliação da Escola Anjo Gabriel e Construção de Almoarifado da Escola Olavo Bilac. **VALOR CONTRATO:** R\$ 47.755,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais). **DATA VIGÊNCIA:** 10/03/2008 à 10/04/2008. **Nº NE/ANO:** 03833/00 de 10/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 47.755,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 010/2008. **Nº DO CONTRATO:** 037/2008. **DATA:** 10/03/2008. **CREDOR:** J.R. Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Ampliação da Escola Anjo Gabriel e Construção de Almoarifado da Escola Olavo Bilac. **VALOR CONTRATO:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **DATA VIGÊNCIA:** 10/03/2008 à 10/04/2008. **Nº NE/ANO:** 03837/00 de 10/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 010/2008. **Nº DO CONTRATO:** 038/2008. **DATA:** 10/03/2008. **CREDOR:** Concrelucas Concretos Usinados Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Ampliação da Escola Anjo Gabriel. **VALOR CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DATA VIGÊNCIA:** 10/03/2008 à 10/04/2008. **Nº NE/ANO:** 03837/00 de 10/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 010/2008. **Nº DO CONTRATO:** 039/2008. **DATA:** 10/03/2008. **CREDOR:** Fernando de David Me. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para Ampliação da Escola Anjo Gabriel e Construção do Almoarifado da Escola Olavo Bilac. **VALOR CONTRATO:** R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais). **DATA VIGÊNCIA:** 10/03/2008 à 10/04/2008. **Nº NE/ANO:** 03836/00 de 10/03/2008. **VALOR TOTAL NE:** R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais). **PROC. LICITATÓRIO:** Pregão nº 010/2008. **Nº DO CONTRATO:** 040/2008. **DATA:** 10/03/2008. **CREDOR:** Gabiatti & Gabiatti Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Materiais para

Ampliação da Escola Anjo Gabriel e Construção do Almoarifado da Escola Olavo Bilac. VALOR CONTRATO: R\$ 8.537,90 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).DATA VIGÊNCIA: 10/03/2008 à 10/04/2008. Nº NE/ANO: 03838/00 de 10/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 8.537,90 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 010/2008. Nº DO CONTRATO: 041/2008. DATA: 12/03/2008. CREDOR: Paraná Mat. Para Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de Materiais para execução de obra de Drenagem no setor Industrial III. VALOR CONTRATO: R\$ 224.200,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais). DATA VIGÊNCIA: 12/03/2008 à 12/04/2008. Nº NE/ANO: 04042/00 de 12/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 224.200,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 011/2008. Nº DO CONTRATO: 042/2008. DATA: 14/03/2008. CREDOR: Quality Tecnologia em Informática Ltda Epp. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para uso nas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Laboratório de Informática da Escola Fredolino Vieira Barros, Escola Vinicius de Moraes e Creche Irmãs Carmelitas de Vedruna. VALOR CONTRATO: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais). DATA VIGÊNCIA: 14/03/2008 à 14/04/2008. Nº NE/ANO: 04169/00 de 14/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 012/2008. Nº DO CONTRATO: 043/2008. DATA: 14/03/2008. CREDOR: Leblon Tecnologia e Computadores Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos de Informática para uso nas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Laboratório de Informática da Escola Fredolino Vieira Barros, Escola Vinicius de Moraes e Creche Irmãs Carmelitas de Vedruna. VALOR CONTRATO: R\$ 9.140,00 (nove mil e cento e quarenta reais). DATA VIGÊNCIA: 14/03/2008 à 14/04/2008. Nº NE/ANO: 0416400, 0416500, 0416600, 0416700, 0416800 de 14/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 9.140,00 (nove mil e cento e quarenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 012/2008. Nº DO CONTRATO: 044/2008. DATA: 14/03/2008. CREDOR: Lorena P. Machado Studio Informático Me. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos de Informática para uso nas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Laboratório de Informática da Escola Fredolino Vieira Barros, Escola Vinicius de Moraes e Creche Irmãs Carmelitas de Vedruna. VALOR CONTRATO: R\$ 30.597,00 (trinta mil e quinhentos e noventa e sete reais). DATA VIGÊNCIA: 14/03/2008 à 14/04/2008. Nº NE/ANO: 0416000, 0416100, 0416200, 0416200, 0416300 de 14/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 30.597,00 (trinta mil e quinhentos e noventa e sete reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 012/2008. Nº DO CONTRATO: 045/2008. DATA: 14/03/2008. CREDOR: Papelaria Pantanal Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos de Informática para uso nas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Laboratório de Informática da Escola Fredolino Vieira Barros, Escola Vinicius de Moraes e Creche Irmãs Carmelitas de Vedruna. VALOR CONTRATO: R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais). DATA VIGÊNCIA: 14/03/2008 à 14/04/2008. Nº NE/ANO: 0415500 de 14/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 012/2008. Nº DO CONTRATO: 046/2008. DATA: 14/03/2008. CREDOR: Dat Informática e Papelaria Comércio e Serviço Ltda Me. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos de Informática para uso nas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Laboratório de Informática da Escola Fredolino Vieira Barros, Escola Vinicius de Moraes e Creche Irmãs Carmelitas de Vedruna. VALOR CONTRATO: R\$ 11.495,00 (onze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). DATA VIGÊNCIA: 14/03/2008 à 14/04/2008. Nº NE/ANO: 0415600, 0415700, 0415800, 0415900 de 14/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 11.495,00 (onze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 012/2008. Nº DO CONTRATO: 047/2008. DATA: 17/03/2008. CREDOR: Cooperativa de Transporte de Lucas do Rio Verde. OBJETO: Prestação de serviços no Transporte de 2.000 TN de Pedra Brita da Usina da Empresa Caieira Nossa Senhora da Guia. VALOR CONTRATO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DATA VIGÊNCIA: 17/03/2008 à 02/05/2008. Nº NE/ANO: 0421600 de 17/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 030/2008. Nº DO CONTRATO: 048/2008. DATA: 17/03/2008. CREDOR: LCL Indústria e Comércio de Equipamentos Especiais Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma fracionada, de equipamentos (Conjunto de Combate a Incêndio, Conjunto de Salvamento e Conjunto de Salvamento Aquático) para a unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde – MT. VALOR CONTRATO: R\$ 139.250,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais). DATA VIGÊNCIA: 17/03/2008 à 17/04/2008. Nº NE/ANO: 0422600 de 17/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 139.250,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 009/2008. Nº DO CONTRATO: 049/2008. DATA: 17/03/2008. CREDOR: Qualytexitil S/A. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma fracionada, de equipamentos (Conjunto de Combate a Incêndio, Conjunto de Salvamento e Conjunto de Salvamento Aquático) para a unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio Verde – MT. VALOR CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DATA VIGÊNCIA: 17/03/2008 à 17/04/2008. Nº NE/ANO: 0422700 de 17/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 009/2008. Nº DO CONTRATO: 050/2008. DATA: 18/03/2008. CREDOR: José da Silva. OBJETO: Execução (mão de obra) na Construção das rotatórias na Av. Goiás x Av. Ângelo Antônio Dall'Alba e na Av. Mato Grosso x Av. Ângelo Antônio Dall'Alba. VALOR CONTRATO: R\$ 17.961,05 (dezesete mil novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos). DATA VIGÊNCIA: 18/03/2008 à 18/07/2008. Nº NE/ANO: 0431200 de 18/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 17.961,05 (dezesete mil novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos). PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 032/2008. Nº DO CONTRATO: 051/2008. DATA: 19/03/2008. CREDOR: Construtora Basso Ltda Me. OBJETO: Execução (mão de obra) na Construção do Bloco Administrativo da Escola Menino Deus. VALOR CONTRATO: R\$ 145.138,91 (cento e quarenta e cinco mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos). DATA VIGÊNCIA: 19/03/2008 à 19/07/2008. Nº NE/ANO: 0435700 de 19/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 145.138,91 (cento e quarenta e cinco mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos). PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 033/2008. Nº DO CONTRATO: 052/2008. DATA: 19/03/2008. CREDOR: Ilson Severino Dias Junior – ME. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Execução do Sistema de Água do Loteamento Luiz Carlos Tessele

Junior. VALOR CONTRATO: R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). DATA VIGÊNCIA: 19/03/2008 à 03/04/2008. Nº NE/ANO: 0434600 de 19/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 014/2008. Nº DO CONTRATO: 053/2008. DATA: 19/03/2008. CREDOR: Maquiças Comércio De Máquinas Peças E Serviços Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Execução do Sistema de Água do Loteamento Luiz Carlos Tessele Junior. VALOR CONTRATO: R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais). DATA VIGÊNCIA: 19/03/2008 à 03/04/2008. Nº NE/ANO: 0434500 de 19/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 4.520,00 (quatro mil e quinhentos e vinte reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 014/2008. Nº DO CONTRATO: 054/2008. DATA: 19/03/2008. CREDOR: A. Furini & Cia Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Execução do Sistema de Água do Loteamento Luiz Carlos Tessele Junior. VALOR CONTRATO: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil quatrocentos reais). DATA VIGÊNCIA: 19/03/2008 à 03/04/2008. Nº NE/ANO: 0434400 de 19/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil quatrocentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 014/2008. Nº DO CONTRATO: 055/2008. DATA: 20/03/2008. CREDOR: Construtor Monte Sinai Ltda Me. OBJETO: Execução de Serviços na Confecção de Sapatas para instalação de 160 (cento e sessenta) Postes em diversas ruas e avenidas da cidade de Lucas do Rio Verde. VALOR CONTRATO: R\$ 23.840,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais). DATA VIGÊNCIA: 20/05/2008. Nº NE/ANO: 0431300 de 20/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 23.840,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 34/2008. Nº DO CONTRATO: 056/2008. DATA: 25/03/2008. CREDOR: BDR Tanques Ltda-Me. OBJETO: Execução (mão de obra com fornecimento de material) de 1055,45m2 de Cobertura Metálica do Estádio Municipal. VALOR CONTRATO: R\$ 106.210,82 (cento e seis mil duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos). DATA VIGÊNCIA: 25/03/2008 à 25/07/2008. Nº NE/ANO: 0447600 de 25/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 106.210,82 (cento e seis mil duzentos e dez reais e oitenta e dois centavos). PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 035/2008. Nº DO CONTRATO: 057/2008. DATA: 25/03/2008. CREDOR: Inpa Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de Postes Ornamentais, Luminárias e demais materiais para uso na Iluminação Pública nos Bairros: Jardim Imperial, Bandeirantes, Pioneiro, Menino Deus e Centro. VALOR CONTRATO: R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). DATA VIGÊNCIA: 25/05/2008 à 25/05/2008. Nº NE/ANO: 0451800 de 25/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 15/2008. Nº DO CONTRATO: 058/2008. DATA: 25/03/2008. CREDOR: Sulminas Fios & Cabos Ltda.. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de Postes Ornamentais, Luminárias e demais materiais para uso na Iluminação Pública nos Bairros: Jardim Imperial, Bandeirantes, Pioneiro, Menino Deus e Centro. VALOR CONTRATO: R\$ 18.350,00 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais). DATA VIGÊNCIA: 25/03/2008 à 25/05/2008. Nº NE/ANO: 0451900 de 25/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 18.350,00 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 15/2008. Nº DO CONTRATO: 059/2008. DATA: 25/03/2008. CREDOR: Analice Severgnini Rufatto & Cia Ltda Epp. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. VALOR CONTRATO: R\$ 10.973,99 (dez mil novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos). DATA VIGÊNCIA: 25/03/2008 à 11/04/2008. Nº NE/ANO: 0452700 de 25/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 10.973,99 (dez mil novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 16/2008. Nº DO CONTRATO: 060/2008. DATA: 25/03/2008. CREDOR: Conclucras Concretos Usinados Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais para uso na Iluminação Pública nos Bairros: Jardim Imperial, Bandeirantes, Pioneiro, Menino Deus e Centro. VALOR CONTRATO: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais). DATA VIGÊNCIA: 25/03/2008 à 25/05/2008. Nº NE/ANO: 0450700 de 25/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 15/2008. Nº DO CONTRATO: 061/2008. DATA: 26/03/2008. CREDOR: Paraná Materiais para Construção Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Escola Municipal Menino Deus. VALOR CONTRATO: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais). DATA VIGÊNCIA: 26/03/2008 à 26/04/2008. Nº NE/ANO: 0456700 de 26/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 17/2008. Nº DO CONTRATO: 062/2008. DATA: 26/03/2008. CREDOR: A. Furini & Cia Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Escola Municipal Menino Deus. VALOR CONTRATO: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais). DATA VIGÊNCIA: 26/03/2008 à 26/04/2008. Nº NE/ANO: 0456800 de 26/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 17/2008. Nº DO CONTRATO: 063/2008. DATA: 26/03/2008. CREDOR: Gabiatti & Gabiatti Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Escola Municipal Menino Deus. VALOR CONTRATO: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). DATA VIGÊNCIA: 26/03/2008 à 26/04/2008. Nº NE/ANO: 0457100 de 26/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 17/2008. Nº DO CONTRATO: 064/2008. DATA: 26/03/2008. CREDOR: Conclucras Concretos Usinados Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Escola Municipal Menino Deus. VALOR CONTRATO: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais). DATA VIGÊNCIA: 26/03/2008 à 26/04/2008. Nº NE/ANO: 0456900 de 26/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 17/2008. Nº DO CONTRATO: 065/2008. DATA: 26/03/2008. CREDOR: Geller Pré-Moldados Ltda. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Escola Municipal Menino Deus. VALOR CONTRATO: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). DATA VIGÊNCIA: 26/03/2008 à 26/04/2008. Nº NE/ANO: 0457000 de 26/03/2008. VALOR TOTAL NE: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 17/2008. Nº DO CONTRATO: 066/2008. DATA: 26/03/2008. CREDOR: Renault Do Brasil S.A. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículo Tipo Ambulância para a unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Lucas do Rio

Verde-MT.VALOR CONTRATO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).DATA VIGÊNCIA: 26/03/2008 à 26/06/2008.º NE/ANO: 0465200 de 26/03/2008.VALOR TOTAL NE: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão n.º 13/2008.º DO CONTRATO: 067/2008.DATA: 27/03/2008.CREDOR: Madeverde Indústria e Comércio Ltda.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Capela Mortuária.VALOR CONTRATO: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais).DATA VIGÊNCIA: 27/03/2008 à 27/04/2008.º NE/ANO: 0471200 de 27/03/2008.VALOR TOTAL NE: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão n.º 18/2008.º DO CONTRATO: 068/2008.DATA: 27/03/2008.CREDOR: A. Furini & Cia Ltda.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Capela Mortuária.VALOR CONTRATO: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 27/03/2008 à 27/04/2008.º NE/ANO: 0470900 de 27/03/2008.VALOR TOTAL NE: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão n.º 18/2008.º DO CONTRATO: 069/2008.DATA: 27/03/2008.CREDOR: Paraná Materiais para Construção Ltda.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Capela Mortuária.VALOR CONTRATO: R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais).DATA VIGÊNCIA: 27/03/2008 à 27/04/2008.º NE/ANO: 0470800 de 27/03/2008.VALOR TOTAL NE: R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão n.º 18/2008.º DO CONTRATO: 070/2008.DATA: 27/03/2008.CREDOR: Fernando de David ME.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Capela Mortuária.VALOR CONTRATO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).DATA VIGÊNCIA: 27/03/2008 à 27/04/2008.º NE/ANO: 0471100 de 27/03/2008.VALOR TOTAL NE: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão n.º 18/2008.º DO CONTRATO: 071/2008.DATA: 27/03/2008.CREDOR: Cesar Vanin – ME.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Construção da Capela Mortuária.VALOR CONTRATO: R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais).DATA VIGÊNCIA: 27/03/2008 à 27/04/2008.º NE/ANO: 0471000 de 27/03/2008.VALOR TOTAL NE: R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão n.º 18/2008.º DO CONTRATO: 072/2008.DATA: 27/03/2008.CREDOR: A. Furini & Cia Ltda.OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais para Execução do Sistema de Água do Loteamento Luiz Carlos Tessele Junior.VALOR CONTRATO: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).DATA VIGÊNCIA: 27/03/2008 à 11/04/2008.º NE/ANO: 0466500 de 27/03/2008.VALOR TOTAL NE: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão n.º 14/2008.TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 024/2008.DATA: 03/03/2008.º DO CONTRATO ORIGINAL: 024/2008.MOTIVO ALTERAÇÃO: Devido a alteração efetuada no projeto inicial, referente às dimensões a serem executadas com laje pré-fabricada, totalizando um acréscimo de 80 metros, e ainda referente a telha de amianto, acrescentando em 10 (unidades), sendo que tal alteração objetivou a padronização de todos os ambientes, a fim de que fosse seguida a arquitetura do prédio já construído.VIGÊNCIA: 03/03/2008 à 03/04/2008.VALOR: R\$ 51.710,00 (cinqüenta e um mil setecentos e dez reais).CONTRATADO: Paraná Materiais para Construção Ltda.TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 08/2008.DATA: 23/02/2008.º DO CONTRATO ORIGINAL: 08/2008.MOTIVO ALTERAÇÃO: Ocorre que constatou-se a necessidade de reajustamento de preços, conforme solicitação do Contratado em anexo, à qual demonstra através de notas fiscais a majoração dos preços praticados pelo distribuidor do produto.VALOR: O valor referente ao produto óleo de soja constante no lote 08 e Lote 21 do Pregão nº 02/2008-Registro de Preços, que era de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta nove centavos) unitário, passa a ter o valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) unitário, configurando uma majoração de 12% (doze por cento).CONTRATADO: Geller Supermercado Ltda Epp. TIPO ALTERAÇÃO Nº: 1º Aditivo do Contrato nº 005/2008.º DO CONTRATO ORIGINAL: 005/2008.MOTIVO ALTERAÇÃO: Ocorre que constatou-se a necessidade de reajustamento de preços, conforme solicitação do Contratado em anexo, à qual demonstra através de notas fiscais a majoração dos preços praticados pelo distribuidor do produto.VALOR: Lote 12 item 41 de R\$ 1,351 para R\$ 1,621, Lote 26 item 112 R\$ 1,824 para R\$ 2,179. Lote 06 item 29 R\$ 2,375 para R\$ 2,605, Lote 03 item 17 R\$ 2,375 para R\$ 2,605.CONTRATADO: Mercado Jardim Primaveras Ltda Me.

**Eberto Vestena dos Santos Marino José FranzAdércio Nogueira Neponceno**  
Presidente da CPL Prefeito Municipal CRC/MT – 007 - Contabilista  
**O Município de Lucas do Rio Verde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI para a regularização e ampliação do Cemitério Municipal, localizado na Avenida Bahia, Bairro Jardim das Palmeiras no Município de Lucas do Rio Verde – MT. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT

### Errata - Dispensa de Licitação 09/2008

A dispensa de licitação nº 9/2008, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 04/04/2008, página 46: onde se lê: "Valor: 2.032,00", leia-se "Valor: R\$-7.000,00".

### Errata - Dispensa de Licitação 11/2008

A dispensa de licitação nº 11/2008, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 04/04/2008, página 46: onde se lê: "Valor: 2.000,00", leia-se "Valor: R\$-2.510,00".

## PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 12/2008.** Tipo de Licitação **Menor Preço Por Lote. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, E LANCHES PARA O BANCO DE SANGUE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: nodia 25.04.2008, às 08:00 horas. CREDENCIAMENTO: até as 08:00 Horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:**

**Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. PREGOEIRO: AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO. Portaria 020/2008. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 08 de Abril de 2008**

## PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 11/2008.** Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 23.04.2008, às 08:00 horas. CREDENCIAMENTO: até as 08:00 Horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. PREGOEIRA: FÁTIMA BORGHI MARTINS. Portaria 020/2008. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 08 de Abril de 2008**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 025/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Filinto Corrêa da Costa. **OBJETO** – Prestação de Serviços médicos para realização de exames de colposcopias. **VALOR** - R\$ 5.155,00 (cinco mil, cento e cinqüenta e cinco reais). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 03 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Filinto Corrêa da Costa, contratado.

**CONTRATO Nº. 026/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Cynthia Lemos dos Santos. **OBJETO** – Prest. de serv. na área de Psicologia p/ atendimento ao programa PAIF. **VALOR** - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA** – 60 dias. **DATA** – 03 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Cynthia Lemos dos Santos, contratada.

**CONTRATO Nº. 027/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Cirilo Hélio Marangoni. **OBJETO** – Loc. de caminhão para serviços de transporte, cascalhamento, terraplanagem, limpeza de ruas. **VALOR** – R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA** – 02 meses. **DATA** – 03 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Cirilo Hélio Marangoni, contratado.

**CONTRATO Nº. 028/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Edemar Ferreira Bueno - ME. **OBJETO** – realização de eventos e sonorização informativa na área rural do município. **VALOR** - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA** – 10 meses. **DATA** – 03 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Edemar Ferreira Bueno, proprietário.

**CONTRATO Nº. 029/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Ivan José Dal Pizzol. **OBJETO** – Aquisição de merenda e mat. de limpeza, conforme PE 001/2008. **VALOR** – R\$ 182.031,40 (cento e oitenta e dois mil, trinta e um reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA** – 10 meses. **DATA** – 04 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Ivan José Dal Pizzol, proprietário.

**CONTRATO Nº. 030/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Combustíveis e Lubrificantes Bussolaro Ltda. **OBJETO** – Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, conforme TP 002/2008. **VALOR** - R\$ 402.045,20 (quatrocentos e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 04 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Cezar Bussolaro, gerente administrativo.

**CONTRATO Nº. 031/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Avenida Comércio de Combustíveis Ltda. **OBJETO** – Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, conforme TP 002/2008. **VALOR** - R\$ 79.841,20 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 04 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Heraldo Ortega Pinto, sócio proprietário.

**CONTRATO Nº. 032/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Edineia Chomen - EPP. **OBJETO** – Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, conforme TP 002/2008. **VALOR** - R\$ 12.506,60 (doze mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 04 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Edineia Chomen, proprietária

**CONTRATO Nº. 033/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa PRADO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO** – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica para convênio com o Ministério da Integração Nacional, conforme Concorrência 001/2008. **VALOR** - R\$ 4.099.500,00 (quatro milhões, noventa e nove mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA** – 180 dias. **DATA** – 05 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Geraldo Biancardini do Prado, sócio gerente.

**CONTRATO Nº. 034/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa H.S da Silva. **OBJETO** – Prest. de Serv. para Construção de Praça. **VALOR** - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA** – 60 dias. **DATA** – 13 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Odair da Rosa, sócio.

**CONTRATO Nº. 035/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Marcela Martins & Michela Martins Ltda - ME. **OBJETO** – Prest. de Serv. de Panificadora, conforme CV 011/2008. **VALOR** - R\$ 76.329,54 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA** – 09 meses. **DATA** – 13 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Ana Marcela Martins, sócia.

**CONTRATO Nº. 036/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Jaime Oliveira Aguiar. **OBJETO** – Prest. de serv. médicos p/ atendimento nos Postos de Saúde da área rural, conforme CV n.º 012/2008. **VALOR** - R\$ \$ 42.345,00 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA** – 09 meses. **DATA** – 26 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Jaime Oliveira

Aguiar, contratado.

**CONTRATO Nº. 037/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Aldori Pondeleki. **OBJETO** – Fornecimento de produtos para recuperação da Rede de Energia Elétrica Pública, conforme CV 013/2008. **VALOR** – R\$ 34.458,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). **VIGÊNCIA** – 05 meses. **DATA** – 26 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Aldori Pondeleki, proprietário.

**2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2007** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Regina Santana de Oliveira. **OBJETO** – Inclusão de mais uma Vila para a coleta de lixo na área rural. **VALOR** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 03 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Regina Santana de Oliveira, proprietária.

**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2005** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Elidiane Mamedes da Silva. **OBJETO** – Aumento quantitativo de serviços referente a Loc. de Mão de Obra para serviços de Limpeza Pública Urbana e Zeladores de Prédios Públicos. **VALOR** – R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 03 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Elidiane Mamedes da Silva, proprietária.

**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Combustíveis e Lubrificantes Bussolaro Ltda. **OBJETO** – Supressão de Fornecimento de 11.200 litros de óleo diesel, referente a TP 02/2008, devido a terceirização da rota escolar do Laranjal. **VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO** – R\$ 377.069,20 (setenta mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 05 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Cezar Bussolaro, gerente administrativo.

**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2007** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Eletrofios Manutenção Montagens Elétricas Ltda ME. **OBJETO** – Prestação de Serviços referente a Recuperação, Manutenção e Ampliação Elétrica da Rede Pública. **VALOR** – R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA** – 09 meses. **DATA** – 10 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Ercindo Martins Rodrigues, proprietário.

**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2007** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Flaviano Henrique Peloso Borghesan. **OBJETO** – Prest. de serviços médicos no PSF do bairro São José. **VALOR** – R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA** – 09 meses. **DATA** – 10 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Flaviano Henrique Peloso Borghesan, contratado.

**1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2007** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa RIRON ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO** – Execução de serviços complementares, referente a Construção da Praça da Bíblia. **VALOR** – R\$ 19.344,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e quatro reais). **VIGÊNCIA** – 35 dias. **DATA** – 24 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Wagner Luis Nunes Rondon, sócio. **RESCISÃO AMIGÁVEL 087/2007** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa TV NOBRES LTDA. **OBJETO** – Prestação de Serviços de Informativo Diário e matérias jornalísticas de interesse público. **DATA** – 19 de março de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Eva Valdinéia Pereira, sócia. **(DMT/DO)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT., localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, torna público que prorrogou a abertura da **Tomada de Preço 006/2008**, para o dia 11 de Abril de 2008, às 08:00 horas, objetivando a **Aquisição de Material Betuminoso, sendo 30 toneladas de RR 2C e 19 toneladas de CM 30, para obra de pavimentação asfáltica de parte da Avenida José Francisco Otênio no município de Nova Bandeirantes - MT**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994. A pasta contendo o Edital completo estará novamente disponível a partir desta data no endereço acima mencionado até o dia 10/04/2008, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$: 150,00 (cento e cinquenta Reais), recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 07 de Abril de 2008.

Isabel da Glória Santana - Presidente Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### DECRETO Nº 38/2008, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Declara situação anormal, caracterizada como **“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”** no município de Nova Bandeirantes, afetada por incremento das precipitações hídricas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e o inciso IV do artigo 72 da Lei orgânica municipal e o parágrafo 1º, art. 17 do Decreto Federal 5.376 de 17/02/2008 e Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC. **CONSIDERANDO QUE:** As fortes chuvas que assolam a região estão destruindo e interrompendo o tráfego das Estradas Vicinais, destruição de pontes e bueiros existentes neste município, comprometendo o abastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios, e transporte escolar. as precárias condições de trafegabilidade das vicinais com pontes danificadas e destruídas que ligam aos assentamentos da região; Não obstante a todos os esforços e ações empreendidas até a presente data pela administração municipal, os problemas persistem, exaurindo a capacidade operativa e financeira do município; Este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com conseqüentes prejuízos econômicos e sociais; a necessidade da adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso na região, sob pena de causar sérios prejuízos a população e aos transeuntes.

Considerando ainda, que houve uma previa inspeção técnica da Coordenaria Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto Estadual nº 5.101/94, combinado com o Ar. 17 do Decreto Federal nº 5.376/05 e Art. 167, Parágrafo 3º da Constituição Federal, constatando a veracidade dos fatos. **DECRETA: Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como **“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”**. **Parágrafo Único** Esta situação de anormalidade é validada para as áreas destes municípios descritas no formulário de avaliação de dados – AVADAN.

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre. **Art. 3º** Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre. **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. **Parágrafo Único** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. **Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres. **§ 1º** - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras. **§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. **Art. 6º** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos. **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2008, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias. **Parágrafo Único** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** - Nova Bandeirantes-MT, 08 de Abril de 2008.

Valdir Mendes Barranco - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

#### LEI Nº 270/2008.

Dispõe sobre a autorização para doação de imóvel ao Estado de Mato Grosso.

**ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei. **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, o imóvel de matrícula nº 17.367, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colider – MT, totalizando uma área de 10.260,00 M², cujos limites de confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexos. **Parágrafo único** – O imóvel doado nos termos do caput deste artigo, servirá para regularizar a área da Nova Escola Estadual 13 de Maio, no Município de Nova Guarita – MT. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 09 de abril de 2008.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2008 - RATIFICAÇÃO

O Município de Nova Mutum – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Adriano Xavier Pivetta, comunica a quem interessar, que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas para contratação de Shows Artísticos ( **“TEODORO & SAMPAIO”** e **“CPM 22”** ), a ser realizado nos dias **03/07/2008** e **05/07/2008**, determinou a contratação dos referidos Shows, através da empresa **J.C.F FERNANDES ME**, e, com base no art. 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93.

Nova Mutum – MT, 09 de abril de 2008.

Adriano Xavier Pivetta  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008 .

**O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT**, torna público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008**, tendo como objeto: **“ AQUISIÇÃO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DO CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS**, no dia **28/04/2008** às **09:00 horas**, em sua sede à Avenida Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT.

na sala de licitações, podendo os interessados adquirirem o Edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Nova Mutum – MT, 09 de abril de 2008.

**Telma Pinheiro Saravy**

Presidente da CPL (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

### EXTRATOS DE CONTRATOS

(Fundamento Legal Lei 8.666/93 e alterações)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007** – DATA: 20/12/07 – Objeto: Fica Aditada as Cláusulas terceira, quarta e décima do Contrato nº 017/2007 quanto ao prazo, valor e dotação – CONTRATADO: EMERSON LAZARIN – CPF: 017.175.899-44 – PRAZO: 31/12/2008 – VALOR: R\$ 32.640,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais) – ORIGEM: Convite 007/2007.

**CONTRATO Nº 017/2008** – DATA: 16/02/08 – Objeto: contratação da empresa vencedora da licitação de modalidade Convite nº 003/2008, para fornecimento de 100 conjunto de carteiras para utilização nas escolas da sede e interior do município de Nova Ubitatá – Contratada: C. CEZAR DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 00.454.293.0001/87 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) PRAZO: 20/03/2008 – ORIGEM: Convite 03/2008.

**CONTRATO Nº 018/2008** – DATA: 21/02/08 – Objeto: contratação da empresa vencedora da licitação de modalidade Convite nº 006/2008, para fornecimento de produtos de higienização e limpeza para utilização nas escolas da sede e interior do município de Nova Ubitatá – Contratada: M ROMAN ROS – CNPJ: 06.298.901/0001-98 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.300,46 (três mil e trezentos reais e quarenta e seis centavos) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 06/2008.

**CONTRATO Nº 019/2008** – DATA: 21/02/08 – Objeto: contratação da empresa vencedora da licitação de modalidade Convite nº 006/2008, para fornecimento de produtos de higienização e limpeza para utilização nas escolas da sede e interior do município de Nova Ubitatá – Contratada: VANNI E MALDONADO LTDA - ME – CNPJ: 05.681.882/0001-11 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 06/2008.

**CONTRATO Nº 020/2008** – DATA: 21/02/08 – Objeto: contratação da empresa vencedora da licitação de modalidade Convite nº 006/2008, para fornecimento de produtos de higienização e limpeza para utilização nas escolas da sede e interior do município de Nova Ubitatá – Contratada: AURORA STEFANE RODRIGUES – CNPJ: 36.974.707/0001-46 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.749,30 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 06/2008.

**CONTRATO Nº 021/2008** – DATA: 21/02/08 – Objeto: contratação de profissional vencedora de modalidade Convite nº 005/2008, para prestação de serviços de enfermagem no PSF do município de Nova Ubitatá – Contratada: RIVKA PEREIRA DUARTE – CPF: 048.540.519-90 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.101,80 (vinte três mil, cento e um reais e oitenta centavos) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 05/2008.

**CONTRATO Nº 022/2008** – DATA: 21/02/08 – Objeto: contratação de profissional vencedora de modalidade Convite nº 005/2008, para prestação de serviços de enfermagem no PSF do município de Nova Ubitatá – Contratada: ALINE SIMENSATO FURLAN – CPF: 337.019.268-32 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.101,00 (vinte três mil, cento e um reais) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 05/2008.

**CONTRATO Nº 023/2008** – DATA: 03/03/08 – Objeto: contratação de empresa vencedora de modalidade Convite nº 007/2008, para fornecimento de materiais didáticos e de expediente para utilização nas escolas do município de Nova Ubitatá – Contratada: C. CEZAR DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 00.454.293.0001/87 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.269,60 (sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) PRAZO: 30/05/2008 – ORIGEM: Convite 07/2008.

**CONTRATO Nº 024/2008** – DATA: 06/03/08 – Objeto: contratação de empresa vencedora de modalidade Convite nº 009/2008, para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade e assessoria no cumprimento da LRF – Contratada: FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 04.242.360.0001/50 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.880,00 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 09/2008.

**CONTRATO Nº 025/2008** – DATA: 10/03/08 – Objeto: contratação de empresa vencedora de modalidade Convite nº 008/2008, para fornecimento de dois consultórios odontológicos – Contratada: DENTAL CENTRO OESTE LTDA – CNPJ: 36.900.926/0001-80 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.461,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais) PRAZO: 30/06/2008 – ORIGEM: Convite 08/2008.

**CONTRATO Nº 026/2008** – DATA: 10/03/08 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na ampliação de uma sala no PSF I – Contratada: CONSTRUTORA UBIATÁ – CNPJ: 05.141.121/0001-77 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.709,93 (catorze mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos) PRAZO: 10/06/2008 – ORIGEM: Contratação direta.

**CONTRATO Nº 027/2008** – DATA: 10/03/08 – Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Vigilância Ambiental e Sanitária – Contratada: WASHINGTON LUIZ PRADO – CPF: 272.536.600-30 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Contratação direta.

**CONTRATO Nº 028/2008** – DATA: 27/03/08 – Objeto: contratação de empresa vencedora de modalidade Convite nº 010/2008, para fornecimento de 13.000 litros de gasolina – Contratada: S. S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – CNPJ: 08.873.654/0001-31 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.870,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais) PRAZO: 27/08/2008 – ORIGEM: Convite 10/2008.

**CONTRATO Nº 029/2008** – DATA: 27/03/08 – Objeto: contratação de empresa vencedora de modalidade Convite nº 012/2008, para fornecimento de peças para manutenção de máquinas – Contratada: SATELES COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA - ME CNPJ: 07.866.872/0001-86 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.625,90 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) PRAZO: 31/12/2008 – ORIGEM: Convite 12/2008.

**CONTRATO Nº 030/2008** – DATA: 01/04/08 – Objeto: contratação de empresa vencedora de modalidade Convite nº 013/2008, para fornecimento de medicamentos – Contratada: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ: 00.995.371/0001-50 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.941,84 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) PRAZO: 31/07/2008 – ORIGEM: Convite 13/2008.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

MINUTA PARA PUBLICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2008.

A Prefeitura Municipal de Paranaíta comunica que, em despacho proferido no processo de Dispensa 003/2008, o Sr. **PEDRO DE ALCÂNTARA**, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação na construção de ponte em madeira sobre o Córrego Matrinchá no Município de Paranaíta/MT da Empresa CBM – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 82.695,50 (Oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), fundamentado na Lei 8.666/93 art. 24, IV.

Paranaíta - MT, 08 de Abril de 2.008.

PEDRO DE ALCÂNTARA - PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO Nº 021/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Tomada de Preço nº 021/2008**, cujo objeto é a locação de veículo caminhão tanque. Data de Abertura: **24/04/2008 (Quinta-Feira) as 08:00 horas**. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329.

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e orientação ao Controle Interno, no que pertine a avaliação deste Controle existente, criação e implantação de Normas de procedimentos, treinamentos e acompanhamento de desenvolvimento dos trabalhos, com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI.

### CARTA CONVITE Nº 020/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Carta Convite nº 020/2008**, cujo objeto é a execução de obra de Pavimentação de vias urbanas utilizando TSD no Município de Paranatinga. Data de Abertura: **16/04/2008 (Quarta-Feira) as 08:00 horas**. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329.

### CARTA CONVITE Nº 021/2008

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Carta Convite nº 021/2008**, cujo objeto é a execução de obra de Ponte de madeira no Rio Corta-Gueta no Ramal de ligação entre o Município de Paranatinga e o Município de Planalto da Serra na MT 020. Data de Abertura: **16/04/2008 (Quarta-Feira) as 13:00 horas**. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, situada na Av. Brasil nº 1900 Centro, informações pelo fone 66 3573 1329.

**Fabio Ricardo da Silva Reis**

Presidente da CPL (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 014/2008

DECLARA ÁREA DE TERRA RURAL COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### Decreta:

Art. 1º - Fica declarando como de **Utilidade Pública** a área de terra rural medindo 3.600m, com limites e confrontações ao **Norte** Área da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Benedito, ao **Sul** Área da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Benedito, ao **Leste** estrada reúnua, ao Oeste Área da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade São Benedito, localizada na região denominada Comunidade São Benedito, meio rural, município Poconé MT, conforme memorial descritivo anexo, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Fica declara a declarada a desapropriação para fins de utilidade pública, a área especificada no Artigo 1º, deste decreto, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei nº 3.365, de janeiro de 1941.

Art. 3º - A desapropriação para fins de utilidade pública nos termos deste decreto, destina-se exclusivamente para à **regularização da Escola Rural “Antonio Maria de Almeida”**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Poconé, em 09 de Abril de 2008.

**Clovis Damião Martins**

Prefeito de Poconé (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2008- PMPL - (PROCESSO Nº 036/2008-PMPL)**

**PREGÃO Nº. 021/2008** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJO PRODUTIVO LOCAL, APL DA HEVEICULTURA NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA. CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 24 de abril 2008. INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 24 de abril de 2008 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) – (website: Licitação pregão ) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 09 de abril de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2008- PMPL - (PROCESSO Nº 037/2008-PMPL)**

**PREGÃO Nº. 022/2008** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E FOMENTO E AGROPECUÁRIA.. CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 25 de abril 2008. INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 25 de abril de 2008 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) – (website: Licitação pregão ) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 09 de abril de 2008.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATORIO  
MODALIDADE: PROCESSO N.º 05/2.008.- TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2.008.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados que em Licitação na Modalidade Convite N.º 04/2.008, cuja abertura se deu às 08:00 horas do dia 20/02/2.008, na sala de Licitações, tendo como objeto: **Aquisição de uma Patrulha Agrícola conforme contrato n.º 196.891-08/2006/MAPA – sendo: Trator Agrícola (Pneu 86 CV / 4 cil tração 4 x 4, Grade Aradora GA/ 14 x 26, Grade Niveladora GNL /28 x 22, Carreta de Madeira, 1 Eixo 3 Tonelada, Colhedeira de Forragem, Plantadeira de Linha. Foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** deste certame licitatório a empresa: **VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 07.434.474/0001-90 - VALOR: R\$ 120.840,00 (Cento e vinte mil, oitocentos e quarenta reais).**

Porto dos Gaúchos MT, 05 de Abril de 2.008.

Silvá Ribeiro dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2008****Tipo: Menor Preço por Item**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº 002/2008 cuja abertura ocorreu às 09:00 horas do dia 07/04/2008, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT sagrou-se vencedora, a empresa: **Construtora Vieira Ltda ME**, estabelecida na Av. Brasil, S/N, Vila Cruzeiro, Poxoréu - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.073/0001-10. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 07 de abril de 2008.

Leônio Vieira da Silva Filho

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
COMUNICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 239/07, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados e de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado da seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/04/2008. Licitante Vencedor: CONSTRUTORA KLEINZ LTDA.**

Primavera do Leste, 07 de abril de 2008.

Mirna Heckler Braff

Presidente da CPL (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****NOVA DATA DE LICITAÇÃO.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2008, comunica a **alteração** da data de realização do **PROCESSO: 024/2008** na **MODALIDADE: Pregão Presencial 015/2008**, para registro de preços, onde o **OBJETO** é Aquisição de LUBRIFICANTES para o dia **18/04/2008, às 08:30hs**. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas, pelo telefone 66-3529-1218 ou no e-mail [taniaalorenz1@hotmail.com](mailto:taniaalorenz1@hotmail.com). Querência, 09 de Abril de 2008.

Tânia Siqueira Lorenz

Pregoeira. (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2008.  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada a Avenida Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 14:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2008**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para realizar um diagnóstico da situação atual e levantamento do potencial turístico de Rondonópolis, para respaldar e construir o Plano Diretor para o Desenvolvimento Turístico de Rondonópolis/MT, conforme especificações contidas no edital." Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/ Licitação, pelo telefone (66) 3411-5739 no horário das 13:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2008

Sílvia Maria de Moura Bonjour

Pregoeira (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****TOMADA DE PREÇOS 002/2008 – EDITAL RESUMIDO**

O Município de Rosário Oeste – MT, com sede administrativa na Rua Otávio costa snº - Bairro Santo Antonio - Rosário Oeste-MT, CEP 78470-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às **09:00** horas, do dia **30/04/2008**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo **ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ROSARIO OESTE /MT**. Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Rosário Oeste/MT – MT, 09 de abril de 2008.

ADRIANA DO NASCIMENTO BRUST BORGES -Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****TOMADA DE PREÇOS 002/2008 – EDITAL RESUMIDO**

O Município de Rosário Oeste – MT, com sede administrativa na Rua Otávio costa snº - Bairro Santo Antonio - Rosário Oeste-MT, CEP 78470-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às **09:00** horas, do dia **30/04/2008**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo **ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARA O DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ROSARIO OESTE /MT**. Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Rosário Oeste/MT – MT, 09 de abril de 2008.

ADRIANA DO NASCIMENTO BRUST BORGES -Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****Extrato de contrato****CONTRATADA: GENESIS CONSTRUTORA LTDA****CONTRATO Nº: 033/2008DATA: 08/04/2008VALOR R\$: O valor total é de R\$ 189.348,81 (cento e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e**

um centavos)**OBJETO:** A contratação de empresa para a Construção de 10,38 km Estradas Vicinais Padrão Alimentadoras, no Projeto de Assentamento Cecília Antunes. Localizado no município de Salto do Céu – MT.**PRAZO:** o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇOS” para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

**EDITAL Nº 008/2008**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 15.024.011/0001-89, neste ato representado pelo prefeito o Sr. Jose Antonio da Silva, em atendimento ao Artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de responsabilidade Fiscal) e Lei nº 10.257/2001, Estatuto da cidade, convida a população em geral para participar do **Debate e Audiência Pública** para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2009, que será realizado no dia 10 de Abril de 2008 das 7:00 às 8:00 (sete às oito horas), no Centro de Geração de Renda, situado a avenida Pedro Pedrossian s/n, nesta cidade.

Salto do Céu-MT, 07 de Abril de 2008.

**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, torna público que fará realizar no dia **25/04/2008 às 10:00 (dez) horas**, processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008 do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objeto: implantação de 100 hectares de seringueira, em 50 propriedades de agricultores familiares localizados dentro do limite territorial do município de Santa Cruz do Xingu-MT. Os interessados deverão procurar o Senhor Wilson Pereira da Silva ou pelo telefone 66 3594.1000 no horário comercial de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, para obter o Edital completo contendo a relação dos produtos e demais informações. O valor do Edital será de **R\$ 100,00 (cem reais) não reembolsável**, a serem recolhidos ao cofre do município. Santa Cruz do Xingu/MT, aos 08 de Abril de 2008.

*Ildo da Silva Carvalho*

*Carlos Roberto Rempel*

Presidente da CPL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – 2009**

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
1	Pavimentação asfáltica de 5.920,37 M² em TSD, na Av. Uruguaí e adjacências
2	Extensão de rede para iluminação pública na Rodovia MT 010 até o centro do Bairro Jardim Rio Claro
3	Construção de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora estimadas em 10,00 km no P.A Pousou Alegre, 10,4 km no P.A Campinas e 10,00 km no P.A Santana da Água Limpa
4	Recuperação de danos – Drenagem e pavimentação asfáltica (Bairro Progresso – Rua Paraná com Maranhão)
5	Pavimentação asfáltica nas ruas Rio de Janeiro, Ceará e Guanabara
6	Execução da primeira fase da urbanização da Praça: instalação de 4 super postes e execução de 1.200,00 metros de meio fio
7	Pavimentação asfáltica de 15 ruas do centro
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>	
1	Adequação da parte física da Escola Estadual "Domingos Briante"
2	Adequação da parte física da Escola Estadual "São José do Rio Claro"
3	Ampliação e Reforma da Escola Estadual "Dr. Anísio José Moreira"
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b>	
1	Construção de rede de abastecimento de água e assentamento de reservatório metálico na Rua Maranhão e ruas do Bairro Progresso
2	Construção de rede de abastecimento de água e assentamento de reservatório metálico na Rua Paulo e ruas do Bairro Planalto
3	Construção de 74 módulos sanitários e 15 fossas sépticas com sumidouros
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
1	Construção da Casa Transitoria Irmã Ivete de Carvalho
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	
1	Construção da Casa do Artesão

São José do Rio Claro – MT, 08 de abril de 2008  
**PAULO WATANABE - Prefeito Municipal**

**MASSAO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**

**EXTRATRO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Publico que com ref. A Tomada de Preço 13/2008, a Empresa: **VEGRANDE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, foi vencedora desta licitação nos itens 3 e 5 com o valor de R\$ 11.620,00, E a Empresa **RONDOMAQ – MÁQUINAS E VEÍCULOS**, foi vencedora nos itens 01, 02, 04, 06 com o valor de R\$ 101.419,00 Objetivo “Patrulha Agrícola. **JOÃO CLARET DONADEL** Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2008**  
**EDITAL 007/2008**

APRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, resolve:

**CONVOCAR**

Os candidatos aprovados e classificados, nos termos do Edital CP-01/Nº.01/2008 – Instruções Especiais, dos cargos de *Operador de Máquinas Pesadas, Motorista de Ambulância, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Caminhão Meloso, Operador de Máquinas Leves e Motorista*, para **Prova Prática** a realizar-se no dia **26 de Abril de 2008** - sábado, às 07h00min, na Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Sapezal.

- a) para a realização da prova prática, o candidato deverá apresentar-se munido de Carteira de Identidade, bem como de Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade.
- b) a avaliação incidirá sobre a demonstração prática dos conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades relativas ao cargo, objetivando avaliar aptidão ou inaptidão do candidato, sendo que o candidato considerado inapto será desclassificado do concurso, independentemente da pontuação obtida na respectiva prova objetiva.
- c) a prova prática terá caráter eliminatório e será avaliado na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado apto o candidato que obtiver, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos.
- d) o candidato que chegar atrasado ou deixar de prestar a prova prática será desclassificado do concurso.

Sapezal, em 9 de abril de 2008.

*Jeanine Danusa Mayer*

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 007/2008**

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que a Empresa **BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sagrou – se vencedora do Processo Licitatório nº. 007/2008 na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, no valor de R\$ 243.360,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais), cujo objeto é a aquisição de Emulsão Asfáltica destinado a Pavimentação Asfáltica das ruas e avenidas do Município de Sapezal. Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PPROCESSO SELETIVO 001/2008**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2008**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, relacionados abaixo, para no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse.

**UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I**

Vagas	Nº da Área	Nº da Microárea	Nome
01	Unidade I	09	Hellen Matos de Oliveira
01	Unidade I	10	Teresa Siqueira Huffel
01	Unidade I	11	Edileusa Teotônio Araújo
01	Unidade I	14	Eliane Delphino
01	Unidade I	23	Geovania Gomes da Silva
01	Unidade I	24	Polyanna Sampaio Ramos
01	Unidade I	25	Dulce Monteiro da Silva
01	Unidade I	26	Roseli Maria dos Santos
01	Unidade I	27	Nathalie Viana Siqueira

01	Unidade I	28	Edilza Ribeiro de França
01	Unidade I	29	Edemir Acelina da Silva
01	Unidade I	30	Eveline Rolin R. Canteiro
01	Unidade I	32	Denaiu Cristina M. da Silva
01	Unidade I	33	Levina Thomé

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II

Vagas	Nº da Área	Nº da Microárea	Nome
01	Unidade II	12	Adriana Trindade Góis
01	Unidade II	13	Márcia E. Sardinha
01	Unidade II	15	Vanessa Maria L. Santos
01	Unidade II	16	Eneuzza A. Menezes Brito
01	Unidade II	18	Beatriz Mendes Alves
01	Unidade II	19	Cristiane H. M. Oliveira
01	Unidade II	20	Izabel Joaquina S Toledo
01	Unidade II	21	Areli Lorena Ostemberg
01	Unidade II	22	Conceição M. Silva
01	Unidade II	31	Ducena G. dos Santos

### UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA III

Vagas	Nº da Área	Nº da Microárea	Nome
01	Unidade III	02	Janice Marta S. Poiche
01	Unidade III	03	Ester Correa Oliveira
01	Unidade III	04	Marcos Moura
01	Unidade III	05	Rosilda Santos Oliveira
01	Unidade III	08	Sirlei M. S. Siqueira

### PACS - RURAL

Vagas	Nº da Área	Nº da Microárea	Nome
01	PACS	02	Daniela C. O. Ferreira
01	PACS	03	Cristiane Zimmermann
01	PACS	04	Eulina Torres
01	PACS	05	Magna Juliana de Assis
01	PACS	07	Rayane da Silva

### INDIGENA

Vagas	Nº da Área	Nº da Microárea	Nome
01	Aldeia	Aldeia Guarantã	Edna Zolozakaero
01	Aldeia	Aldeia Caititu	Jailton R. Irantxe

### AGENTES COMBATE AS ENDEMIAS

Nº	Titulares
01	Sandra Ilene da Silva Chagas
02	Tais Fragoso de Oliveira
03	Osvaldo Euzébio Alcebiades Junior
04	Márcia Tereza Cardoso
05	Ângela Maria Martins Guedes
06	Elisiane Domingos Borba Bampi
07	Maisa Ostemberg Schmidtk
08	Vilence Dias Araújo
09	Claudineia Silva Fernandes
10	Jucineia de Jesus Meloni

**Cinthia Marina do Nascimento**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Sapezal - MT, 08 de Abril de 2008.

### EDITAL CP-01 / Nº 05/2008

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e considerando as disposições de acordo com as Instruções Especiais estabelecidas no Edital CP-01/Nº 01/2008 de 22 de fevereiro de 2008,

#### CONSIDERANDO:

1.1 Que houve erro na divulgação do Gabarito das provas Objetivas do Concurso

Público 001/2008, dos cargos de Professor Nível 01, todas as habilitações;  
1.2 Que a alternativa correta da questão nº 9 do gabarito das provas de Professor Nível 01, todas as habilitações é a alternativa "D" e não a alternativa "A", conforme foi divulgado;

1.3 Que todas as provas foram corrigidas considerando-se como correta a alternativa "D" da questão 9 das provas dos cargos de Professor Nível 01, todas as habilitações.

#### RESOLVE:

2.1 Retificar os gabaritos das provas dos cargos de Professor Nível 01, todas as habilitações, sendo que a alternativa correta é a alternativa "D" da questão 9.

Sapezal, 7 de abril de 2008.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal

### CONCURSO PÚBLICO 001/2008 EDITAL 006/2008

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse:

Class.	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	P. Escrita	P. Títulos	Nota Final
<b>PROFESSOR NIVEL 1 - HAB. ARTES</b>						
1	01.01.001	06/11/1966	SILVANA APARECIDA TOLLOI	5,34	-	5,34
<b>PROFESSOR NIVEL 1 - HAB. MATEMÁTICA</b>						
1	01.06.003	19/06/1986	PAULA LOPES COELHO	6,68	-	6,68
<b>PROFESSOR NIVEL 1 - HAB. LETRAS</b>						
1	01.07.007	11/04/1971	IVANY MAGALHAES DA SILVA	7,68	-	7,68
<b>PROFESSOR NIVEL 1 - HAB. HISTÓRIA</b>						
1	01.08.007	07/02/1969	LUIZ CARLOS VATTOS	7,34	0,5	7,84
2	01.08.009	14/12/1964	SERGIO ROBERTO L. OLIVEIRA	7,68	-	7,68
3	01.08.003	25/09/1981	RALFER ARAGON PEREIRA	6,01	-	6,01
<b>PROFESSOR NIVEL 1 - HAB. EDUCAÇÃO FÍSICA</b>						
1	01.09.005	20/04/1981	ANDERSON AUGUSTO RIBEIRO	7,34	0,5	7,84
2	01.09.001	29/03/1983	FABIO DIAS DE MORAIS	7,01	0,5	7,51
3	01.09.012	30/04/1976	LUCINEY PINHO E SILVA	7,01	-	7,01
4	01.09.014	02/09/1970	RONALDO FONTES DE SOUZA	5,67	-	5,67

Class.	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	Nota Final
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>				
1	01.22.060	29/05/1990	AMANDA MODESTO	6,01
2	01.22.007	05/11/1966	ELIZABETE APARECIDA DELUQUE	5,34
<b>MONITOR</b>				
1	01.19.020	16/07/1971	CARLA LEMOS DOS SANTOS COELHO	8,35
2	01.19.100	27/04/1976	OLDINEIA COSCIA DE FERRO	8,35
3	01.19.146	14/05/1980	SABRINA SCHAIDA HERBER	8,35
4	01.19.118	23/11/1987	GISELE CAROLINE MARQUES	8,35
5	01.19.081	01/04/1980	DILEUZA APARECIDA PEREIRA OENNING	8,01
6	01.19.021	02/02/1981	MARLY ALVES MACEDO	8,01
7	01.19.148	27/06/1982	JOSIANE DA SILVA ANDRADE	8,01
8	01.19.106	20/06/1985	MARCILENE G. G. DE OLIVEIRA	8,01

A listagem da documentação encontra-se à disposição dos concursados no quadro mural da Prefeitura.

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, em 8 de abril de 2008.

Jeanine Danusa Mayer

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

### CONCURSO PÚBLICO 001/2006 EDITAL 035/2008

A PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 125/2006, de 18 de maio de 2006, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse:

NOME	NOTA	CLASS.
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>		
JULIANA FERNANDES LAET	7,33	10º
<b>RECEPCIONISTA/TELEFONISTA</b>		
SANDRA DAMIANA MOREIRA	6,33	5º
<b>MERENDEIRO</b>		
MARLI ALVES MOREIRA	7	5º

A listagem da documentação encontra-se à disposição dos concursados no quadro mural da Prefeitura.

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, em 08 de abril de 2008.

Jeanine Danusa Mayer

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATO N.º 015/2008 Objeto:** Contratação para obras de ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Bom Jardim. **Contratado:** Csp Construções Saneamento e Pavimentações Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 189.090,76 (cento e oitenta e nove mil noventa reais e setenta e seis centavos). **Ref:** Tomada de Preço nº 001/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 03/03/2008. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

**CONTRATO N.º 016/2008 Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação e manutenção de linhas telefônicas, e assistência técnica em laboratório. **Contratado:** Telebyte Celular Ltda – Me. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais). **Ref:** Convite de Preço nº 013/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 03/03/2008. **Vigência:** Até 31/12/2008.

**CONTRATO N.º 017/2008 Objeto:** locação de equipamentos para execução de serviços de manutenção no aterro sanitário. **Contratado:** Transportes e Terraplanagem Jacarandás Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** de R\$ 78.475,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **Ref:** Convite de Preço nº 014/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 03/03/2008. **Vigência:** 03 (três) meses.

**CONTRATO N.º 018/2008 Objeto:** Contratação para execução das obras de construção da praça P – 25, localizada no eixo da Av. do Jequitibás com Av. dos Ingás e Av. dos Ipês, na cidade de Sinop/MT. **Contratado:** Predicon Construções Civis Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 296.405,46 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos). **Ref:** Tomada de Preço nº 002/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 05/03/2008. **Vigência:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**CONTRATO N.º 019/2008 Objeto:** Contratação dos serviços técnicos especializados em cobrança do ISSQN referente ao Plano de Saúde em especial no caso em questão a UNIMED. **Contratado:** Fm Soluções Empresariais Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total Estimado:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Ref:** Inexigibilidade de licitação 04/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 11/03/2008. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

**CONTRATO N.º 020/2008 Objeto:** Locação de um Imóvel residencial em alvenaria, situado à Rua das Andirobas nº 641, Jd. Maringá, destinado à instalação da residência do comandante do tiro de guerra. **Contratado:** Julio César T. Dias Imóveis. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). **Ref:** Dispensa de Licitação nº 005/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 11/03/2008. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**CONTRATO N.º 021/2008 Objeto:** Construção do centro de referencia de atendimento à mulher, com 209m2 de área construída, localizada no Av. das Itaúbas com Rua dos Eucaliptos, quadra 765, setor comercial, na cidade de Sinop-MT. **Contratado:** Pontual Construtora Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 170.174,32 (cento e setenta mil cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). **Ref:** Tomada de Preço nº 007/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 25/03/2008. **Vigência:** 90 (noventa) dias.

**CONTRATO N.º 022/2008 Objeto:** Fornecimento de cimento para as obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da avenida vitória régia - convênio nº 151/07. **Contratado:** A.V. Ozorio Paschoal & Cia. Ltda – Epp. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 123.075,75 (cento e vinte e três mil setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). **Ref:** Pregão Presencial Nº 006/2008, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores e 10.520/2002 e legislação pertinente. **Data:** 27/03/2008. **Vigência:** Até 31/12/2008.

**CONTRATO N.º 023/2008 Objeto:** Locação de um imóvel em alvenaria, situado à Avenida dos Ingás, 3.427, Jd. Imperial - SINOP-MT, destinado à instalação da Extensão da USF - Unidade de Saúde da Família do Jd. Das Nações. **Contratado:** Adelmo Mantovanelli Rialto. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). **Ref:** Dispensa de Licitação nº 006/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 01/04/2008. **Vigência:** Até 31/12/2008.

**CONTRATO N.º 024/2008 Objeto:** Contratação para obras de construções do centro comunitário jardim das violetas. **Contratado:** Consnop Construções Civis Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 153.117,27 (cento e cinquenta e três mil cento e dezessete reais e vinte e sete centavos). **Ref:** Tomada de Preço nº 003/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 03/04/2008. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

**CONTRATO N.º 025/2008 Objeto:** Contratação para obras de construção do centro comunitário jardim imperial. **Contratado:** Consnop Construções Civis Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 163.014,90 (cento e sessenta e três mil quatorze reais e noventa centavos). **Ref:** Tomada de Preço nº 003/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 03/04/2008. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias.

**CONTRATO N.º 026/2008 Objeto:** Locação de um imóvel comercial em alvenaria, situado à Rua Colonizador Ênio Pipino, 4.571, Setor Industrial Norte - destinado à instalação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e Secretaria Municipal de Agricultura. **Contratado:** Paulo César Leão. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Mensal:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Ref:** Dispensa de Licitação nº 008/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 03/04/2008. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**CONTRATO N.º 027/2008 Objeto:** Contratação para obra de construção total da escola municipal de educação básica jardim Lisboa. **Contratado:** Prado Engenharia Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Total:** R\$ 1.712.176,16 (um milhão setecentos e doze mil cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos). **Ref:** Concorrência Pública nº 002/2008, conforme Lei 8.666/93, e alterações posteriores. **Data:** 04/04/2008. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

**CONTRATO N.º 028/2008 Objeto:** Serviços de Locação de veículos destinados a realizar o Transporte Escolar dos alunos do Município de Sinop - MT. **Contratado:** Empresa de Ônibus Rosa Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Valor Estimado para o Ano de 2008:** R\$ 2.036.826,00 (dois milhões trinta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais). **Ref:** Pregão Presencial nº 007/2008, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores e 10.520/2002 e legislação pertinente. **Data:** 04/04/2008. **Vigência:** 60 (sessenta) meses.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH EDITAL DE RESULTADO - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, **COMUNICAMOS** aos interessados, que conforme Edital afixado no mural, do Paço Municipal, em 17/03/2008, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 007/2008, cuja abertura se deu em data de 02/04/2008, Consagrou-se vencedora a empresa: **TRANSPORTADORA TRANS DAGI LTDA-ME.OBJETO:** Contratação de empresa para transporte de 3.200(três mil, duzentas) toneladas de pedra brita, sendo que o valor do frete será por tonelada. A pedra será utilizada nas obras de infra-estrutura no perímetro urbano de Tapurah-MT, com valor total de R\$-115.200,00(cento e quinze mil e duzentos reais).

Tapurah – MT, 02 de abril de 2008

Luiz carlos Zatta

Prefeito Municipal em exercício (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008 (Extrato)

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 de abril de 2008, às 10:00 horas, licitação na modalidade de Tomada de Preços (Edital de Tomada de Preços Nº 005/2008), com o objetivo de aquisição de combustíveis e lubrificantes, sendo: 80.000 (oitenta mil) litros de óleo diesel; 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum; 50 (cinquenta) Baldes c/ 20 lts. de óleo lubrificante tipo W40 para motores e 05 (cinco) Baldes c/ 20 lts. de óleo hidráulico tipo ATF68, para uso da frota de veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade. O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Florianópolis, nº 168, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 h às 16:30 horas, ou pelo fone: 0xx (66) 3540-1283. União do Sul – MT, 09 de abril de 2008.

NÁDIA APARECIDA DE PRÁ SPONCHIADO – Presidente da CPL. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2008

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 08 (OITO) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL ESPORTIVO, DESCARTÁVEL, SERIGRAFIA, AVIAMENTOS, CABELEIREIRO, COSMÉTICOS E CAMISETAS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,** com realização prevista para o dia 30 de Abril de 2008, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande-MT, 08 de Abril de 2008.

Luciano Raci de Lima  
Pregoeiro

Rachid Herbert Pereira Mamed  
Secretário Municipal de Fazenda

### ERRATA

No Pregão Presencial (PR) nº 13/08, em seu aviso e preâmbulo à fls 01, onde se lê:

(dia 21 de Abril de 2008);

Leia-se:

(dia 22 de Abril de 2008).

Luciano Raci de Lima  
Pregoeiro

Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2008.  
Rachid Herbert Pereira Mamed  
Secretário Municipal de Fazenda

**1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 11/2008.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seus Pregoeiros, torna público aos interessados que, devido a solicitações de esclarecimentos feitas por licitantes, esta Comissão resolve proceder as alterações a seguir:

Em seu preâmbulo à fls 01

Onde se lê:

**com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.**

Leia – se:

**com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.**

**LOTE 1: ITENS 01, 02 e 03**

**LOTE 2: ITENS 04, 05, 06 , 07, 08, 09 e 10**

Várzea Grande – MT, 09 de Abril de 2008.

Luciano Raci de Lima  
Milton Nascimento Pereira  
Pregoeiros

Rachid Herbert P. Mamed  
Secretário Municipal de Fazenda

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2008**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento de menor preço global/mensal**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIP. DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, FERRAMENTAS, ROÇADEIRA, MOTOSERRA, INSETICIDA, PULVERIZADOR COSTAL, MADEIRAS, BARRAS DE FERRO, CAL BRANCO PARA PINTURA... PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**, com realização prevista para o **dia 24 de Abril de 2008, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

Várzea Grande-MT, 08 de Abril de 2008.

Luciano Raci de Lima

Rachid Herbert Pereira Mamed

Pregoeiro

Secretário Municipal de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA**

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Objeto:** Concessão dos Serviços Públicos de exploração do Terminal Rodoviário de Vila Rica – MT. **Área de abrangência:** Perímetro urbano da cidade de Vila Rica – MT. **Prazo:** 20 (vinte anos) anos prorrogável por igual período. O Município de Vila Rica – MT nos termos da Lei Municipal nº 731/2007, que fixa os termos da concessão e das Leis federais nº 8.987/95 e 9.074/95 e alterações posteriores, considerando que:

**I** – o Município de Vila Rica – MT não dispõe de recursos que atendam à demanda exigida para operacionalizar e manter o Terminal Rodoviário de Vila Rica – MT em condições mais adequadas para a população e transeuntes;

**II** – a operacionalização direta pelo Município implica na necessidade de se fazer maiores investimentos em projetos concretos, equipamentos, materiais para limpeza, energia, água e outros, com a conseqüente redução de investimentos nas áreas prioritárias, em razão da incapacidade de autofinanciamento do setor em questão;

**III** – o atual sistema de funcionamento do Terminal Rodoviário não atende adequadamente à população, não obstante todo o esforço e investimentos já realizados até o momento;

**IV** – as empresas de iniciativa privada, com comprovada qualificação, detêm a agilidade no processo de financiamento a longo prazo para o setor e condições diferenciadas da Administração Pública;

**V** – o Município de Vila Rica – MT em parceria com a sociedade pode exercer, com eficiência e sem custos adicionais, as atividades de regulação e controle dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário de Vila Rica – MT, garantindo metas e um serviço adequado à população;

**VI** – considerando finalmente que as empresas do setor privado, observada a devida qualificação, poderão explorar o referido terminal com eficiência, com procedimentos de manutenção constantes, com qualidade e baixo custo dos serviços; Resolve promover a licitação que irá outorgar à iniciativa privada, com comprovada qualificação, a Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Terminal Rodoviário de Vila Rica – MT. Vila Rica – MT, em 28 de Dezembro de 2007.

Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 069/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA** – Regulamenta a Lei Nº 731/2007 que Dispõe Sobre a Concessão Do Terminal Rodoviário De Vila Rica – Mt e Dá Outras Providências. Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário do Município de Vila Rica – MT.

**Art. 2º** Compete à administração municipal fiscalizar todos os boxes e serviços do terminal rodoviário.

**Art. 3º** O prazo inicial da concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato de adesão, com possibilidade de prorrogação por igual período, por uma única vez.

**Art. 4º** O valor do metro quadrado para aluguel de cada boxe fica a cargo da concessionária, porém, em obediência aos valores do mercado local.

**Art. 5º** Poderão participar da concorrência, em conformidade com o edital de licitação, apenas as pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país.

**Art. 6º** A transferência de boxes entre os interessados obedecerá à anuência expressa da concessionária.

**Art. 7º** Os boxes do terminal rodoviário somente serão utilizados para exploração das seguintes atividades:

**I – lanchonete e restaurante;**

**II – café e bomboniere;**

**III – tabacaria e charutaria;**

**IV – banca de jornal e revistas;**

**V – doçaria;**

**VI – farmácia;**

**VII – barbearia, cabeleireiro e manicure;**

**VIII – engraxataria;**

**IX – confeccões e brinquedos;**

**X – lotérica, desde que autorizadas por lei;**

**XI – bazar de armarinhos e bijuterias;**

**XII – guarda-volumes;**

**XIII – agência bancária e caixa bancário eletrônico;**

**XIV – agência de viagens e turismo;**

**XV – livreria;**

**XVI – ótica, cine e foto;**

**XVII – loja de CD's, vídeos e fitas cassetes;**

**XVIII – sorveteria;**

**XIX – frutaria;**

**XX – floricultura;**

**XXI – perfumaria e cosméticos; e,**

**XXII – agência de correios.**

**Art. 8º** Não será permitida a instalação de atividades que venham a comercializar:

**I** – produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos, explosivos e inflamáveis, vedada, inclusive, sua estocagem, ainda que para uso próprio;

**II** – produtos que provoquem poluição do meio ambiente por sujeira, calor, ruído ou qualquer outro meio;

**III** – gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, salvo quando destinados ao suprimento dos estabelecimentos comerciais, caso em que deverão apresentar-se convenientemente acondicionados e armazenados.

**Art. 9º** A concessionária fica responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes à energia elétrica e ao consumo de água utilizadas no terminal, com exceção de órgão público municipal instalado no terminal.

**Art. 10** A Administração disciplinará o uso dos sanitários masculino e feminino e dos boxes para banho em parceria com a AGER.

**Art. 11** Para acesso às plataformas de embarque, os passageiros deverão recolher no ato da compra da passagem, junto às empresas de transporte coletivo rodoviário e às agências de venda de passagens, a taxa de embarque.

**Art. 12** Para cada passagem vendida no Terminal Rodoviário, ou fora dele, por agência credenciada, fica a respectiva empresa de transporte coletivo rodoviário ou a agência de venda de passagens obrigada a cobrar do passageiro o valor da taxa de embarque e a recolhê-la aos cofres da concessionária, na forma prevista neste regulamento, cuja receita se destinará à manutenção dos serviços concedidos.

§ 1º O valor da taxa de embarque constará de tabela que deverá ser afixada no guichê de venda de passagens.

§ 2º Para o caso de venda de passagem através de passes e outros impressos, a empresa ou a agência deverá cobrar a taxa de embarque em separado da passagem, ressalvados os casos de gratuidade garantida pela legislação federal.

**Art. 13** A apuração dos valores a serem recolhidos aos cofres da concessionária será feita e anotada em formulário próprio a ser fornecido pela concessionária.

§ 1º O montante arrecadado com a cobrança das taxas deverá ser recolhido à concessionária, até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração.

§ 2º O não recolhimento dos valores arrecadados pelos usuários no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) até o trigésimo dia de atraso ou de 10% (dez por cento) após este prazo e, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo sobre o valor do principal, corrigido monetariamente a contar do inadimplemento a favor da concessionária.

**Art. 14** Qualquer transgressão aos dispositivos estabelecidos neste regulamento sujeitará o infrator por si, seus prepostos, representantes legais, auxiliares e empregados, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

**I** – advertência, que será apresentada por escrito e conterá os elementos necessários à caracterização da ocorrência;

**II** – multa, no valor correspondente a 50 UFMVR (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Vila Rica – MT, após a advertência, e no valor correspondente a 100 UFMVR em caso de reincidência.

**III** – rescisão do contrato de cessão de uso com a concessionária, após a aplicação da 5ª (quinta) multa.

**DO EDITAL DE PARTICIPAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 15** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do edital de licitação.

**Art. 16** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos no edital.

**Art. 17** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**DO PAGAMENTO**

**Art. 18** Não haverá pagamento pela outorga da concessão tendo em vista que todos os investimentos serão feitos pela concessionária.

#### DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCEDENTE

**Art. 19** São direitos e deveres da concedente:

- I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;
- III – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- IV – fixar, reajustar e revisar as tarifas, na forma legal e contratual;
- V – aplicar as penalidades legais e contratuais;
- VI – intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas em lei e no respectivo contrato.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

**Art. 20** São direitos e deveres da concessionária:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- III – manter registro autorizado das instalações, dos equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à concessão;
- IV – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- V – manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- VI – permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso a obras, equipamentos e instalações integrantes do serviço;
- VII – responder, independentemente de dolo ou culpa, por todos os prejuízos causados à concedente, aos usuários e a terceiros, em decorrência da prestação do serviço;
- VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, revertendo-os a sua melhoria.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 21** São direitos e deveres dos usuários:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber da concedente e da concessionária as informações, quando solicitadas, para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III – cumprir as obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização do serviço;
- IV – formar associação de usuários com a finalidade de:
  - a) acompanhar, junto à concedente, os cálculos referentes à fixação, ao reajustamento e à revisão das tarifas e taxas cobradas pelos serviços;
  - b) fiscalizar o cumprimento dos padrões de qualidade do serviço prestado pelo concessionário, de acordo com o estabelecido no contrato;
  - c) propor aperfeiçoamento e expansão do serviço ao concessionário e à concedente.

**Art. 22** Aplicam-se aos serviços concedidos as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor no que se refere aos direitos dos usuários.

#### DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

**Art. 23** Extingue-se a concessão por:

- I – término do prazo;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão contratual;
- V – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão retornam à concedente os direitos e os privilégios delegados, com reversão dos bens vinculados à prestação de serviço, conforme previsto no edital e no contrato.

§ 2º Extinta a concessão a concedente assumirá imediatamente o serviço e poderá ocupar e utilizar as instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos vinculados à sua prestação.

§ 3º A concedente procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

**Art. 24** A reversão, ao término do prazo contratual, far-se-á mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

**Art. 25** Considera-se encampação a retomada do serviço pela concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e indenização à concessionária pelo investimento efetuado e ainda não compensado.

**Parágrafo único.** A encampação somente se consumará após prévio pagamento de indenização, na forma do artigo anterior.

**Art. 26** A concedente, a seu critério, declarará a caducidade da concessão, respeitadas as disposições deste artigo e do contrato, quando ocorrer:

- I – inexecução total ou parcial do contrato;
- II – descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

III – condenação da concessionária, em decisão transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 1º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de procedimento sumário que assegure ao concessionário o direito de defesa, nos casos de:

- I – inadequação ou deficiência na prestação do serviço;
- II – perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais pelo concessionário;
- III – descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- IV – paralisação do serviço sem justa causa.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo a concessionária somente fará jus à indenização correspondente aos bens que reverterem à concedente e cujo valor não tenha sido alcançado pela depreciação ou amortização do ativo, descontado o valor dos danos causados e, quando convier, das obrigações financeiras.

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará para a concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da concessionária.

**Art. 27** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento, pela concedente, de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

**Art. 28** O término antecipado da concessão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificativa que demonstre o interesse público do destrato, devendo o respectivo instrumento conter regras sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

#### DO CONTRATO DE ADESÃO

**Art. 29** Se, dentro do prazo estipulado no edital, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto no edital.

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput, a Administração poderá revogar a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a mesma por prazo não superior a dois anos.

**Art. 30** No contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93.

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**Art. 31** A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão da concessão, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor estimado da obra pública de construção do Terminal Rodoviário.

**Art. 32** No caso de inadimplemento pela concessionária a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (dois) anos.

**Art. 33** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação.

**Art. 34** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, 28 de Dezembro de 2007.

**Francisco Teodoro de Faria**

Prefeito municipal (DMT/DO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2008

#### CONVITE Nº 007/2008

**DO OBJETO:** Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de um Caminhão carga seca, marca Mercedes Benz, modelo 1113, Placa KBB 2685 para atender aos serviços diversos da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. **DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). O valor global fixado para o presente contrato será pago em 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais. **DO PRAZO:** O prazo de execução do presente contrato é de 04 (quatro) meses. **DATA:** Vila Rica, 09 de Abril de 2008. **ASSINANTES:** José Bandeira Aguiar – Contratado, Francisco Teodoro de Faria – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

**QUELEN BORGESAN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 078- Data: 08 de Abril de 2008**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao exercício Financeiro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e observando o Inciso II, do Artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: **Art. 1º** - Ficam **Aprovadas** as Contas da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao Exercício Financeiro de 2006, Mantendo

o Parecer Prévio nº. 122 de 13-11-2007, do Tribunal de Contas do Estado, Favorável a aprovação das referidas Contas. **Art. 2º** - A Aprovação dá-se face as análises feitas pelo Tribunal de Contas e pela Comissão Mista de Justiça e Finanças, terem comprovado a regularidade das contas do Exercício de 2006. **Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em Contrário. **SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT, em 08 de Abril de 2.008.**

**EBENEZÉL DARBY DOS SANTOS - 1º Secretário**

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA – Presidente**

Asplemat/DO

## TERCEIROS

**O Barbosa do Prado**, Cnpj 09.256.259/0001-72, end.: Sítio São Sebastião, s/nº, Lote 487, Zona Rural, Tabaporã/MT, torna público que requereu a Sema/MT, a Licença de Operação para a atividade de desdobro de madeiras. Não EIA/RIMA. (Publicar)

**O Barbosa do Prado**, Cnpj 09.256.259/0001-72, end.: Sítio São Sebastião, s/nº, Lote 487, Zona Rural, Tabaporã/MT, torna público que requereu a Sema/MT, Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade de desdobro de madeiras. Não EIA/RIMA.

(Publicar 3644-4382)

**FBF Laminados e Compensados Ltda-ME**, Cnpj 09.459.782/0001-04, end.: Rod. BR 163, km 837, s/nº, Zona Rural, Sinop /MT, torna público que requereu a Sema/MT, a Alteração da Razão Social na Licença de Operação da Empresa Incomax, Ind. e Com. de Madeiras Ltda, para a atividade de desdobro de madeiras. Não EIA/RIMA.

(Publicar 3644-4382)

**Álvaro Silvério Avelino**, Cpf 188.412.369-49, end.: Faz. Água Fria, com 1.210 hect. Juara/MT, torna público que requereu a Sema/MT, a Licença Ambiental Única para atividade pecuária não foi determinado a RIMA e EIA. (Publicar 3644-4382)

**V.S IND. E COM. E EXP. DE MAD. LTDA – EPP, com cnpj nº 07.298.165/0001-30**, torna público que requereu junto à SEMA–Secretaria Estadual de Meio Ambiente, **Renovação de Licença Operação (LO)**, para atividade de serraria c/ desdobramento de madeiras, localizado no município de Colniza-MT.

**BBEP PARTICIPAÇÕES S.A.–CNPJ 09.382.173/0001-96**, torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente–SEMA, a **Licença Prévia** para geração de energia hidroelétrica de uma PCH de 13 MW sob coordenadas geográficas Lat.: 15°12'17" S e Long.: 59° 00' 34" W em **Vale de São Domingos/MT**.

**ERRATA**–Conforme publicação do dia **01 de outubro de 2007**, vem substituir a empresa responsável pelo empreendimento PCH Nova Guaporé 10 MW pela empresa BBEP Participações S.A- CNPJ 09.382.173/0001-96.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**-torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente–SEMA, as **Licenças Prévia e de Instalação** da atividade Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em zona urbana em **Santo Afonso/MT**.

**Romeu Froelich e Outro**, CPF.284.422.539-04, tornam público que apresentou à **SEMA/MT**, uma área de 66,00 ha localizada no **Parque do Araguaia/MT**, para compensação de reserva legal.

**TALÊMICO PICCINI**, CPF 234.401.639-20, torna público que requereu junto a SEMA–Secretaria de Estado do Meio Ambiente–MT, a Licença Ambiental Única–**LAU** da **Fazenda Carajas**, em **Lucas do Rio Verde–MT**, não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

**Cecilia Emiko Matsubayashi**, Cpf 016.587.689-14, Rg 1414362-9 SSP/PR, venho comunicar, legalização de minha propriedade Sítio Assis e Sítio Assis I, Alta Floresta -MT, comunidade Santa Mônica, com projeto LAU e PRAD, junto, Sema/MT. (Publicar)

#### RELAÇÃO DE ÍTENS PARA PUBLICAÇÃO

**CLAUDIMIR CAPITÂNIO**, CPF nº **266.326.750-34**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Chapadão da Atlântica**, Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**CLAUDIMIR CAPITÂNIO**, CPF nº **266.326.750-34**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Chapadão da Atlântica I**, Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**AIRTON CAPITÂNIO**, CPF nº **251.156.690-72**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Chapadão da Atlântica I**, Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**AIRTON CAPITÂNIO**, CPF nº **251.156.690-72**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Chapadão da Atlântica VII**, Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**VALDEMAR HUCK**, CPF nº **004.733.759-15**, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Carro Velho**, Município de Feliz Natal. Não foi determinado EIA/RIMA.

**Chirlei Rodrigues dos Santos**, CNPJ09.351.075/0001-91, torna público que requereu junto a SEMA as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para o licenciamento de extração de areia, cascalho e argila, Zona Rural do Município de Terra Nova do Norte-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**-Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente–SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação**, da Travessia Urbana em **Sorriso/MT**.

**MUTUM AGRO PECUÁRIA S.A**-Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente–SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação**, para Loteamento Residencial e Comercial em área urbana de **Nova Mutum/MT**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**-Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente–SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação**, da Revitalização do Lago, em **Gaúcha do Norte/MT**.

**Uberto Costa**, CPF 038.369.409-49, torna público que requer junto a Sema/MT, Licença Ambiental Única para Fazenda Costinha, Itaúba/MT, não determinado à elaboração de EIA. (Publicar - 65-3644-4382)

**FAZENDA REUNIDAS ALMEIDA S/A – CNPJ: 03.190.527/0001-14**, Torna público que requereu a SEMA, a LAU (Licença Ambiental Única), da Propriedade Rural – fazenda Água Verde I, Localizada na Zona Rural no município de Cáceres - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**WAGNER LUIZ DE ALMEIDA – CPF: 155.745.551-15**, Torna público que requereu a SEMA, a LAU (Licença Ambiental Única), da Propriedade Rural – fazenda Água Verde II, Localizada na Zona Rural no município de Cáceres - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**JUDITE ALVES PEDRA DE ALMEIDA – CPF: 016.803.059-48**, Torna público que requereu a SEMA, a LAU (Licença Ambiental Única), da Propriedade Rural – fazenda Água Verde III, Localizada na Zona Rural no município de Cáceres - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

#### GELSA ALCIR FONTANA SELLE - ESPÓLIO

Inscrita no CPF/MF sob nº 233.064.750-68, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Missioneira do Norte II, localizada no município de Sapezal – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### AGROPECUÁRIA SELLE S/A

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.886.175/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Missioneira do Norte, localizada no município de Sapezal – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### VALDIR SALVALAGGIO – IND. E COM. DE MÓVEIS SALVALAGGIO

Inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.713.538/0001-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença de Operação, para a atividade de Indústria e Comércio de Móveis em Geral, localizado à Avenida Perón, s/n, Bairro Joaquim da Silva, município de Nortelândia – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### CIA AGROPASTORIL MATA DA CHUVA

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.198.421/0001-67, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Mata da Chuva, localizada no município de Nova Bandeirantes – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### ELI PAULO CRESTANI

Inscrito no CPF/MF sob nº 428.536.050-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Bela Vista, localizada no município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

#### FABIANA CRESTANI PALMA

Inscrito na CPF/MF sob nº 911.605.700-78, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Bela Vista II, localizada no município de Tangará da Serra – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**CLÁUDIO ZANATTA E OUTROS**

Inscrito no CPF/MF sob nº 294.128.891-00, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Horizonte IV, localizada no município de Brasnorte – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**MAYLLA DOS REIS ZANATTA**

Inscrita no CPF/MF sob nº 013.039.781-48, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Bom Sucesso, localizada no município de Brasnorte – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**HEBERSON LUIZ ZANATTA**

Inscrito no CPF/MF sob nº 929.435.941-72, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Riacho Fundo, localizada no município de Brasnorte – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**NATALY DE MOURA ZANATTA**

Inscrita no CPF/MF sob nº 010.448.941-30, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, da propriedade rural denominada Fazenda Lagoa Bonita, localizada no município de Brasnorte – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**ASSECONT LTDA - ASSESSORIA E PROJETOS AMBIENTAIS**

Engenheiro Florestal – José Capucho Júnior

Av. Ismael José do Nascimento, 1.924 W – Sala 02, Jd. Tangará II  
Tangará da Serra/MT – Fone 3326-2367

**ERRATA:** Edital publicado novamente, por ter sido mencionada incorretamente a data da A.G.E.

**FAZENDA SÃO PAULO DO CRAVARI S/A – CNPJ. nº 03.580.586/0001-07 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da FAZENDA SÃO PAULO DO CRAVARI S/A a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **17 de Abril de 2008**, à partir das 09:00 horas, na sede da Companhia, na **Fazenda São Paulo do Cravari** – Município de Brasnorte – MT., para deliberar(em) sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** A) Transferência da sede e foro da sociedade e alteração do Art. 2º do Estatuto Social. B) Deliberar sobre as baixas das Filiais e Escritórios da sociedade. C)- Discussão e deliberação sobre Contrato de Mutuo com a empresa CON-BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. D) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasnorte-MT, 26 de março de 2008.

**HELMUT MARKUS REITERBERGER**

Diretor Presidente.

**ERRATA:** Edital publicado novamente, por ter sido mencionada incorretamente a data da A.G.O.

**FAZENDA SÃO PAULO DO CRAVARI S/A – CNPJ. nº 03.580.586/0001-07 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da FAZENDA SÃO PAULO DO CRAVARI S/A a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **17 de Abril de 2008**, à partir das 10:30 horas, na sede da Companhia, na **Fazenda São Paulo do Cravari** – Município de Brasnorte – MT., para deliberar(em) sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1) - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de Dezembro de 2005, 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2007. 2) Deliberar sobre a destinação dos Lucros Acumulados do último exercício e anteriores. 3) Eleição da Diretoria e fixação de honorários; 4) Destinação dos lucros do exercício e acumulados; 5) Outros assuntos de interesse da sociedade. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Ficam os Senhores Acionistas da Fazenda São Paulo do Cravari S/A, avisados de que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2005, 2006 e 2007, e a cópia das respectivas demonstrações financeiras desses exercícios, acham-se à inteira disposição dos mesmos, para exame, na sede da Companhia.

Brasnorte-MT, 26 de março de 2008.

**HELMUT MARKUS REITERBERGER**

Diretor Presidente.

**Comércio de Combustível Água Boa - Auto Posto Shalon Ltda**, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação Licença de Operacional, para atividade comercio varejista de combustível, Localizado na Av. Sul Nº 266, Bairro Setor Industrial, Quêrência MT

**Comércio de Combustível Água Boa - Auto Posto Shalon II**, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação Licença de Operacional, para atividade comercio varejista de combustível, Localizado na Av. Padre João Bosco S/N, Bairro Setor Industrial, Ribeirão Cascalheira MT

**MARCOS ANTÔNIO VIMERCATI E OUTRO**, CPF 876.203.597-53, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU DA FAZENDA MAMA VII, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

**Douglas Martin Paes de Barros, CPF: 247.891.228-75**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU) e Termo de Compromisso Av. de Reserva Legal (ARL) de um imóvel rural denominado Fazenda Sabauna, localizada no município de Juara-MT. Não EIA/RIMA.

**TEODORO STACZACK ME** CNPJ nº. 08.010.781/0001-07, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal a Fabricação de Artefatos Diversos de Madeira – Exceto Móveis, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**MADEIREIRA PANTANAL LTDA ME**, CNPJ nº. 07.314.477/0001-90, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**GREGORIO AUGUSTO NICARETTA MADEIRAS ME**, CNPJ nº. 06.956.868/0001-46, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**PORTA DA FRENTE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA**, CNPJ nº. 08.307.995/0001-40, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia e Licença de Instalação tendo como atividade principal Serraria e Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**PORTA DA FRENTE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA**, CNPJ nº. 08.307.995/0001-40, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação tendo como atividade principal Serraria e Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**CLARI SOKOLOVSKI**, CPF nº. 176.191.579-72, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única para Fazenda Cemar II, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**LUIZ ANTÔNIO CENCI**, CPF nº. 451.382.069-15, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Ambiental Única para Fazenda São Luiz, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**Joaquim Lopes de Oliveira.**, inscrito no CPF/ MF 418.388.821-20., torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU) e programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD) nas **Fazendas Serra Azul I, II e III**, localizada no município de Barra do Garças/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RI MA.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO**

A **COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**, do Município de Nova Xavantina, por seu Presidente, CONVOCA seus membros, os eleitores deste Município, filiados ao PTB até o dia **10/04/2008**, e os parlamentares do Partido com domicílio eleitoral neste Município, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL ORDINÁRIA** a realizar-se na **Chácara Made in Brasil, Bairro Tonetto, nesta cidade, no dia 20 de abril de 2008, às 09:00 horas, em primeira chamada, e 30 minutos após, em segunda e última chamada, com término previsto para as 12:00 horas**, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

I - Eleição, por voto direto e secreto, de:

a) **17** (dezessete) Membros Titulares do Diretório Municipal e **06** (seis) Suplentes;

b) **01** (um) Delegado à Convenção Estadual e **01** (um) Suplente.

II - **Eleições, às 12:30 horas**, pelo Diretório Municipal, da Comissão Executiva Municipal, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

O pedido de registro de chapa para concorrer ao Diretório Municipal e a Delegados deve ser protocolado até 48 horas antes do início da convenção.

Se houver chapa única, a votação da convenção será aberta.

Na eleição da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina Partidária o requerimento de registro de chapa deve ser apresentado até o início da reunião do Diretório Municipal.

Nova Xavantina-MT, 04 de abril de 2008.

Salvador Lorenzi de Mattos

Presidente Comissão Provisória - Nova Xavantina – MT.

**J.P PRODUTOS DE LIMPEZA Ltda-EPP**, CNPJ: 08.282.930/0001-97, torna-se público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, a Licença Prévia (LP), para a atividade de fabricação de sabão, sabonetes, detergentes líquidos, etc., localizado na rua H, quadra APO ½, lotes 7 a 10, Distrito Industrial, município de Cuiabá – MT.

**Luiz Renato Saporoli e Outro**, CPF nº 947.552.568-87, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Lucerna, no mun. de Alto Taquari/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Euclides Carniello**, CPF nº 141.489.868-15, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU do Sítio São João, no mun. de São José dos Quatro Marcos/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Joel de Assis Gouveia**, CPF nº 360.232.729-91, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Boa Esperança, no município de Alta Floresta / Nova Canaã do Norte - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

**Benedito Gouvêa Filho**, CPF nº 017.752.168-61 torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Nossa Senhora Aparecida, no município de Alta Floresta / Nova Canaã do Norte - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

## ESTADO DE MATO GROSSO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT

TOMADA DE PREÇO 01/2008

## EDITAL DE RESULTADO

A comissão de licitação do CISOMT torna público o resultado do julgamento das propostas conforme segue: Na especialidade de **Ortopedia em São José dos Quatro Marcos com total de 190 consultas/mês com preço máximo de R\$ 30,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Túlio Marcos Casado da Silva** que apresentou o valor de R\$ 29,50 por consulta (R\$ 56.050,00 total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Túlio Marcos Casado da Silva**.

**Ortopedia em Cáceres com total de 200 consultas/mês com preço máximo de R\$ 30,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Ortho Trauma Clínica de Ortopedia e Traumatologia e Fisioterapia Ltda** que apresentou o valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 60.000,00 no total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Ortho Trauma Clínica de Ortopedia e Traumatologia e Fisioterapia Ltda**.

**Exames de Ultrasonografia em Araputanga com total de 50 exames/mês com preço máximo de R\$ 35,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda** que apresentou o valor de R\$ 35,00 por exame (R\$ 17.500,00 no total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda**.

**Exames de Ultrasonografia nos Municípios (Curvelândia, Lambari D'Oeste, Rio Branco, Salto do Céu, Glória D'Oeste e Porto Esperidião) com total de 80 exames/mês com preço máximo de R\$ 35,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda** que apresentou o valor de R\$ 35,00 por exame (R\$ 28.000,00 no total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda**.

**Exames de Ultrasonografia em Cáceres com total de 212 exames/mês com preço máximo de R\$ 35,00**: três licitantes apresentaram proposta, sendo eles: **Félix Manoel Souza Pinto Alvares** apresentou o valor de R\$ 30,00 por exame (R\$ 28.000,00 no total); **Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda** que apresentou o valor de R\$ 30,00 por exame (R\$ 28.000,00 no total); **Egon Albino Roschildt** apresentou proposta de R\$ 35,00 por exame (R\$ 74.200,00 no total); e **Cláudio Evangelista Teles** que apresentou o valor de R\$ 35,00 (74.200,00 no total). Houve empate entre as propostas de dois licitantes: **Félix Manoel Souza Pinto Alvares** e **Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda**, com valor de R\$ 30,00 por exame. A CPL promoveu o sorteio conforme determina a lei de licitações, restando, **pelo sorteio**, como **VENCEDOR: Félix Manoel Souza Pinto Alvares**, pelo valor de R\$ 30,00 por exame (R\$ 28.000,00 no total).

**Exames de Ultrasonografia em Mirassol D'Oeste ou S.J.dos Quatro Marcos com total de 80 exames/mês com preço máximo de R\$ 35,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda** que apresentou o valor de R\$ 35,00 por exame (R\$ 28.000,00 no total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Santana Serviços de Ultrasonografia Ltda**, com valor de R\$ 35,00 por exame (R\$ 28.000,00 no total).

**Exames de Endoscopia em Mirassol D'Oeste ou S.J.dos Quatro Marcos com total de 20 exames/mês com preço máximo de R\$ 80,00**: dois licitantes apresentaram proposta, sendo eles: **Egon Albino Roschildt** apresentou proposta de R\$ 80,00 por exame (R\$ 74.200,00 no total) e **Irany de Oliveira Silva** que apresentou a proposta de R\$ 140,00 (R\$ 16.000,00 no total). Durante a Sessão o licitante Egon Albino Roschildt entra em contato com a CPL e manifesta expressamente a desistência da proposta, já que não tem condições de fazer os exames nas cidades exigidas pelo Edital, o que é acolhido pela CPL. A única proposta restante é a do licitante **Irany Albino Roschildt**, mas está acima do limite máximo de R\$ 80,00 previsto no Edital, sendo desclassificada a referida proposta. Assim não há vencedor nesta especialidade.

**Exames de Endoscopia em Cáceres com total de 70 exames/mês com preço máximo de R\$ 80,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Centro Clínico de Gastroenterologia e Endoscopia Ltda** que apresentou o valor de R\$ 80,00 por exame (R\$ 56.000,00 no total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Centro Clínico de Gastroenterologia e Endoscopia Ltda**, com valor de R\$ 80,00 por exame (R\$ 56.000,00 no total).

**Exames de Videofaringolaringoscopia em Cáceres com total de 20 exames/mês com preço máximo de R\$ 90,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Alexandre Lemgruber Pimentel** que apresentou o valor de R\$ 90,00 por exame (R\$ 18.000,00 no total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Alexandre Lemgruber Pimentel**, com valor de R\$

90,00 por exame (R\$ 18.000,00 no total).

**Consultas de Cardiologia e Exames de Eletrocardiograma em Mirassol D'Oeste ou São José dos Quatro Marcos com total de 220 consultas e 220 exames com preço máximo de R\$ 30,00 para as consultas e R\$ 10,00 para os exames**: única proposta apresentada foi do licitante **Aristides Joaquim da Cruz** que apresentou o valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 66.000,00 no total) e R\$ 10,00 por exame (R\$ 22.000,00 no total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Aristides Joaquim da Cruz**, com valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 66.000,00 no total) e R\$ 10,00 por exame (R\$ 22.000,00 no total).

**Exames de Biópsia de Próstata em Cáceres com total de 12 exames/mês com preço máximo de R\$ 210,00**: dois licitantes apresentaram proposta, sendo eles: **Souza Junior & Cia Ltda** apresentou o valor de R\$ 145,00 por exame (R\$ 17.400,00 no total); e **Apolo Polegato de Freitas Junior** que apresentou o valor de R\$ 199,99 (R\$ 23.998,80 no total). Por apresentar a proposta com menor preço e atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Souza Junior & Cia Ltda**, pelo valor de R\$ 145,00 por exame (R\$ 17.400,00 no total).

**Exames de Estudo Urodinâmico em Cáceres com total de 12 exames/mês com preço máximo de R\$ 210,00**: a única proposta existente foi a da licitante **Souza Junior & Cia Ltda** que apresentou o valor de R\$ 200,00 por exame (R\$ 24.000,00 no total). Por atender aos critérios do Edital, foi declarado **VENCEDOR: Souza Junior & Cia Ltda**, pelo valor de R\$ 200,00 por exame (R\$ 24.000,00 no total).

**Consultas em Pneumologia em Cáceres com total de 40 consultas/mês com preço máximo de R\$ 30,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Rodrigo Peres** que apresentou o valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 12.000,00 total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Rodrigo Peres**, pelo valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 12.000,00 total).

**Consultas em Angiologia em Cáceres com total de 50 consultas/mês com preço máximo de R\$ 30,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Weber Balhester** que apresentou o valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 15.000,00 total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Weber Balhester**, pelo valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 15.000,00 total).

**Consultas em Dermatologia em Cáceres com total de 60 consultas/mês com preço máximo de R\$ 40,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Renato Roberto Liberato Rostey & Cia Ltda**, que apresentou o valor de R\$ 40,00 por consulta (R\$ 24.000,00 total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Renato Roberto Liberato Rostey & Cia Ltda**, pelo valor de R\$ 40,00 por consulta (R\$ 24.000,00 total).

**Consultas em Urologia em Cáceres com total de 40 consultas/mês com preço máximo de R\$ 30,00**: dois licitantes apresentaram proposta, sendo eles: **Souza Junior & Cia Ltda** apresentou o valor de R\$ 20,00 por consulta (R\$ 8.000,00 no total); e **Apolo Polegato de Freitas Junior** que apresentou o valor de R\$ 19,99 (R\$ 7.996,00 no total). Por apresentar a proposta com menor preço e atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDOR: Apolo Polegato de Freitas Junior**, pelo valor de R\$ 19,99 por consulta (R\$ 7.996,00 no total).

**Consultas em Ginecologia em Cáceres com total de 50 consultas/mês com preço máximo de R\$ 30,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Elivânia Toledo Rodrigues** que apresentou o valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 15.000,00 total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDORA: Elivânia Toledo Rodrigues**, pelo valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 15.000,00 total).

**Consultas em Pediatria em Cáceres com total de 45 consultas/mês com preço máximo de R\$ 30,00**: única proposta apresentada foi do licitante **Marcia Cristina Marinho de Souza** que apresentou o valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 13.500,00 total). Por atender aos critérios do Edital foi declarado **VENCEDORA: Marcia Cristina Marinho de Souza**, pelo valor de R\$ 30,00 por consulta (R\$ 13.500,00 total).

**Consultas em Oftalmologia e Psiquiatria não houveram propostas, restando sem êxito a presente licitação.**

IVANILDO AMARAL DE QUEIROZ

Presidente da CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso – SINPRF/MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no artigo 19 inciso I e artigo 23 inciso VII, CONVOCA, em caráter de URGÊNCIA, os integrantes da categoria filiados a este sindicato e em dia com suas obrigações, para que, em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de abril de 2008, no auditório da sede da 2ªSRPRF-MT, sito à Rua Joaquim Murinho, nº 1400, esquina com a Régis Bittencourt – Centro Sul – Cuiabá-MT, em primeira chamada às 13:30 horas com 2/3 de seus filiados, ou em segunda, às 14:00 horas com qualquer número de sindicalizados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I – Adequação do Estatuto do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso – SINPRF/MT às disposições do Código Civil;
- II – Ratificar os demais termos do Estatuto do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso – SINPRF/MT;
- III - Prestação de Contas dos exercícios 2006 e 2007;
- IV – Informes Gerais.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2008.

Alexandre Domingos de Oliveira Filho

Diretor Presidente

SINPRF/MT

**CLERIS TUBINO DA SILVA**, portador do CPF: 460.872.141-00, torna público que requereu a SEMA, a Averbção de Reserva, Licença Ambiental Única e PEF, da Fazenda Entre Serras, localizada no município de Cáceres/MT. Não precisa de EIA/RIMA.

**CLEDINEI TUBINO DA SILVA**, portador do CPF: 468.339.861-34, torna público que requereu a SEMA, a Averbação de Reserva, Licença Ambiental Única e PEF, da Fazenda Lagoa Perdida, localizada no município de Cáceres/MT. Não precisa de EIA/RIMA.

**JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES**, portador do CPF: 529.440.349-87, torna público que requereu a SEMA, a Averbação de Reserva, Licença Ambiental Única e PRAD, do Sítio Sol das Sete, localizada no município de Juína/MT. Não precisa de EIA/RIMA.

**A. A. MARTINS AZOIA - EPP**, CNPJ nº: 07.736.180/0001-13, **JUARA/MT**, torna público que requereu junto à SEMA, a **Alteração da Razão Social na Licença de Operação**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. **MATSUBARA – Planejamento Florestal**.

**Aparecido Roque Vidotto**, devidamente registrado no CPF nº 207.370.099-34, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA SANTA BARBARA**, localizada no município de Paranatinga-MT, não sendo determinado elaboração de EIA.

Posto Bege Ltda (**Auto Posto Bege**) CNPJ 04.551.477/0001-16, torna público que requereu a SEMA/MT, Renovação de Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores em Vila Rica/MT.

Posto Bege Ltda (**Auto Posto Bege**) CNPJ 04.551.477/0001-16, torna público que requereu a SEMA/MT, Licença de Operação para poço tubular profundo em Vila Rica/MT.

Antônio Correia Vilela Filho, CNPJ 066.079.548-55, torna público que requereu a SEMA/MT Licença Ambiental Única para a Fazenda Carajás em Água Boa/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

João Batista de Oliveira, CPF 232.105.241-49 torna público que requereu a SEMA/MT Licença Ambiental Única para a fazenda Águas Claras em Barra do Garças/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A – CGCMF 01.235.081/0001-71 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Convidamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 29 de Abril de 2008, às 9:00 horas, na Sede Social da Fazenda Porto do Campo, sito à Rodovia Cáceres/Lambari, Estrada do Cabaçal, vicinal a direita, Município de Lambari do Oeste, Estado do Mato Grosso, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: I – Ratificação da saída do quadro de acionistas da Companhia, dos Srs. Augusto Francisco Fogliatto e João Alberto Moratelli e o subsequente ingresso, por transferência das respectivas ações, aos novos acionistas: Jean Carlos Fogliatto e Argeu Robson Fogliatto; II - Outros assuntos de interesse da sociedade. Lambari do Oeste – MT. 09 de Abril de 2008. **ARGEU FOGLIATTO – AUGUSTO FRANCISCO FOGLIATTO**. Diretores.

**AGROPECUÁRIA FOGLIATELLI S/A – CGCMF 01.235.081/0001-71 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO** Convidamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 29 de Abril de 2008, às 14:00 horas, na Sede Social da Fazenda Porto do Campo, sito à Rodovia Cáceres/Lambari, Estrada do Cabaçal, vicinal a direita, Município de Lambari do Oeste, Estado do Mato Grosso, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2007; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – Eleição e Posse dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Triênio 2008/2011; IV - Outros assuntos de interesse da sociedade. **AVISO**: Informamos que todos os Documentos, Peças Contábeis, Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, devidamente publicadas nos meios da imprensa costumeira, encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da empresa, no endereço acima mencionado. Lambari do Oeste – MT; 09 de abril de 2008, **ARGEU FOGLIATTO – AUGUSTO FRANCISCO FOGLIATTO**. Diretores.

AUTO POSTO DENISE LTDA, CNPJ-05.165.660/0001-46, comunica que requereu a SEMA-MT LICENÇA DE OPERAÇÃO, para sua empresa de vendas de derivados de petróleo (postode gasolina) situada à avenida Mato Grosso, n-13 quadra II em Nova Denise-MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos nos Termos do Estatuto padrão em vigor, os membros e associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária da

**COODEMEPP – COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE DIAMANTINO**, que se realizará no dia 21 de Abril de 2008, às nove horas, conforme artigos 23 e 24 do Estatuto, tendo a primeira convocação as 08:00 horas com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados; segunda convocação as 08:30 horas com a presença da metade e mais 01 (um) dos cooperados; e terceira convocação as 09:00 horas, com no mínimo 10 (dez) cooperados na cidade de Pontes e Lacerda-MT., na Ave. Bom Jesus, 2956, Jardim Bela Vista, para tratar da aprovação e Eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal, aprovação de contas exercício 2007 e demais assuntos. Pontes e Lacerda-MT., 09 de Abril de 2008.

## PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas de **PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.** para reunirem-se em **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada às 14:00 horas do dia 22 de abril de 2008, na sede social da Companhia, situada na Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: **(i)** Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Folha do Estado do Mato Grosso, respectivamente nas edições dos dias 19 e 20 de março de 2008; e **(ii)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007. Nova Mutum/MT, 07 de abril de 2008.

**ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA**  
Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO

## MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas de **MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA** para reunirem-se em **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada às 10:00 horas do dia 22 de abril de 2008, na sede social da Companhia, situada na Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: **(i)** Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Folha do Estado do Mato Grosso, respectivamente nas edições dos dias 19 e 20 de março de 2008; e **(ii)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007. Nova Mutum/MT, 07 de abril de 2008.

**ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA - Presidente do Conselho de Administração**

Asplemat/DO

**Sebastião Waltrick Branco**, Portador do CPF nº 065.344.909-78, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Flamboyant, localizada no município de Barra do Garças - MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

**Luiz Roberto Corbucci**, Portador do CPF nº 023.560.448-84, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Aruanã, localizada no município de Barra do Garças - MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

**O Sr Evaristo Tagliari Neto e Outro**, CPF 476.330.340-68 tornam publico que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da Fazenda Rio Maria, localizada no município de Paranatinga - MT, não determinou o estudo de impacto ambiental EIA/RIMA.

## RETIFICAÇÃO

**ASSOC. DOS BENEF. DA ROD. DA INT. LESTE OESTE**

## EXTRATO DE CONTRATO

**Onde se lê - Contrato nº 006/2007 - Leia se – Contrato nº 007/2007 Contrato nº 006/2007 Contratante: Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. Contratada: Constil Construções e Terraplenagem Ltda Data da Assinatura: 27/12/2007 Prazo de Vigência: 02/10/2008 Valor: R\$ 745.109,20 (Setecentos e**

quarenta e cinco mil cento e nove reais e vinte centavos). Objeto: **Manutenção da MT 140, trecho: Entrº. MT 242 ao Distrito de Boa Esperança.**

**EQUILIBRIO INDUSTRIA QUÍMICA LTDA-ME.** Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO), para ativ. Fabricação de adubos e fertilizantes, Avenida Perimetral Sudeste, n.º 8.701 – Jardim Tropical, Sinop/MT. CNPJ: 07.593.190/0001-47. Não EIA/RIMA.

**SANTO ANDRÉ TRANSP. E COM. DE COMB. LTDA.** Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO), para ativ. com. comb. (TRR), Rua Ayrton Senna, quadra 06 B, Lote 06, n.º 45 – Stor Ind., Sorriso/MT. CNPJ: 36.879.849/0001-24. Não EIA/RIMA.

ESTADO DE MATO GROSSO

CISOMT

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 003/2008

A comissão de licitação do CISOMT torna público para os conhecimentos de todos que as empresas/pessoas física vencedoras da TOMADA DE PREÇO 03/2008, são **ALEXANDRE LEMGRUBER PIMENTEL** apresentou o valor unitário de R\$ 40.00 (Quarenta Reais) para **consultas de Otorrinolaringologia**. **CRISTINA PAESANO MARQUES GARCIA**, que apresentou o valor unitário de R\$ 40.00 (Quarenta Reais) para consultas de **Reumatologia**. A ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA FOI SUSPENSA TEMPORARIAMENTE POR DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

IVANILDO AMARAL DE QUEIROZ  
Presidente da CPL

**HENOC ALEXANDRE DA SILVA**, portador do CPF 436.405.911-00, torna público que requereu da SEMA o Licenciamento Ambiental Único da **FAZENDA PARAGUAY; com 500,00ha**. Localizada na Estrada Rio Ferro no município de Feliz Natal/MT. Não foi realizado estudo de impactos ambientais.

**Editais Convocações**

O presidente da comissão provisória do bairro Jurumirim, convoca a todos os moradores acima de 16 anos para participarem de uma assembléia geral ordinária que será realizada no dia 26/04/08, na residência da Sª. Rosana Felix Marques, Situada na Av. Coxipo Mirim, Quadra 54, Lote 18 do referido bairro, para tratar das seguintes pautas.

- Fundação da Associação;
  - Eleição, apuração e posse da diretoria;
- Publica-se.

Cumpra-se  
Cuiabá 09/004/08

Olinto das Magalhães  
Presidente da Comissão Provisória

**SAMAE–Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2008/SAMAE**  
O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que foi acrescentado o item 22.3.2.1 e realizado alterações no item 98 do Edital referente a Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2008/SAMAE**, permanecendo os demais itens inalterados. O Edital completo e as Alterações poderão ser obtidos pelo representante legal ou procurador da empresa interessada, juntamente com cópia da última alteração contratual, junto ao Setor de Licitações do SAMAE, mediante pagamento não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais), através de comprovante de Depósito Bancário na conta do SAMAE, que poderá ser adquirida através de solicitação por e-mail: samae.tangara@gmail.com ou via telefone, no horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, exceto feriados, 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, Tangará da Serra/MT. Fone para contato: (65) 3326–9885 ou (65) 3326-3344.

Tangará da Serra/MT, 09 de abril de 2.008.

Pablo Rodrigo Perez Selle - Presidente da C.P.L. do SAMAE  
(DMT/DO)

**EDITAL DE COVOCAÇÃO**

A comissão provisória formada pelos senhores José Ribamar, Paulo Locatelli, Zacarias, Benedito, Luis Morratti para a fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Jangada/MT – SINDSJAN/MT convoca todos os Servidores Municipais, para uma Assembléia Geral a ser realizada no dia 20/4/2008, no local denominado “portal “ ( CENTRO COMUNINTARIO ), sito na Rua João Ponce de Arruda, s/n, em 1ª chamada às 8:00 horas e em 2ª chamada às 8:00 horas para deliberarem a seguinte pauta:

- Fundação do Sindicato
- Leitura e Aprovação do Estatuto
- Apresentação de Chapa para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Votação e Posse.

A Comissão  
José Ribamar Mendes Locatelli

**ROLEMBERG JESUS VIDOTTI, CPF 223.111.579-49, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU DA FAZENDA CONQUISTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.**

**FENIX CARVOEIRA LTDA, CNPJ 09.438.742/0001-78, Torna público que requereu junto a SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de produção e comércio de carvão vegetal no município de Cláudia/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**

**LEONIA MACHADO CARRIJO – NORTÃO CARVÃO, CNPJ 07.996.889/0001-58, Torna público que requereu junto a SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de produção e comércio de carvão vegetal no município de Paranaíta/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.**

**MVM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, portadora do CNPJ nº 09.366.918/0001-23, torna público que requereu junto a SEMA - MT, a LP - Licença Prévia e LI - Licença de Instalação e LO – Licença de Operação para desenvolver a atividade de Serraria e Beneficiamento de Madeira no Município de Sinop/MT.**

Asplemat/DO

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 03.239.946/0001-01, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA/MT) A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.

NOBRES,MT 09 DE ABRIL DE 2008.

**EDITAL**

JOANI MARIA DE ASSIS ASCKAR, Oficial do 6º serviço notarial e Registro de imóveis da Comarca de Cuiabá – Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o art. 18 e parágrafos da Lei 6.766/79, **INCORPORADORA ITÁLIA LTDA**, com sede na avenida Itália, nº 1101, Jardim Itália, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 37.504.396/0001-14, **requer o registro do Loteamento “ Alphaville Cuiabá 2”, situado no perímetro urbano da cidade de Cuiabá/MT, consoante projeto elaborado por Mara Regina Paludo – arquiteta, CREA PR-022127/D/PR, aprovado pela Prefeitura Municipal, aos 23-11-2007, cujas características básicas são as seguintes: área total: 256.813,68m²; área das quadras residenciais : 150.896,48 m²; área verde: 30.213,98m²; equipamento comunitário: 15.106,71m²; espaço livre: 23.665,62m²; área do clube social: 20.283,03m²; área da portaria: 537,38; arruamento: 61.143,67m²; área de estacionamento: 287,50m². O Projeto incide sobre a área com 25 há 6.813,68m², localizada na Avenida Érico Preza, entre o Jardim Itália e a Avenida dos Trabalhadores (antiga Avenida João Gomes Sobrinho), no perímetro urbano de Cuiabá/MT, devidamente matriculada sob nº 93.536, livro 2, e área de terras com 4 há 5.320,69m², destacada de área maior, situada no lugar denominado Córrego do Fundo, Distrito do Coxipó da Ponte, nesta Capital, devidamente registrada sob nº 01 da matrícula nº 92.893, livro 2, ambas do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. E para que ninguém venha alegar ignorância, este edital será publicado por 03(três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e num Jornal**

Diário da Capital. Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação de terceiro, faz-se-á o registro.



**PREVISO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
LEI COMPLEMENTAR N.º 076/2008 DATA: 8 DE ABRIL DE 2008.**

Súmula: dispõe sobre a alteração do reajuste dos benefícios previdenciários, e dá outras providências. O sr. Dilceu rossato, prefeito municipal de sorriso, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por lei, faz saber a câmara municipal de vereadores, aprovou e ele sanciona lei:

**Art. 1º** - O Art. 35 da Lei Complementar n.º 065/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35** - É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte concedidos após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 em 3% (três inteiros por cento) mais a média do IPCA, relativamente ao exercício anterior, que será aplicado como data base o mês de abril, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de sorriso, em 8 de abril de 2008.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**

Vice-Prefeito Municipal

**ALCI LUIZ ROMANINI**

**SARDI ANTÔNIO TREVISOL**

**EUGÊNIO ERNESTO DESTR**

**EDIANINHA S. GHELLER TURRA**

**ELCI DA SILVA FÁVERO**

**ELSO RODRIGUES**

**GEISON JORGE DE PAULA COELHO**

**MARCOS FOLADOR**

**NERY DEMAR CERUTTI**

**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**ALCI LUIZ ROMANINI**

Secretário de Administração

(DMT/DO)

**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS  
TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2008**

**DATA:** 07/02/2008. **OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio, a cooperação Técnica, Operacional e Administrativa e de busca de meios que visam a concretizar os ideais municipalistas. **CONCEDENTE:** Associação Matogrossense dos Municípios – AMM. **CONVENIENTE:** Associação dos Município do Norte do Araguaia – Amna. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 07/02/2008 A 31/12/2008.

**Jose Aparecido dos Santos**

Presidente da AMM

(DMT/DO)

**POXORÉU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA N.º 019/2008, de 02 de Abril de 2008.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a servidora “Nair Felismina Guimarães”. O **Diretor Executivo do POXOREU-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com Art. 12, inciso III, alínea “a” e § 3º da Lei Municipal n.º 1052/2006, de 16 de agosto de 2006, anexo III da Lei n.º 907/2003 de 05 de dezembro de 2003, dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da Educação do Município de Poxoréu, Art.1º da Lei n.º 1050/2006 de 31 de julho de 2006, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e Art.1º da Lei n.º 1118/2007, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais na forma que menciona, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria Especial, a servidora Sr.ª NAIR FELISMINA GUIMARÃES, brasileira, Solteira, portadora do RG n.º 517.962 SSP/MT, CPF n.º 352.325.951-72 e Título de Eleitor n.º 69469018-99, Seção 0000, Zona 05, estável no cargo de Professora, Classe “A”, Nível “25”, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, com Proventos integrais, conforme Processo administrativo do POXOREO-PREVI, n.º 2008.04.0005, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos apartir de 28 de Março de 2008, revogado as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpre-se. POXORÉU-MT, 02 de Abril de 2008.

**LUIS CARLOS FERREIRA.**

Diretor Executivo

Homologo:

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 018/2008**

“Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARIA CORREIA DA SILVA.” O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com o Art.12, § 3º, inciso III, alínea “a” e § 3º da Lei Municipal n.º 1052/2006 de 16 de agosto de 2006, anexo III da Lei n.º 907/2003 de 05 de dezembro de 2003, dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da Educação do Município de Poxoréu, Art.1º da Lei n.º 1050/2006 de 31 de julho de 2006, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e Art.1º da Lei n.º 1118/2007, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais na forma que menciona, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria Especial, a Servidora Sr.ª MARIA CORREIA DA SILVA, portador do RG.nº 491.877 SSP/MT e do CPF. n.º 062.147.031-72, e Título de Eleitor n.º 251497040, Seção 0013, Zona 005, estável no cargo de Professora, Classe “A”, Nível 25, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, com Proventos integrais, conforme Processo administrativo do POXORÉO-PREVI, n.º 2008.04.0006, até posterior deliberação.

**Art. 2** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2008, revogado as disposições em contrário.

.Registre-se, publique-se, cumpre-se.

POXORÉU-MT, 02 de abril de 2008.

**LUIS CARLOS FERREIRA**

Diretor Executivo

Homologo:

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 020/2008**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor do Sr. Osvaldo José da Costa” O **Diretor Executivo da POXORÉU-PREVI** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso III, Alínea “A” e §5 do Art.40, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com o Art.12, inciso III Alínea “A” e o § 3º da Lei Municipal n.º 1052 de 16 de agosto de 2006, que rege a Previdência Municipal, e anexo III, da Lei Municipal n.º 907/2003 de 05 de dezembro de 2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, dos profissionais da educação, corrigida monetariamente pelo Art.I da Lei Municipal n.º 1.050 de 31 de julho de 2006, reajustada pelo Art. I da Lei Municipal n.º 1.118 de maio de 2007.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor Sr.º OSVALDO JOSÉ DA COSTA, portador do RG. n.º 205.961 SSP/MT e do CPF. n.º 074.510.081-34, Título de Eleitor n.º 64754718 72, Zona 005, Seção 0025, servidor EFETIVO deste município, lotado no cargo de **PROFESSOR, Classe “A” Nível “28” com Proventos INTEGRAIS**, Conforme processo administrativo n.º 2008.04.0004 do POXORÉU-PREVI, até posterior deliberação.

**Art. 2** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir de 01/03/2008, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

POXORÉU-MT, 02 de abril de 2008.

**LUIS CARLOS FERREIRA**

Diretor Executivo

Homologo:

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PARECIS ALIMENTOS S/A  
CNPJ: 07.925.549/0001-36

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2007

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
CAIXA	3.246,60	FORNECEDORES	6.775,90
BANCOS	32.761,98	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	94,17
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	290.786,50	OBRIGAÇÕES C/ TERCEIROS	6.000,00
DEP BANCARIO VINCULADO	6.500,00	PROVISÕES SETOR PESSOAL	<u>2.008,93</u>
ADIANT FORNECEDORES	349.220,00	TOTAL CIRCULANTE	4.879,00
CREDITOS C/ IMPOSTOS	<u>32.667,13</u>		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	715.182,21		
ATIVO PERMANENTE		PATRIMONIO LÍQUIDO	
OUTRAS IMOBILIZACOES	32.401,95	CAPITAL SOCIAL	<u>1.227.905,76</u>
DEPRECIACÕES	(3.728,52)	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.227.905,76
IMOBILIZADO ANDAMENTO	<u>13.551,80</u>		
TOTAL ATIVO PERMANENTE	42.225,23		
ATIVO DIFERIDO			
RECEITAS DIFERIDAS	(52.315,44)		
DESPESAS DIFERIDAS	515.935,56		
ENCARGOS S/ CAPITAL PRÓPRIO	<u>21.757,20</u>		
	485.377,32		
TOTAL DO ATIVO	1.242.784,76	TOTAL DO PASSIVO	1.242.784,76

Reconheço a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2007, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 1.242.784,76 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

PARECIS ALIMENTOS S/A  
ODENIR ORTOLAN  
CPF: 322.641.351-15

DARIL VON GROLL  
T.C. CRC. MT008093  
CPF: 806.801.601-59

PARECIS ALIMENTOS S/A  
CNPJ Nº 07.925.549/0001-36

**RELATÓRIO DOS ADMINISTRADORES**  
**EXERCÍCIO DE 2007**

**Senhores Acionistas:**

Apresentamos a seguir as principais informações sobre o desempenho e as demonstrações contábeis resumidas, referente ao exercício de 2007.

**Resultados:**

A Parecis Alimentos S/A durante o exercício de 2007, manteve-se em fase pré-operacional, sedo assim não apurou resultado operacional. As despesas deste exercício foram de R\$ 427.152,95 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e as receitas de R\$ 34.889,73 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) e estão contabilizados no Ativo Diferido. Ainda foi contabilizado no mesmo grupo o valor de R\$ 21.757,20 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) referentes a Encargos sobre Integralização de Capital Social.

**Investimento do Período:**

A empresa adquiriu bens para o Ativo Imobilizado no valor de R\$ 21.732,25 (vinte e um mil, setecentos trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), destacando-se a compra de Ar Condicionados e equipamentos de informática para o escritório administrativo, além de um transformador. Também foi investido o valor de R\$ 13.551,80 (treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) no início das construções. Ainda foram realizados pagamentos adiantados a fornecedores no valor de R\$ 349.220,00 ( trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais) para aquisição de uma prensa e da fábrica de ração.

**Encerramento:**

Em virtude de não ter iniciado as atividades, não há o que relatar sobre desempenho geral, distribuição de receitas, efeitos de cambio e outros fatores relevantes.

Campo Novo do Parecis, MT, 31 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Odenir Ortolan

Presidente do Conselho de Administração

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**MARTA DE SOUZA CANUTO**, CNPJ-04.779.819/0001-50, I.E.13.207.671-3, comunica o Extravio de todos os Blocos de Notas Fiscais de Saídas, todos os Livros Fiscais de Registros de Entradas, Saídas, Icms, Inventário e de Ocorrências Fiscais, e todas as Notas Fiscais de Entrada e Saídas Emitidas.

### Edital de Extravio da 2ª Via de Notas Fiscais

**Construtora Locatelli Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.583.828/0001-08 e no Município sob o nº 68.525, estabelecido na Rod. Br 364 Km 16,3 – Distrito Industrial - Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3 número 764, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

**A DEFANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrito no CNPJ Sob nº **36.882.777/0001-74**, e no Município sob o nº **44485**, estabelecida na Av. Tancredo neves, 405 no Bairro Jardim Petrópolis na Cidade de Cuiabá - MT, por seu representante legal: Jorge Luis Martins Defantti, **DECLARA**, sob as penas da LEI, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3 nº **4837**, nota fiscal que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art.352 do código Tributário municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**MKF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL LTDA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº **08.947.925/0001-56** e no Município sob o nº **94.894**, estabelecida à Avenida Mato Grosso, nº 939, Sala 202, Ed. Viana - Bairro: Centro Norte – Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 02, nº 05, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

**ARISTIDES DE ARRUDA-ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.023.600/0001-38 e no Município sob o nº 93072, estabelecido na Rodovia Balneário DR Meirelles, s/n, Lote 24, Quadra 25, Altos do Coxipó, em Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais, Série 3, Número 3, Código Barras 3437479, Série 3, Número 4, Código Barras 3437480, Série 3, Número 5, Código Barras 3437481, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário de Cuiabá.

Asplemat/DO

**EXTRAVIO DE DOCUMENTO DILMAR DAL BOSCO E OUTRA**, Produtor Rural estabelecida à Rodovia BR, 163- Km.795, Bairro Ana – Gleba Celeste, Cidade e Município de Sinop/MT, com sua Inscrição Estadual nº 13.216.427-2, comunica o extravio dos Bloco de Notas N.ºs. 021 à 125, e N.ºs. 132 a 175.

### Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

**PD COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 06.004.695/0001-66e no Município sobre o número 83862, estabelecido na Rua G, 15 sala 04 Bosque da Saúde em Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001 que extraviou a nota fiscal de série 2 número 35 , nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso IV do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**A Elevaeng Manutenção e Elevadores Ltda** inscrita no CNPJ: 36.883.825/0001-49 e inscrição estadual 13.136.230-5, vem através deste comunicar o extravio das Notas Fiscais com numeração de 001 a 500 e de 651 a 750, bem como o extravio dos seguintes Livros Fiscais: Termo de Ocorrência, Registro de Entrada, Registro de Saída e Apuração de ICMS.

**REFRIGERAÇÃO RICARDO LTDA**, CNPJ nº 03.110.855/0001-63 e I.E nº 13.069.725-7, estabelecida a Av. Miguel Sutil nº 11.632, Cidade Verde, CEP: 78.030-000, Cuiabá-MT, **DECLARA** para devidos fins de direito que devido a forte chuva que caiu na cidade no dia 28 de março de 2008, ocasionando destelhamento e conseqüente inundação em sua sala de arquivo morto, provocando a destruição dos seguintes documentos fiscais: Livros Fiscais de Entrada, Livros Fiscais de Saída, Livros de Apuração ICMS, Livros Inventário, Registro Utilização Documentos Fiscais, Termos de Ocorrência, diversos Blocos de Notas Fiscais, pedidos e orçamentos, pasta de guias de recolhimento de impostos, pasta de encargos sociais, ficha de empregados, Livro de registro de empregados, pasta de despesas, Pasta de Declarações de Imposto de Renda e obrigações Para-fiscais Acessórias, comprovante de pagamento de contas CEMAT, VIVO, Brasiltelecom, Sanecap, notas fiscais e duplicatas de fornecedores.

**CONCEIÇÃO BRUM MOULIN – ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 00.494.536/0001-00 Insc. Estadual nº 13.160.758-8, sito à Rod. MT 358 KM 08 s/n – Zona Rural – Tangará da Serra MT, **declara** o extravio dos livros: Reg. de Entradas nº 01; Reg. de Saídas nº 01; Reg. de ICMS nº 01; Reg. de Inventário nº 01; Termos de Ocorrências nº 01 e 10 (dez) blocos de NF modelo 2, Série D-1 de nº 001 a 500 autorizadas pela AIDF nº 289/97.

**MDC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-CNPJ. 07.755.618/0001-00, IE nº 90.202**, sita a Rua Prof. Éster Marques nº 33, Cidade Alta, Cuiabá/MT, **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º, Decreto 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que **extraviou as notas fiscais** de série 3, do nº 171 à 210, **não emitidas** pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f", Inciso VI, Art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

### Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco

A Empresa Investbras Factoring Fomento Comercial Ltda, inscrita no CNPJ(MF) 06.034.911/0001-16 e no município sob nº 26.366, estabelecida na Avenida da FEB, 2255 - sala 07 - Domani – Manga Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de Março de 2.002, que extraviou a Nota Fiscal de Série2 de Número 026 nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" do inciso III do art.296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande-MT.

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### 1º VARA FEDERAL

APODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### 1ª VARA/MT

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Substitutos MARCEL PERES DE OLIVEIRA

#### BOLETIM N. 042/2008-SEXEC

Expediente do dia 04 de março de 2008.

PROC00.00.01948-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA  
EXCDO : ROBERTO MENDES DA SILVA  
EXCDO : JOAO ADALBERTO DE PAULA SANTOS

EXCDO : TEREZA FIGUEIREDO DE MATOS PAULA  
ADVOGADO : G000017901 - ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA  
ADVOGADO : G00002482A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA  
ADVOGADO : G000014275 - TAIS HELENA MIOTTO

Decisão (fls. 780/782):

("...As alterações promovidas no procedimento executivo disciplinado pelo Código de Processo Civil são aplicáveis, observando-se sempre a fase processual do feito. Assim, constata-se que o Executado João Adalberto de Paula foi regularmente citado, deixando transcorrer o prazo sem indicar bens à penhora, limitando-se a interpor objeção de pré-executividade, que restou rejeitada por este Juízo. O ato de citação, responsável pela integração da relação jurídica processual, foi devidamente formalizado, competindo a nova norma processual sua integração doravante, respeitados os atos anteriormente realizados. O mesmo não ocorre em relação à Tereza Figueiredo de Matos Paula, para a qual a nova norma processual poderá incidir plenamente, ou seja, *ab initio*. Dessa forma, defiro parcialmente o pleito de fls. 773/775. Intime-se a Executada Tereza Figueiredo de Matos Paula, mediante publicação, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. As leis que orientam o cumprimento de sentença e o novel processo executivo fornecem mecanismos alternativos a fim de que se proceda a expropriação do patrimônio do devedor para a satisfação do credor de forma a atender aos princípios da efetividade e da menor onerosidade. Considerando-se o vultoso montante buscado na vertente demanda – mais de dois milhões de reais - e a improbabilidade da satisfação integral do débito com a realização da penhora "on-line", deve o Executado João Adalberto de Paula, com fulcro no artigo 652, § 3º, do CPC, indicar bens passíveis de penhora. Com efeito, determino: a) a expedição de mandado de intimação, penhora e avaliação em face do Executado João Adalberto de Paula, para que este informe quais são e onde se encontram os bens passíveis de constrição judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de incorrer em prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC; e, b) em sendo positiva a diligência, avaliem-se os bens penhorados, intimando-se as partes. No tocante

ao Executado Roberto Mendes, em face da decisão de fls.747/758, determino sua exclusão do feito e o levantamento da penhora lavrada à fl. 629. Intimem-se. Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2007."

PROC96.00.00080-8 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO  
REQDO : BENEDITA DE OLIVEIRA ZILLO  
REQDO : MARIZA MARTUCCI ZILLO  
REQDO : ANTONIO CARLOS ZILLO  
REQDO : JOSE LUCIO ZILLO  
REQDO : YEDA RODRIGUES NARDY ZILLO  
REQDO : JOSE CARLOS DA SILVA  
REQDO : LIDIO LUIZ BOSI  
REQDO : MARIA BERNADETE ZILLO DE OLIVEIRA  
REQDO : MARIA JOSE ZILLO BOSI  
REQDO : MARIA JOANA ZILLO DA SILVA  
ADVOGADO : SP00029234 - SILVESTRE DE LIMA NETO

Despacho (fls. 1526):

"(...) Requeira a parte expropriada o que lhe for de direito, em face do teor da sentença de fls. 959/967 e acórdão de fls. 1257/1269 e 1486/1500. Cuiabá, 18/02/2008."

PROC1997.36.00.005770-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : ALONSO ALVES FILHO  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA

Despacho (fls. 199):

"(...) Promova o requerido (IBAMA) a execução do julgado nos termos dos arts. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados. Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação, arquivem-se os autos."

PROC2001.36.00.009213-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
REQDO : EDEL MARIA GALLACCI CIANCIARULO  
ASSISTP : ESPOLIO DE IVO CHAVES  
ASSISTP : VALDECI CAZULA GASPAS  
ASSISTP : VIVALDO VILAS BOAS  
ASSISTP : CELSO LUIZ PADOVANI  
ASSISTP : CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI  
ASSISTP : EDUARDO ARASHIDA  
ASSISTP : DAYANA PADOVANI  
ASSISTP : VALDEMIR AGOSTINHO CIMA  
ASSISTP : ELIZABETH GIRON CIMA  
ASSISTP : JANAINA CRISTINA DE SOUZA  
ASSISTP : EDIR BARBATO  
ASSISTP : ALCIDINA DINO PACIFICO BARBATO  
ASSISTP : EDNO LUIZ PADOVANI  
ASSISTP : SUELI SALETE CIMA PADOVANI  
ASSISTP : SANDRO ANELSON MIKSA  
ASSISTP : ADRIANA ASCOLI MIKSA  
ASSISTP : JOSE CARLOS DE GOES  
ASSISTP : ROSEMARY MESSIANO DOS SANTOS  
ASSISTP : CLAUDIO MIGUEL MIKSA  
ASSISTP : BELQUIZ CARVALHO BERNET MIKSA  
ASSISTP : ALTAIR JOSE LAUFER  
ASSISTP : VENILDA DE GOIS LAUFER  
ASSISTP : EZILDA ANA DA SILVA VILAS BOAS  
ASSISTP : ESPOLIO DE BARTHOLOMEU ORTIZ DE OLIVER  
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO : MT0004877A - ELPIDIO MORETTI ESTEVAM  
ADVOGADO : MT0003645A - FLORINDO PILHALARME  
ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM  
ADVOGADO : MT00062154 - LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI  
ADVOGADO : MT00004754 - UEBER ROBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00005983 - WILSON ROBERTO MACIEL

Ato Ordinatório:

"FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DESIGNAÇÃO DO DIA 17/04/2008, ÀS 13:00 HORAS, PARA O INÍCIOS DOS TRABALHOS PERICIAIS."

PROC2003.36.00.012757-2 INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR : BENJAMIN RAMPELOTTO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003719 - DUILIO PIATO JUNIOR  
ADVOGADO : MT0003645A - FLORINDO PILHALARME  
ASSISTP : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
RÉU : AUREO CARDOSO DE ALMEIDA  
RÉU : VALTER CALEFI  
RÉU : EDUARDO DE TAL  
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Despacho (fls. 749):

"Intimem-se os Réus para requererem o que lhes for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias."

PROC2004.36.00.008862-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO ROMERO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : PR00012334 - AMÁLIA MARINA MARCHIORO  
ADVOGADO : PR00012057 - GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00001857 - IVO MATIAS  
ADVOGADO : PR00013052 - PAULO MORELI  
ADVOGADO : PR00012530 - VALDÍVIA MARQUES DA SILVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Despacho (fls. 1064):

"(...) Manifestem as partes eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o necessário."

PROC2005.36.00.016794-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
RÉU : ARQUIMEDES ANTONIO PINHEIRO  
ADVOGADO : MT00005237 - JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004834 - WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

Sentença (fls. 52/55):

"(...) Com efeito, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, determinando a imediata reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel localizado na Rodovia Palmiro Paes de Barros, n. 1420, Condomínio Residencial Santo Antônio, casa n. 09, quadra 08, no Distrito do Coxipó da Ponte, em Cuiabá/MT. Expeça-se, imediatamente, mandado de reintegração de posse. Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC. Cuiabá, 14/02/2008."

PROC2005.36.00.016922-0 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : DERCIO ALVARES E OUTROS  
ADVOGADO : SP00043638 - MARIO TAKATSUKA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Despacho (fls. 96):

"Apresentem as partes suas razões finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo Autor."

PROC2005.36.00.016944-3 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00001986 - ANTONIO REGINALDO GALDINO DELGADO  
REQDO : JEFFERSON LOPES  
REQDO : ANDREIA MARIA ALBUQUERQUE DE MELLO LOPES  
ADVOGADO : MT00005471B - JANETE DIAS PIZARRO

Ato Ordinatório:

"FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DESIGNAÇÃO DO DIA 17/04/2008, ÀS 14:00 HORAS, PARA O INÍCIOS DOS TRABALHOS PERICIAIS."

PROC2006.36.00.000158-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : ENEDINO TOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009245 - AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007989 - LAERCIO GILBERTO LEHNEN  
ADVOGADO : MT00006204 - SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB

Sentença (fls. 106/107):

"(...) Em face do exposto, DECLARO a extinção do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos. Cumprase a determinação de fl. 97. Cuiabá, 05 de março de 2008."

PROC2006.36.00.006471-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : BENJAMIN SALVADOR  
ADVOGADO : MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA

Sentença (fls. 108/112):

"(...) Com feito, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, determinando a reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel objeto deste litígio, confirmando assim a liminar anteriormente concedida (fls. 43/46). Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Cuiabá, 28/02/2008."

PROC2007.36.00.003011-3 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXFTE : DANIEL DE JESUS GONCALVES E OUTRO  
ADVOGADO : MT0002105A - FABER VIEGAS  
EXCTO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO

Despacho (fls. 128):

"Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2007.01.00.055795-9/MT."

### 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal  
Juiz Titular: PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. MARIA LUIZA SORANO MAZZO MIORIM  
Atos do Exmo.  
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 07 de Abril de 2008

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.005645-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0008247B - JONAS J F BERNARDES

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00005651 - RICARDO LUIZ HUCK  
 RÉU : NEIDE FATIMA MANTOVANI  
 RÉU : N F MANTOVANI EPP  
 ADVOGADO : MT0008247B - JONAS J F BERNARDES  
 ADVOGADO : MT00005651 - RICARDO LUIZ HUCK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Considerando que na reunião realizada neste Juízo na data de 20/08/2007, a Caixa Econômica Federal sinalizou pela possibilidade de acordo nas ações monitorias, intime-se a CEF para apresentar proposta, da qual se dará vista a Parte Ré.

Frustrada a possibilidade de acordo, especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

2006.36.00.003881-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES  
 EXCDO : ARSILOS ARMAZENS GERAIS LTDA  
 ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
 Frustrada a penhora on line, intimar o exequente para indicar outros bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 30 (trinta) dias ou dizer se tem interesse no prosseguimento do execução."

2005.36.00.009302-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : PAULO SERGIO CIRILO  
 ADVOGADO : MT0005448B - PAULO SERGIO CIRILO  
 EXCDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT  
 ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
 "Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação em os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

2002.36.00.005023-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : CELSO BORDEGATTO  
 EXCDO : ELIANE LAVOYER DE ARAUJO  
 EXCDO : SANDRO ENRICO DE ARAUJO  
 ADVOGADO : MT00006230 - LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
 II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exequente poderá indicar bens passíveis de penhora (art. 475-J, parágrafo 3º, CPC), para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Mesmo que não os indique, tal providência também deverá ser observada (art. 475-J, do CPC)."

2007.36.00.005878-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : PR00037220 - TERCIO ISSAMI TOKANO  
 EXCDO : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT  
 ADVOGADO : MT00004198 - DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diante da não manifestação da parte Executada (fl. 135) com relação aos cálculos de fl. 111, HOMOLOGO-OS e determino, por conseqüência, a expedição de Ofício Requisitório."

2006.36.00.007876-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA  
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
 Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação em os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta esta execução."

2003.36.00.016950-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO : JOAO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Suspendo, por ora, a realização do leilão designado para o dia 03.03.08.  
 II - Defiro os pleitos de fls. 155 e 159 e determino a suspensão da execução por 06 (seis) meses, findo o qual a parte Exequente deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo e acerca do prosseguimento do feito."

2002.36.00.000288-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
 EMBDO : CID DE CAMPOS BORGES  
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Manifestem-se as partes sobre a complementação do laudo pericial apresentado. Renove-se a intimação do INSS."

2004.36.00.008645-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : JOACIR VIEGAS DE PINHO  
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" .....  
 II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Exequente poderá indicar bens passíveis de penhora (art. 475-J, parágrafo único, CPC), para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Mesmo que não os indique, tal providência também deverá ser observada (art. 475-J, CPC)."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.002781-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ESTEVINA MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00006270 - PEDRO OVELAR  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : DF00003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Indefiro o pedido formulado pela exequente, fls. 210/211, tendo em vista que os valores depositados pela CEF foram a título de garantia do Juízo, a fim de que justamente possibilitar a interposição dos embargos a execução.

Proceda, pois, a CEF o levantamento dos valores apresentados como garantia do Juízo, conforme extrato de conta vinculada juntado as autos dos embargos a execução nº 2005.36.00.011875-9/11102."

2004.36.00.003006-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : OVIDIO CHAVES SOBRINHO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA  
 EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAM/MT  
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Fls. 335 - Junte-se aos autos instrumento de mandado subscrito pelo outorgante correto, que não é a entidade de classe (fl. 346), no prazo de cinco dias. Regularizada a situação, fica deferido e homologado o pedido de desistência da parte contrária, nos precisos termos do art. 596 do CPC.

.....  
 Fls. 355/360 (...)  
 Após, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados. Não havendo manifestação ou impugnação, expeçam-se as respectivas requisições de pagamento."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.013634-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ELEN CHRISTIANE FERNANDES SANTOS  
 RÉU : ODETE FERNANDES SANTOS  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....  
 Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2006.36.00.017413-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO : MT0008281B - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
 RÉU : FLAVIA SANCHES WALOSZEK  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....  
 Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2007.36.00.001075-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : RONALDE NOGUEIRA COELHO

RÉU : RONALDO COELHO DAMIN  
 ADVOGADO : MT00010781 - RONALDO COELHO DAMIN  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2007.36.00.007538-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : JOANA GOMES SILVERIO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2007.36.00.012643-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : HELENA APARECIDA DE GRACA ALMEIDA  
 RÉU : CATARINA AUXILIADORA DA SILVA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2007.36.00.015817-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALESSANDRA LIBORIO FELICIANO  
 RÉU : GUILHERME FRANCISCO FELICIANO  
 RÉU : SONINA LIBORIO FELICIANO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2007.36.00.017283-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : DARCI DE ALMEIDA BOTELHO  
 RÉU : FABIO RODRIGO ADRIANO  
 RÉU : EVANILDES DUARTE DE ALMEIDA BOTELHO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2007.36.00.017569-8 PROTESTO  
 AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO : MT0008281B - LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : PAULO ROBERTO DO CARMO  
 REU : MARIANA CANEDO TOCAFUNDO DO CARMO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

2008.36.00.001285-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 RÉU : PAULO CESAR DE BARROS E SILVA FILHO  
 RÉU : MARIA ANTONIA DE FIGUEIREDO MONTEIRO  
 RÉU : MAISA DE JESUS AQUINO NUNES  
 RÉU : PAULO CESAR DE BARROS E SILVA  
 RÉU : MARIA MARCIA GONCALVES E SILVA  
 RÉU : MARTA SOCORRO GANEM BALBUENO  
 RÉU : GILSON DE SOUZA NUNES  
 RÉU : ERNESTO BENEDITO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado pela Requerente, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do CPC e conseqüentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC."

" .....

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, o CPC)."

2006.36.00.000154-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : ERICA VALERIA FERRER DA SILVA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, o CPC)."

2007.36.00.011737-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : GUERINO ANGELO AERE JUNIOR  
 RÉU : M.F. CARDINALI - ME  
 RÉU : MEIVE FRANZINI CARDINALI  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, o CPC)."

2007.36.00.016198-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : JUCIMARA AMARO COSTA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, o CPC)."

2007.36.00.016742-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : EDIANE PASQUALOTTO  
 RÉU : MAX GIOVANNI DE ANDRADE  
 RÉU : IARA PASQUALOTTO DE ANDRADE  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, o CPC)."

2007.36.00.017282-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : EMILIANE GARCIA MARIANO  
 RÉU : MIGUEL BERNARDINO TEIXEIRA HERNANDES  
 RÉU : MISLENE GARCIA MARIANO HERNANDES  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, o CPC)."

2007.36.00.017970-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : MARIA HELENA DA SILVA RAMOS  
 RÉU : CLOVIS GONCALO DE ASSUNCAO  
 RÉU : ANA PAULA DA SILVA RAMOS  
 RÉU : CARMEN TEREZA DA SILVA ASSUNCAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" .....

Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal (art. 158, parágrafo único, CPC), JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, o CPC)."

2003.36.00.006534-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 RÉU : M. FROES NETO REPRESENTACOES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2006.36.00.006581-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : NILSON SANTANA FILHO  
RÉU : ALCEU ANTONIO FURLAN  
RÉU : IVANETE FURLAN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2006.36.00.006853-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : CLEIDE MARIA GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2006.36.00.008606-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
RÉU : MARIA DONIZETH GONCALVES ME  
RÉU : MARIA DONIZETH GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2006.36.00.010859-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2006.36.00.012625-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : CERENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
RÉU : HUMBERTO JOSE PARUSOLO CERETTA  
RÉU : GELSO VALDIR RHEINHHEIMER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2006.36.00.014333-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MARISTELA ARRUDA BIASETTO ENS  
RÉU : SERGIA DE ARRUDA BIASETTO  
RÉU : BLOCOS BRASIL LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2006.36.00.015064-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ALYSSON DOMINGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

2007.36.00.001097-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JOSE ALEX GONCALVES FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERENTE, ....."

1998.36.00.005302-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA  
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

.....  
" Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do inciso I do artigo 794 o CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.001579-0 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE  
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES  
ADVOGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO  
REQDO : GUISEPPE PASQUALE CANDELORO  
ADVOGADO : MT00004595 - VALDIR SOARES

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

1999.36.00.009200-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A  
ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA  
EXPDO : ESPOLIO DE NELIO CARDOSO RAMOS  
ADVOGADO : MT00003942 - SONIA CRISTINA MANGONI DE O. LELIS  
ASSIST. : UNIAO FEDERAL

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.000249-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ROMILDO ALMEIDA DE SOUZA  
RÉU : AGDA NOGUEIRA SOUZA  
RÉU : CARLOS ALBERTO MULLER

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.015068-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : NILTON GOMES DA SILVA  
RÉU : NILCEA LONDON GOMES DA SILVA  
RÉU : ELZA LONDON GOMES DA SILVA

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.015302-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : REFRIGERACAO ALVORADA LTDA  
RÉU : FLORISVALDO ALVES DOS SANTOS

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016366-2 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : JULIO CESAR GONTIJO  
REU : SONIA DA GLORIA GODOY GONTIJO

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016423-2 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : LILIAN DE MORAES REZENDE BOLIGON  
REU : MARCOS ANTONIO BOLIGON

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016463-3 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : LINDOMAR BISPO DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016465-0 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : CARLOS ALBERTO PEREIRA LIRA  
REU : MISSISMARA SANTOS ALMEIDA LIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016466-4 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : ORLANDO CANDIDO DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016472-2 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : JAIRO ANTONIO SOUZA DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016495-9 PROTESTO  
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : CELSO DE SOUZA  
REU : IVONE APARECIDA DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016496-2 PROTESTO  
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : CARLOS MANOEL DOS SANTOS  
REU : MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.016513-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : MARCOS ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
RÉU : MARCOS A B DE OLIVEIRA COMERCIO  
RÉU : NANCY BIFF DIAVAN

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.017004-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : TATIANE SILVA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.017275-0 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : CRISTIANO DANIEL DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.017326-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JEDALVA DALGIZA DE SOUZA  
RÉU : JOAO FLAUSINO DE OLIVEIRA  
RÉU : ARACI MARIA DIAS DE OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.017952-7 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : DIVINO ALBERTO FERNANDES  
REU : TEREZINHA GOMES SALES

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2007.36.00.017953-0 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : VERA LUCIA ARRUDA AMBROZIO  
REU : WASHINGTON LUIZ AMBROZIO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a Carta Precatória para remessa ao Juízo Deprecado."

2004.36.00.000316-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
EXCDO : FRANCISCO ARAUJO CANDIDO  
EXCDO : ANITA SLUSARSKI  
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exequente intimada para manifestar-se sobre o ofício de fls. 138/140."

2005.36.00.015066-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
EXCDO : TEM TUDO ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : MT00007011 - MARCIO RONDON SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exequente intimada para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado."

2003.36.00.010194-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO  
ADVOGADO : MT0005399A - JOSE PIRES DE ANDRADE  
EXCDO : TELSON JOSE GOMES (ARMAZENS GERAIS XAVANTINA)  
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE  
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Exequente intimada para manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado."

1998.36.00.006620-7 AÇÃO DE DEPÓSITO  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES  
REQDO : JAIME DIAS PEREIRA FILHO  
REQDO : ARMAZENS GERAIS MATRINCHAN LTDA  
ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI  
ADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
ADVOGADO : MT0003504A - LEONARDO RANDAZZO NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para retirar a petição protocolada, tendo em vista estarem os autos em grau de recurso perante o e. TRF/1ª Região, conforme portaria n° 3, de 13/08/2007."

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 039/2008

SESSÃO DE 28 DE MARÇO DE 2008

**Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:**

**RELATOR 1 – JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA**

1

PROCESSO N. 2008.36.00.700014-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : NELSON OLIMPIO  
ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MOTORISTA, ARMADOR, SERVENTE E ASSISTENTE DE PRODUÇÃO. DECRETO 83.080/79, ANEXOS DO DECRETO 53831/64 E DECRETO 2172/97. DOCUMENTOS EXTEMPORANEOS. CONVERSÃO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. REQUISITO ETÁRIO NÃO IMPLEMENTADO. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O segurado comprovou ter exercido atividades em condições especiais de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, que prejudicam a saúde e a integridade física, conforme Decretos nº 53831/64, 83.080/79, formulários e laudos acostados aos autos.

II – Embora tenha contado com mais de 30 anos de serviço até 16/12/1998 (edição da Emenda Constitucional nº20/98), e mais de 35 anos após essa data, não possui a idade mínima para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ou de contribuição.

III - Recurso provido."

**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, **deu provimento** ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

2

PROCESSO N. 2007.36.00.703486-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
RECDO : MARCIO ANTONIO NADAI ALBERTON  
RECDO : QUITERIA MARIA GUEDES LEITE  
RECDO : CELIA ALVES BORGES  
RECDO : PAULINO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO  
RECDO : SUELI FERAZ AFONSO  
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. ERRO MATERIAL. CÁLCULO. CONTADORIA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO INOMINADO.**

I - Consoante a lição do mestre Nelson Nery Júnior "não se admite o recurso de agravo nas ações que se processam perante os juizados especiais cíveis. As decisões interlocutórias não comportam impugnação em separado. Tudo o que restar decidido no processo ficará para ser impugnado ao final, quando da interposição do recurso inominado".

II - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

PROCESSO N. 2007.36.00.703780-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ANA IBRANTINA DE OLIVEIRA CARRIJO  
ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES  
ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. REGIME ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.**

I – O marido da Recorrida manteve uma serraia para desdobramento de madeira, inscrita na JUCEMAT, sendo registrado como empresário desde fevereiro 1979, com baixa dada em 30/04/1998.

II - Há entendimento já consolidado pelo e. Superior Tribunal de Justiça de que, quando um dos membros do grupo familiar exercer atividade urbana, como no caso em comento, o trabalho exercido no campo pelo rurícola deve ser indispensável à sua subsistência, nos termos do art. 11, VII, § 1º, da Lei 8.213/91, o que, na hipótese, não restou comprovado.

III - Demonstrado nos autos que o marido da parte não era segurado especial em regime de economia familiar, impossível a concessão do benefício previdenciário pretendido.

IV – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

PROCESSO N. 2007.36.00.703784-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ALZEMIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. IDOSO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ¼ SALÁRIO MÍNIMO. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I – Considerando que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pelo esposo da parte possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer à Assistida, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

II - O critério objetivo de miserabilidade previsto no art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 restou modificado para ½ salário mínimo, por força das Leis nº 9.533/97 e nº 10.689/2003.

III – A assistida faz jus ao benefício assistencial, uma vez que tem a idade mínima exigida e a renda per capita da família é de R\$175,00, valor este igual a ½ salário mínimo.

IV - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

PROCESSO N. 2007.36.00.703789-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO LATO SENSU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RENDA "PER CAPITA" FAMILIAR INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I – A incapacidade para a vida independente encontra-se caracterizada na impossibilidade de a parte prover ao próprio sustento. Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF's.

II – Considerando-se que tanto o amparo assistencial quanto a aposentadoria percebida pelo companheiro da Assistida possuem o mesmo valor, impõe-se a extensão da norma prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 a favorecer-lhe, sob pena de configurar-se injusta discriminação entre pessoas em situações idênticas.

III – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

6

PROCESSO N. 2007.36.00.703804-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : JOANITA NUNES DE LIMA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CESSAÇÃO INDEVIDA DO AUXÍLIO DOENÇA. RECURSO PROVIDO.**

I – A cessação indevida do auxílio doença, quando não verificada a capacidade para o labor, permite a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, desde que haja a qualidade de segurado.

II - Sendo a doença pré-existente à filiação ao regime previdenciário, mas sem incapacitar o segurado, tem este o direito ao percebimento dos benefícios previdenciários pertinentes, uma vez comprovado o agravamento da moléstia até a incapacidade permanente e definitiva em razão do exercício profissional.

III – O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez é a data da juntada do laudo pericial em juízo.

IV- Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

PROCESSO N. 2008.36.00.700019-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ANTONIO HONORIO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.**

I – Restou provado que o Recorrido apresentava incapacidade total e permanente há cinco anos. Logo, o pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez deve retroagir até a data da propositura da ação, conforme atestado pelo laudo pericial.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2004.36.00.900247-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : CARIVALDO FERREIRA MARTINS  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA. MATÉRIA. ART. 109, I, DA CF/88. REVISÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 51, III, DA LEI 9.099/95. SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

9

2004.36.00.900310-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JOAO DE ABREU FILHO  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ. BENEFÍCIOS INDIRETOS. TEMPO COMPUTADO.**

I - Demonstrado que o resultado do trabalho do aprendiz revertia, indiretamente, em benefícios de todos os alunos da instituição de ensino, inclusive àquele mesmo, deve ser computado o período de serviço em questão.

II – Deve ser afastada a restrição contida no art. 58, XXI, do Decreto 2.172/97, que regulamentou o Plano de Benefícios da Previdência Social, segundo a qual, o reconhecimento do tempo de serviço, para efeitos previdenciários, na qualidade aluno-aprendiz, só se daria no período da vigência do Decreto-lei nº 7043/42.

III - A Lei nº 8.213/91 não fez qualquer ressalva ou limitação temporal em relação ao cômputo do tempo de serviço prestado pelo aluno-aprendiz, não podendo fazê-lo a norma infralegal que explicitou seu conteúdo.

IV – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

10

2005.36.00.901089-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ELNILDO LUIZ PEREIRA  
ADVG. : MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO DOENÇA. LAUDO PERICIAL. ATESTA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO**

**DAS PROVAS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.**

I – O segurado faz jus ao auxílio-doença, uma vez reconhecida, por regular laudo pericial, a existência de incapacidade laboral parcial e permanente para atividades que requeriam esforços físicos intensos a moderados, sendo passível de reabilitação para o exercício de outra atividade, mediante tratamento na rede pública de saúde, e, especialmente, por já ter concluído o ensino médio.

II – O termo inicial do benefício de auxílio-doença é a data do requerimento administrativo (11/06/2003).

III – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**11**

2005.36.00.901316-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : AUGUSTO LIMA FILHO  
ADVG. : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO. APOSENTADORIA. EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. LEI 8.529/92. DECRETO Nº 882/93. DESLIGAMENTO DO QUADRO DA ECT ANTERIORMENTE À APOSENTADORIA.**

I – A Lei 8.529/92 fixou, no seu art. 4º, a condição de **empregado** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a concessão de complementação de aposentadoria, isto porque, com a mudança de regime jurídico de estatutário para celetista, houve a perda do direito à aposentadoria com proventos integrais, como assegurava o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

II – Visando à reposição do prejuízo auferido por ocasião da aposentadoria dos empregados do EBCT causado pela alteração de regime jurídico, criou-se a complementação de aposentadoria consistente no pagamento da diferença resultante entre o valor da aposentadoria paga pelo INSS e aquele correspondente ao do empregado que estiver em atividade.

III – A condição de permanência como empregado do ECT para fazer jus a complementação de aposentadoria decorre do próprio fim almejado pela referida Lei.

IV – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**12**

2005.36.00.901740-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ADELINA TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVG. : MT00005782 - ORLANDO MARTENS

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I – A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**13**

2005.36.00.905135-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INES CRISTINA MEDEIROS SILVA  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8213/91. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL CONTRADITÓRIA. FONTE DE RENDA ADVINDA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO URBANO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.**

I – Não restou comprovada a condição de segurado especial do de cujus, uma vez que a atividade rural exercida não era indispensável à própria sobrevivência.

II – Comprovação do recebimento de salário, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), advindo do exercício de atividade de professora com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, descaracterizando, assim a dependência do núcleo familiar em relação ao rural, e por conseguinte, o regime de economia familiar.

III – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**14**

2005.36.00.908681-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JOSEFINA MARIA DE JESUS  
ADVG. : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. LOAS E PENSÃO POR MORTE. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO. VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR. RECEBIMENTO DE BOA FÉ. RESTITUIÇÃO FORÇADA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 106 DO TCU. RECURSO IMPROVIDO.**

I – A concessão do benefício previdenciário não prescinde da existência de um processo administrativo, onde são analisados os requisitos legais pertinentes.

II – No caso em exame, verificou-se que a segurada recebera dois benefícios inacumuláveis de boa-fé, pois as informações prestadas ao INSS não foram inverídicas, não concorrendo, portanto, para o equívoco administrativo.

III – Consoante entendimento fixado pelo e. Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito aos servidores públicos, tem-se que o segurado não precisa devolver os valores decorrentes de verbas de caráter alimentar e recebidos de boa fé.

IV – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**15**

2005.36.00.909023-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : DIVINO CELIO CARNEIRO  
ADVG. : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-CRECHE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. SÚMULAS 125 E 136 DO STJ. NECESSIDADE DO SERVIÇO. PRESUNÇÃO.**

1- A natureza indenizatória do auxílio-creche já fora reconhecida pelo STJ, entendimento este que se

encontra pacificado pela 1ª Seção. Logo, não deve incidir imposto de renda sobre referida verba.

2- O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a repetição de indébito do imposto de renda deve realizar-se com a observância da regra prevista no art. 100 da CF/88, sendo descabida eventual determinação de apresentação de declaração anual de ajuste retificadora.

3- Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**16**

2005.36.00.909049-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : NERLI DE LIMA FERREIRA  
ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ART. 75 DA LEI 8.213/91. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.**

I – A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**17**

2005.36.00.909455-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : AVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

**EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ACEITAÇÃO EXPRESSA DE SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PRECLUSÃO LÓGICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**18**

2005.36.00.910005-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT6780 – GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RECDO : VERA MARINA DE MOURA SANTOS  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO ECONÔMICO E CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

I – A CEF é parte legítima passiva, ainda que a LBA, empregadora da parte recorrida, não lhe tenha repassado os depósitos efetuados em nome do fundo anteriores a março/90.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**19**

2005.36.00.911099-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : HELENA MACIEL  
ADVG. : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ART. 75 DA LEI 8.213/91. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.**

I – A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**20**

2005.36.00.911419-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : MARIA GENY LEITE DE OLIVEIRA  
ADVG. : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ART. 75 DA LEI 8.213/91. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.**

I – A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**21**

2005.36.00.911421-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : GLAUCIA MARQUES DE MELO  
ADVG. : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ART. 75 DA LEI 8.213/91. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.**

I – A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**22**  
2005.36.00.913289-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECCO : JUALZY DARIO MONTEIRO  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**23**  
2006.36.00.900530-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECCO : ALBINA ALOTA TOSCANO  
ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ART. 75 DA LEI 8.213/91. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.**

I - A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**24**  
2006.36.00.900676-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECCO : JESUINA DE OLIVEIRA GARCIA  
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. MP 2150-39/2001.**

I - A reestruturação da carreira dos técnicos administrativos das instituições federais de ensino realizou-se pela MP 2150-39/2001.

II - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**25**  
2006.36.00.900740-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECCO : GERMANO ABILIO DA SILVA  
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. MP 2150-39/2001.**

I - A reestruturação da carreira dos técnicos administrativos das instituições federais de ensino realizou-se pela MP 2150-39/2001.

II - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**26**  
2006.36.00.901727-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : CATARINA BIANCARDINI JORGE  
ADVG. : RS00064147 - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**27**  
2006.36.00.901770-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : SEBASTIAO ALVES BARBOSA FERRAZ  
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**28**  
2006.36.00.902131-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECCO : EDNA AMORIM DO CARMO  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. MP 2150-39/2001.**

I - A reestruturação da carreira dos técnicos administrativos das instituições federais de ensino realizou-

II - Recurso provido

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**29**  
2006.36.00.902309-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECCO : NEY JESUS PINHEIRO DA SILVA  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**30**  
2006.36.00.902467-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECCO : DALMIR RAFAEL CORREA  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8.13/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**31**  
2006.36.00.902491-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECCO : OTAVIANO DA SILVA GOULART  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**32**  
2006.36.00.902601-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : SANDRA REGINA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**33**  
2006.36.00.903069-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : MARIA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS  
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator

**34**  
2006.36.00.903095-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : IRAN DA SILVA FERNANDES  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. MP 2150-39/2001.**

I - A reestruturação da carreira dos técnicos administrativos das instituições federais de ensino realizou-se pela MP 2150-39/2001.

II - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**35**  
2006.36.00.903671-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JOAO PAELO

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. DENTISTA. DECRETO 83.080/79, ANEXOS I E II.**

I - O segurado comprovou ter exercido atividades em condições especiais de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, que prejudicam a saúde e a integridade física, conforme Decretos nº 53831/64, 83.080/79, formulários e laudos acostados aos autos.

II - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**36**  
2006.36.00.903931-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
RECDO : CASEMIRO NETO RODRIGUES AGUIAR  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. As parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a União, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 3,17%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

II - Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionara, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido.

III - Inexistente interesse recursal no pedido de compensação de valores pagos administrativamente, posto que a sentença assim dispõe, não se conhece do recurso nesse ponto.

IV - Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**37**  
2006.36.00.904087-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JOAO MORAES DIAS  
ADVG. : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**38**  
2006.36.00.904179-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : PAULO DE LIMA PEREIRA  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal

inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator

**39**  
2006.36.00.904181-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ADAO BOTELHO  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**40**  
2006.36.00.904639-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JOAO PEDRO GONCALVES  
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**41**  
2006.36.00.904903-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA  
ADVG. : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - O benefício de aposentadoria rural por idade é devido ainda que o segurado tenha mantido vínculo urbano posteriormente ao período de cumprimento da carência, quando tiver exercido atividade rural pelo tempo exigido, in casu, por 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**42**  
2006.36.00.904905-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : VALDEMAR XAVIER DA SILVA  
ADVG. : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PRAZO DE CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada pela prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - O segurado comprovou o tempo de carência legal de 144 meses, conforme o art. 142 da Lei nº 8213/91.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**43**  
2006.36.00.905025-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : LENIR GOMES  
ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI 9.032/95. ART. 75 DA LEI 8.213/91. ARTS. 5º, XXXVI; E 195, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE DA NORMA.**

I - A questão jurídica constitucional presente nesta demanda restou definitivamente resolvida pelo o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu que a Lei 9032/95 não se aplica às pensões concedidas antes da sua publicação.

II - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**44**

2006.36.00.905143-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.  
RECDO : EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES  
ADVG. : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA POR FORÇA DA MP Nº 2048-26 DE 29.06.2000.**

I - A reorganização da carreira dos procuradores federais das instituições federais de ensino realizou-se pela MP 2048-26/2000.

II - Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**45**

2006.36.00.905235-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ABEL SEVERINO DE ASSIS  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consistente em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100% , de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**46**

2006.36.00.906473-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : SIDNEI DE ALMEIDA  
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100% , de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**47**

2006.36.00.906501-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : RONEY ROSA DE MORAES  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100% , de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**48**

2006.36.00.906593-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JOSE FRANCISCO RODRIGUES  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE. TOTAL E PERMANENTE. QUALQUER ATIVIDADE LABORAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I - Para o segurado de 62 anos de idade, com problemas de saúde (incapacidade total e permanente para o trabalho braçal) e de baixa escolaridade, não é de se esperar que possa ser reinserido no mercado de trabalho, a fim de garantir a sua subsistência (art. 42 da Lei 8.213/91).

II - Os exames médicos juntados aos autos e o laudo pericial estão em plena harmonia, confirmando que, à data do ajuizamento da ação, o Segurado era total e permanentemente incapaz para o trabalho.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso do INSS**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**49**

2006.36.00.906769-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : ANTONIETA DA COSTA RIBEIRO  
ADVG. : MT00003613 - HELIO LUIZ GARCIA E OUTRO(S)  
RECDO : CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
ADVG. : MT00007993 - PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. CARTÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO ORGÃO DE NEGATIVAÇÃO CADASTRAL. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF.**

I - Não administrando o cartão de crédito e nem sendo responsável pela negativação do nome do cliente, falece legitimidade à CEF para integrar o pólo passivo da demanda.

II - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**50**

2006.36.00.906797-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JUVENILIA PEDROZA DA CRUZ CURY  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100% , de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**51**

2006.36.00.906799-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : JACINTO BARBOSA FARIAS  
ADVG. : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100% , de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**52**

2006.36.00.907383-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : HELIO SUTERIO BORGES  
ADVG. : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100% , de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**53**

2006.36.00.908123-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ALFREDO DE LARA  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ . PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100% , de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Juiz Relator.

**54**

2006.36.00.908129-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ANTONIA CONTE FERREIRA

ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRECEDIDO POR AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 29, §5º, DA LEI 8213/91.**

I - A prática do Recorrido consiste em tão-somente transformar o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mediante a conversão do salário-de-benefício de 91% em 100%, de acordo com o previsto no, §7º, do art. 36, do Decreto nº 3048/99. Já a lei 8213/91 previu que no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez deve-se utilizar o salário-de-benefício que serviu como base de cálculo do auxílio-doença como salário-de-contribuição.

II - É evidente que o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez pelos parâmetros do Decreto destoa daquele fixado na Lei. Ressalte-se ainda que o referido decreto ainda afronta o princípio da hierarquia das leis, uma vez que como ato administrativo normativo não poderia ter se afastado da previsão legal a ser regulamentada.

III - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**55**

2007.36.00.900792-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : MARINALVA MORENO FERNANDES  
ADVG. : MT0007458A - JOSE LUIZ DA SILVA

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102 DA LEI Nº 82113/91. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.**

I - Comprovou-se que o de cujus exerceu atividade rural durante o período que antecedeu à sua morte, sendo devida a concessão do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

II - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**56**

2006.36.00.906537-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ANTONIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVG. : SP00082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PERÍODO DE CARÊNCIA DE 138 CONTRIBUIÇÕES. PREENCHIMENTO. NULDADE DO CONTRATO DE TRABALHO COM O ESTADO DE MATO GROSSO. ART. 37, II E § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IRRELEVÂNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1 - A carência de 138 contribuições foi atendida, uma vez que o período laborado pela Segurada supera os onze anos e seis meses necessários à concessão do benefício pleiteado.

2- A nulidade do contrato de trabalho não tem o condão de retirar a qualidade de segurada da parte ou ainda desta aposentar-se, cabendo ao INSS resolver qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições devidas com o ex-Empregador.

3 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**RELATOR 2 – JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA**

**1**

PROCESSO N. 2008.36.00.700023-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : MARIA APARECIDA FREITAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR  
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. AUSÊNCIA DE RAZOÁVEL PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. TRABALHADORA RURAL DESCONFIGURAÇÃO. BENEFÍCIO INDEVIDO.**

1. A Requerente não comprovou mediante início de prova documental, corroborado por prova testemunhal, seu tempo de serviço rural, no período de 10 anos e meio, conforme tabela prevista no art. 142 da Lei de Benefício.

2. A própria autora afirmou que já reside há mais de 26 anos na zona urbana e o CNIS de seu esposo registra vínculos empregatícios urbanos ininterruptos desde 1996.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**2**

2008.36.00.700025-9 REC.CONTRA DEC.QUE DEFERE/INDEFERE MED.CAUT. CÍVEL  
AUTOR : GLORIA MARIA LOPES DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**EMENTA: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL – JUIZADOS ESPECIAS – RENÚNCIA DO TETO – ATO JURÍDICO LÍCITO E VÁLIDO – RETRATAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO.**

1. A Agravante não pode pretender se retratar da renúncia dos valores excedentes ao teto do Juizado Especial, uma vez que sua manifestação a respeito da renúncia foi válida e juridicamente perfeita. Decisão que negou a possibilidade de retratação não merece reparos.

2. Agravo improvido

**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, **conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**3**

PROCESSO N. 2008.36.00.700035-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : VITALVINA BRECHO GONCALVES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADORA URBANA. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATA DA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral da Autora é total e permanente, tendo ela sido acometida por artrose de coluna vertebral.

2. A qualidade de segurada e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, se o segurado estava em gozo de auxílio-doença, é o dia imediato da cessação deste benefício, nos termos do art. 43 da Lei 8.213/91.

4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer o recurso e negar a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**4**

2004.36.00.900166-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT9619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
RECDO : JORCI PEDRO DA CRUZ  
ADVG. : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

**EMENTA: AUTORIZAÇÃO PARA AUTOR RECEBER SEGURO DESEMPREGO E LEVANTAMENTO DE FGTS POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR. PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECIAIS E DATADA DE 2004. RÉU PRESO. PROCURADOR INTIMADO A APRESENTAR NOVO INSTRUMENTO DE MANDATO. DOCUMENTO NÃO APRESENTADO. RECURSO PROVIDO.**

1. Muito embora a sentença tenha deferido ao autor, por intermédio de procurador, o direito de receber o seguro-desemprego e sacar FGTS, o procurador não apresentou os documentos necessários a que fora intimado a apresentar (procuração atualizada em com poderes especiais) no prazo estipulado, além de não ter apresentado contra-razões ao recurso, mostrando desinteresse na causa. Torna-se temerário que a conta de FGTS, bem como o valor do seguro-desemprego sejam disponibilizados para profissional que nem sequer encontra-se atento à causa. Ademais, o Autor não perderá o direito ao saque, podendo promovê-lo por outros meios.

2. Recurso provido. Processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**5**

2005.36.00.902588-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MARIA MARTINS DE BARROS  
ADVG. : MT0003593B - MARIA SONIA ALVES  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**6**

2005.36.00.905124-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ALICE PEREIRA GOMES  
ADVG. : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.**

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época

3. Recurso provido

**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**7**

2005.36.00.905544-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : TEREZA LINO DA SILVA MATOS  
ADVG. : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PENSIONISTA DE TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer ao autor a qualidade de segurado especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido

**ACÓRDÃO:** A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**8**

2005.36.00.906988-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : MARIA PEREIRA  
ADVG. : SP00201494 - RODRIGO MARCIO DE SOUZA

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.**

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95,

permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época

3. Recurso provido

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

9

2005.36.00.907109-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
RECDO : MARCILIO MARQUES SILVA  
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.**

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator **Juiz José Pires da Cunha**.

10

2005.36.00.907779-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT3516 – MARINA SILVIA DE SOUZA  
RECDO : INOCENCIA MARIA DE AMORIM SCHUTZ  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**EMENTA: CORREÇÃO DOS VALORES DO FGTS PELOS DÍGITOS EXPURGADOS POR OCASIÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. AUTORA FUNCIONÁRIA DA LBA. SEM TERMO DE ADESAO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. INCOERÊNCIA. LC 110/2001. COMPROVAÇÃO DOS VALORES COM EXTRATOS. RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A Caixa Econômica Federal é legítima para corrigir os expurgos inflacionários das contas de FGTS, de janeiro de 1989 e abril de 1990, mesmo que oriundos de outras fontes gestoras. A Lei Complementar n110/01 veio disciplinar especificamente a matéria concernente ao pagamento dos valores expurgados das contas do FGTS dos trabalhadores, por ocasião dos Planos Econômicos, atribuindo expressamente à CAIXA tal responsabilidade, instituindo ainda a forma de custeio para que a instituição financeira suportasse tais encargos.

2. Ademais, analisando os autos e os extratos apresentados pela recorrente, verifica-se que havia depósito de FGTS desde janeiro/89, bem como os extratos fornecidos pelo Ministério do Planejamento. Sendo assim a recorrida comprovou a existência de FGTS à época em que a recorrente já possuía responsabilidade pelo recebimento dos depósitos (Janeiro/1989 à Abril/1990). Portanto, infundado o argumento da impetrante que somente em maio de 1990 começou a centralizar os depósitos de FGTS, se tornando responsável por eles.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu do recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

11

2005.36.00.907788-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA- INCRA  
RECDO : IBERE DE FIGUEIREDO  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. INCRA. ISONOMIA E PARIDADE ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS. GDATA E GDARA. LEI 10.404/2002. GRATIFICAÇÕES PREVISTAS EM LEI. PREVISÃO DE VALOR MENOR PARA OS INATIVOS. EXTENSÃO DOS VALORES PAGOS AOS SERVIDORES DA ATIVIDADE. PARIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. SÚMULA 399 DO STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.**

1. Com a edição da Emenda Constitucional 41/2003, a isonomia entre os vencimentos dos servidores da atividade e da inatividade deixou de existir, já que os §§ 7º e 8º do art. 40 foram alterados, de modo que aos inativos passou-se a garantir apenas a preservação, em caráter permanente, do valor real do benefício. Entretanto, a EC 41/2003, ao mesmo tempo em que alterou os dispositivos em questão, também previu, em seu art. 7º, que paridade de vencimentos entre ativos e inativos seria mantida para os que já se encontravam na inatividade na data da publicação da Emenda, em dezembro de 2003; sendo está, justamente, a situação da Autora.

2. Assim, a diferenciação na forma de cálculo e percepção, entre ativos e inativos, da GDATA e da GDARA, ainda que relacionada ao desempenho de função, representa clara ofensa à Carta Política, que garantiu, em seu art. 40, § 8º, a paridade de vencimentos e proventos entre servidores da ativa, aposentados e pensionistas.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decida a Turma, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

12

2005.36.00.907912-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
RECDO : ALVARO MARCAL MENDONCA  
ADVG. : MT00007084 - IVAN FORTES DE BARROS E OUTRO(S)

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. LIMITAÇÃO. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO. GEFA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 10 DA MP 2.225/2001.**

1. Conforme preconizou a Medida Provisória acima citada, apenas a reestruturação ou reorganização de carreira pode atuar como limite temporal para a incidência do reajuste. Destaco, ademais, que concessão de vantagens e gratificações não se confundem com reestruturação de carreira. Tanto é assim que muitas vezes a Administração cria vantagens ou gratificações, que não refletem na inatividade, como subterfúgio para não remodelar a carreira. Assim, carece de respaldo as alegações da UNIÃO segunda as quais, para o caso dos Autores, o reajuste deve limitar-se a maio de 2001, data em que foi concedida aos servidores do INSS apenas gratificações (GEFA), mas não reestruturação de carreiras. Isso porque, a jurisprudência tem reiteradamente decidido que segundo se depreende do

art. 10, da MP 2.225/01, apenas a reorganização ou reestruturação de carreira têm o condão de fazer cessar a incidência do resíduo.

2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decida a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator

13

2005.36.00.908547-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MANOEL MOREIRA DE SOUZA  
ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.**

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época

3. Recurso improvido

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

14

2005.36.00.910085-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : FULORIPA PAULISTA DUARTE  
ADVG. : MT0008112A - MARIA LUIZA AMARANTE KANNBLEY

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PROVA DA QUALIDADE DE SEGURADO. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE NA OCASIÃO DO ÓBITO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO POST MORTEM. POSSIBILIDADE. AUTORA. ESPOSA. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. A Autora comprova todos os requisitos para o recebimento da pensão por morte, à vista do falecimento de seu esposo. No caso, a relação de dependência vem demonstrada pela certidão de casamento, assim como o óbito comprova-se pela certidão de óbito. Já quanto à qualidade de segurado, à época da morte, o falecido esposo da autora mantinha vínculo empregatício (conforme CTPS e demais documentos), sendo que apenas as contribuições foram recolhidas após a morte.

2. Entretanto, o recolhimento tardio da contribuição previdenciária, havendo prova contemporânea do contrato de trabalho, não impede a concessão do benefício.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

15

2005.36.00.910136-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
ADVG. : MT3937 – PEDRO MARCELO DE SIMONE  
RECDO : JOSE DE RIBAMAR SILVA SALGADO  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**EMENTA: DANO MORAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. EXTRAVIO DE SEDEX. DANO MORAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

1. O comprovado extravio da correspondência postada causa conseqüências psicológicas e sentimentais.

2. Dano moral configurado e indenização devida no valor de R\$700 (setecentos reais).

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu e negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

16

2005.36.00.910167-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
RECDO : NELZITO PINTO DE OLIVEIRA  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. INCRA. ISONOMIA E PARIDADE ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS. GDATA E GDARA. LEI 10.404/2002. GRATIFICAÇÕES PREVISTAS EM LEI. PREVISÃO DE VALOR MENOR PARA OS INATIVOS. EXTENSÃO DOS VALORES PAGOS AOS SERVIDORES DA ATIVIDADE. PARIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. SÚMULA 399 DO STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.**

1. Com a edição da Emenda Constitucional 41/2003, a isonomia entre os vencimentos dos servidores da atividade e da inatividade deixou de existir, já que os §§ 7º e 8º do art. 40 foram alterados, de modo que aos inativos passou-se a garantir apenas a preservação, em caráter permanente, do valor real do benefício. Entretanto, a EC 41/2003, ao mesmo tempo em que alterou os dispositivos em questão, também previu, em seu art. 7º, que paridade de vencimentos entre ativos e inativos seria mantida para os que já se encontravam na inatividade na data da publicação da Emenda, em dezembro de 2003; sendo está, justamente, a situação da Autora.

2. Assim, a diferenciação na forma de cálculo e percepção, entre ativos e inativos, da GDATA e da GDARA, ainda que relacionada ao desempenho de função, representa clara ofensa à Carta Política, que garantiu, em seu art. 40, § 8º, a paridade de vencimentos e proventos entre servidores da ativa, aposentados e pensionistas.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decida a Turma, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

17

2005.36.00.910692-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :  
RECDO : APARECIDA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PENSIONISTA DE TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer a autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período

de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.  
2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

18

2006.36.00.900579-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : SEBASTIANA SOUZA DA SILVA  
ADVG. : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.**

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época

3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

19

2006.36.00.900665-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : WALFRIDES REIS DA SILVA  
ADVG. : MT00004156 - EFRAIM RODRIGUES GONCALVES

**EMENTA: SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. DATA DA CITAÇÃO.**

1. A perícia médica afirma que o Autor apresenta incapacidade para o trabalho, em decorrência de ser portador de discopatia degenerativa na coluna lombar que o impede de trabalhar e de se mover normalmente. Além disso, a perícia social constatou situação de extrema carência, narrando que o Autor sobrevive com auxílio de terceiros. Apontou ainda o laudo social situação habitacional de extrema precariedade.

2. Para os efeitos do art. 20, § 2º da Lei 8.742/93, incapacidade para a vida independente não é só aquela que impede as atividades mais elementares da pessoa, mas também a impossibilidade de prover seu próprio sustento.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

20

2006.36.00.900725-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : SIMAO PINTO DE FIGUEIREDO  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença com salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

21

2006.36.00.901274-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : BENEDITO CABANA  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. 3,17%. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MP 2.225/2001. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM SEDE ADMINISTRATIVA NÃO VINCULA SERVIDOR. ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO NA VIA JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS.**

1. O art. 3º, § 1º, I, da Lei 10.259/2001 afasta da competência dos Juizados Especiais Federais as demandas que versem sobre direito individual homogêneo, desde que **coletivas**, e não quando se trata de ação individual.

2. O cronograma de pagamento administrativo do passivo do resíduo, estabelecido pela MP 2.225/01 não vincula o servidor, que pode pleitear na justiça o recebimento do valor em única parcela.

3. Nos JEFs é dispensada prévia dotação orçamentária, o que afasta qualquer ofensa ao art. 169, II, CF.

4. Constituinto complemento da revisão prevista na Lei 8.880/94, a qual tem incidência sobre funções de confiança e gratificações (art. 18), a diferença percentual de 3,17% deve ser calculada sobre tais rubricas.

5. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

22

2006.36.00.901362-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ANAIL VIEIRA PEREIRA  
ADVG. : MT00003587 - BERARDO GOMES E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.**

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época.

3. Recurso improvido

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**

23

2006.36.00.901496-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
RECDO : ANA TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. INCRA. ISONOMIA E PARIDADE ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS. GDATA E GDARA. LEI 10.404/2002. GRATIFICAÇÕES PREVISTAS EM LEI. PREVISÃO DE VALOR MENOR PARA OS INATIVOS. EXTENSÃO DOS VALORES PAGOS AOS SERVIDORES DA ATIVIDADE. PARIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. SÚMULA 399 DO STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.**

1. Com a edição da Emenda Constitucional 41/2003, a isonomia entre os vencimentos dos servidores da atividade e da inatividade deixou de existir, já que os §§ 7º e 8º do art. 40 foram alterados, de modo que aos inativos passou-se a garantir apenas a preservação, em caráter permanente, do valor real do benefício. Entretanto, a EC 41/2003, ao mesmo tempo em que alterou os dispositivos em questão, também previu, em seu art. 7º, que paridade de vencimentos entre ativos e inativos seria mantida para os que já se encontravam na inatividade na data da publicação da Emenda, em dezembro de 2003; sendo está, justamente, a situação da Autora.

2. Assim, a diferenciação na forma de cálculo e percepção, entre ativos e inativos, da GDATA e da GDARA, ainda que relacionada ao desempenho de função, representa clara ofensa à Carta Política, que garantiu, em seu art. 40, § 8º, a paridade de vencimentos e proventos entre servidores da ativa, aposentados e pensionistas.

3. Recurso improvido

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

24

2006.36.00.901962-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MARIA DA ASSUNCAO DE ARAUJO POLATI  
ADVG. : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. ART. 74 DA LEI 8.213/91. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO 03 MESES APÓS O ÓBITO. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. PENSIONISTAS MENORES. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. NÃO APLICAÇÃO.**

1. Na hipótese, a previsão legal disposta no art. 74 da Lei de Benefícios, a respeito da data do início do benefício de pensão por morte não tem correlação, no caso concreto, com os institutos da prescrição e decadência previstos no art. 103 da citada Lei. É dizer, estes dizem respeito à manutenção do direito material dos incapazes, durante a incapacidade, enquanto aquele guarda relação com a data da entrada do Requerimento administrativo para a fixação da DIB. Aqui, importa dizer que a regra do art. 103 será aplicada quando, expirado o prazo de prescrição, o benefício não foi requerido por quem de direito enquanto persistia a incapacidade do beneficiário. Estando dentro do prazo de prescrição, o requerimento a favor de menores seguirá exatamente nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91.

2. Ademais, as Autoras, como bem delineou a sentença recorrida, já haviam adquirido a capacidade civil absoluta necessária para o requerimento administrativo, sendo que, também a genitora, representante legal das autoras no tempo em que eram menores, poderia ter sido mais diligente e requerido o benefício no prazo de 30 dias, tanto para si, quanto em nome das incapazes.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**.

25

2006.36.00.902045-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : MARIA ZENILDA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor **Juiz Relator**

26

2006.36.00.902205-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT6780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RECDO : WALTER MIRANDA DOS SANTOS  
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK E OUTRO(S)

**EMENTA: CORREÇÃO DOS VALORES DO FGTS PELOS ÍNDICES EXPURGADOS POR OCASIÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS. AUTORA FUNCIONÁRIA DA LBA. SEM TERMO DE ADESAO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. INCOERÊNCIA. LC 110/2001. COMPROVAÇÃO DOS VALORES COM EXTRATOS. RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A Caixa Econômica Federal é legítima para corrigir os expurgos inflacionários das contas de FGTS, de janeiro de 1989 e abril de 1990, mesmo que oriundos de outras fontes gestoras. A Lei Complementar n110/01 veio disciplinar especificamente a matéria concernente ao pagamento dos valores expurgados das contas do FGTS dos trabalhadores, por ocasião dos Planos Econômicos, atribuindo expressamente à CAIXA tal responsabilidade, instituindo ainda a forma de custeio para que a instituição financeira suportasse tais encargos.

2. Ademais, analisando os autos e os extratos apresentados pela recorrente, verifica-se que havia depósito de FGTS desde fevereiro/90, bem como os extratos fornecidos pelo Ministério do Planejamento. Sendo assim a recorrida comprovou a existência de FGTS à época em que a recorrente já possuía responsabilidade pelo recebimento dos depósitos (Janeiro/1989 à Abril/1990). Portanto, infundado o argumento da impetrante que somente em maio de 1990 começou a centralizar os depósitos de FGTS, se tornando responsável por eles.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

27

2006.36.00.902221-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : BENEDITO NAZARENO DE OLIVEIRA  
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO TRIENAL DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA REGIDA POR NORMA ESPECIAL. DECRETO 20.910/32. PRAZO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.**

1. É sabido que a norma que regulamenta o prazo prescricional quanto à Fazenda Pública é o Decreto 20.910/32, pelo qual o prazo para a interposição de ações contra a União, independentemente de sua natureza, é o de cinco anos. Assim, considerando o marco inicial para a contagem do prazo prescricional, a edição da Lei 10.331 de dezembro de 2001, verifica-se que a prescrição quinquenal ocorreria apenas em dezembro de 2006. Ocorre, todavia, que esta ação foi proposta antes de dezembro de 2006. Portanto, dentro do prazo legal de cinco anos.

2. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por maioria, **conheceu o recurso e negou-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

28

2006.36.00.903279-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : SEBASTIAO BRISOLA  
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

29

2006.36.00.904161-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ANTONIO ZACARIAS DO NASCIMENTO  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

30

2006.36.00.905821-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MARLEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA  
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. SÚMULA 15 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALTERAÇÃO DA RMI PARA 100%.**

1. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para

as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que deve ser aplicada a todos os benefícios similares concedidos.

2. Todos os benefícios de pensão, concedidos em face de óbitos ocorridos antes da Lei 9.032/95, permanecem com RMI calculada na forma na lei vigente à época

3. Recurso improvido

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

31

2006.36.00.905967-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : NELSON LEME  
DEF. DAT. : MT6069 - GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PENSIONISTA DE TRABALHADOR RURAL. BENEFÍCIO DEVIDO.**

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer ao autor a qualidade de segurado especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

32

2006.36.00.906182-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : OLAVO ROCHA FILHO  
ADVG. : MT0010291A - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

33

2006.36.00.906499-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : PAULO PEREIRA BRAVO  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

34

2006.36.00.906795-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ISABEL QUEIROZ DE SOUZA  
ADVG. : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

35

2006.36.00.907494-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

RECCO : MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE MACHADO  
 ADVG. : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PAIS. FILHO FALECIDO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PROVA TESTEMUNHAL. PRIMEIRO EMPREGO DO FILHO. PAIS CAPAZES E NÃO IDOSOS. AUSÊNCIA DE DEPENDÊNCIA.**

1. A dependência econômica envolve a análise de uma série de circunstâncias existentes em cada família. No caso dos autos, os Autores não são pessoas idosas, são alfabetizados, não apresentam incapacidade para o trabalho e, em relação ao Autor Francisco de Assis, já exerceu vários vínculos empregatícios (possuindo, inclusive, carteira de habilitação), conforme demonstra a cópia de sua CTPS.

2. Não se nega o fato de que o falecido filho auxiliava em casa com as despesas, mas este auxílio, comum e necessário em todas as famílias, sobretudo às de classe baixa, não indica, em regra, que os pais dependam do filho que contribui.

3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

36

2006.36.00.907823-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECCO : JOSE FERNANDES DA SILVA  
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

37

2006.36.00.907825-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECCO : ISABEL RUAS MOREIRA  
 ADVG. : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

38

2006.36.00.908125-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECCO : AGOSTINHO MARQUES DA SILVA  
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. INCLUSÃO DOS SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO RECEBIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PBC DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º DA LEI 8.213/91. DECRETO-LEI 3048/99. DISPOSITIVO QUE CONTRARIA A LEI. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES REGULAMENTARES. ILEGALIDADE. NÃO APLICAÇÃO. PRECEDENTES TRF1ª REGIÃO.**

1. No cálculo da aposentadoria por invalidez, quando precedida de auxílio-doença, será utilizado o salário-de-benefício do auxílio-doença como salários-de-contribuição para a determinação do valor da RMI do novo benefício de aposentadoria, consoante o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, utilizando-se o período de gozo do auxílio-doença na apuração do tempo de serviço.

2. Logo, não há o que se discutir. Se a Lei, nesse ponto, não é abstrata e nem genérica, é porque estabelece de forma precisa (prescindindo de regulamentação) como deve ser calculada a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, precedida de auxílio-doença. Se a lei não faz distinção, ao Decreto não compete fazer.

3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

39

2005.36.00.901383-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECCO : MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVG. : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ACORDO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DA AUTORA COMO COMPANHEIRA DO FALECIDO. IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. UM SALÁRIO-MÍNIMO. HOMOLOGAÇÃO. CONTADORIA. DADOS DO CNIS. RMI SUPERIOR A UM SALÁRIO-MÍNIMO. CORREÇÃO. INEXATIDÃO MATERIAL. ART. 463, I, CPC E 75 DA LEI 8.213/91. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.**

1. Analisando os autos nos termos da Constituição e da Lei, considero que, de fato, houve inexistência material, passível de correção pelo Juízo de primeiro grau, nos termos do art. 463, inciso I do CPC.

2. Verifica-se, para isso, que a essência do acordo, ora discutido, diz respeito à concordância do INSS em reconhecer a qualidade de dependente da Autora, na condição de companheira do de cujus, com quem teve dois filhos, e implantar em favor desta o benefício de pensão por morte, decorrente do óbito de Ercílio Ananias da Silva, em 12.10.2004.

3. Denota-se que a transação por parte do Recorrente não residia na renda mensal do benefício, mas sim em reconhecer a condição de dependente da Autora. Logo, o valor fixado para a RMI pode ser considerado como simples parâmetro para os cálculos, visto que até então não se detinha os dados corretos para a análise do Período Básico de Cálculo e o valor final da RMI. Tanto é assim, que o próprio Recorrente, em sua carta de concessão do benefício, calculou corretamente a renda mensal inicial do benefício da Autora que, com base nos salários-de-contribuição do falecido, real e corretamente, resultou em R\$ 770,00.

4. Portanto, nos termos do que dispõe o art. 75 da Lei 8.213/91, considero correta a alteração do acordo, ainda que já homologado, para correção de erro material no tocante à RMI que a Autora tem direito, **em face da LEI.**

5. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

40

2005.36.00.908567-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : JOAO ANTUNES MACIEL NETO  
 ADVG. : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO  
 RECCO : FAZENDA NACIONAL

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF INCIDIDO SOBRE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. ILEGALIDADE. PRESCRIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 118/2005. AÇÃO PROPOSTA APÓS A SUA VIGÊNCIA. PRAZO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

1. Sobre a matéria em foco, esta Turma Recursal tem adotado o entendimento segundo o qual se aplica, de fato, o prazo quinquenal de prescrição em todas as ações propostas após a entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, que se deu em 09 de junho de 2005. Isso porque, com a entrada em vigor da Norma citada, em 09 de junho de 2005, prevendo o prazo prescricional de cinco anos para as ações de restituição do indébito, o STJ consolidou a tese de que a referida lei, mercê de apresentar caráter interpretativo, inovou no mundo jurídico e, por isso, não seria aplicada às ações interpostas antes do início de sua vigência, o que não é o caso em tela, já que esta ação teve início em 15.07.2005.

2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

41

2005.36.00.911523-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : MARILEI ELISABETA TEIXEIRA  
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL E URBANO. TEMPO DE SERVIÇO URBANO RECONHECIDO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL NÃO RECONHECIDO. ESPOSO DA AUTORA. EMPRESÁRIO RURAL. PROVAS MATERIAS. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. De fato a atividade urbana foi comprovada, com provas materiais exibidas nos autos, não restando dúvidas quanto ao direito da Autora à sua averbação.

2. Por outro lado, a atividade rural em regime de economia familiar não restou demonstrada, visto que nem a Autora nem seu marido detinham a condição de segurados especiais. No caso, o esposo da Autora era empresário rural. Isso porque, constata-se de sua declaração de imposto de renda que a família sempre possuiu mais bens do que os comumente possuídos pelos rurícolas, como jóias, linhas de telefones fixos, lotes urbanos, participações em empresas e automóveis. Portanto, descaracteriza da a qualidade de segurados especiais, o tempo de serviço rural não pode ser averbado à mingua do recolhimento de contribuições.

3. Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

42

2006.36.00.904655-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : EDUARDO JULIO AUDIE ANFFE  
 ADVG. : MT0009118A - MURILLO ESPALQUIS MASCHIO E OUTRO(S)  
 RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TEMPO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**RELATOR 3 – JUIZ RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**

( Processos com pedido de vista do Juiz José Pires da Cunha na Sessão de 29/02/2008, sem voto divergente em 28/03/2008 ).

1

2005.36.00.901481-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
 RECTE : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 RECCO : JOAO MACIEL DE REZENDE  
 ADVG. : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. RECURSO IMPROVIDO.**

I - A restituição do Imposto de Renda incidente sobre valores referentes a verbas de caráter indenizatório é de 05 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, computado desde o termo final do prazo atribuído ao Fisco para verificar o quantum devido a título de tributo.

II - É sabido que verbas de caráter indenizatório não devem ser tributadas, conforme entendimento

já consolidado do e. STJ.

III – Recurso improvido.”

**Acórdão:** A Turma, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**2**  
2005.36.00.909282-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.  
RECDO : MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE  
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. INCAMBIMENTO. BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

I – A matéria não comporta controvérsias, conforme jurisprudência unânime do Superior Tribunal de Justiça.

II – O STJ tem entendido de que não é cabível a reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública em virtude de má aplicação da lei, diante da presunção da boa-fé dos servidores quando do recebimento dos valores.

III – Recurso improvido.

**Acórdão:** A Turma, à unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

**3**  
2006.36.00.900443-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG  
RECDO : RENATO SATURNINO DE MELLO  
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.**

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**Acórdão:** A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL - MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
VARA ÚNICA DE CÁCERES

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO:** RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
**DIRETORA DE SECRETARIA:** MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
**ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM 023/2008

Expediente do dia 07 de Abril de 2008

Autos com Despacho

**2008.36.01.000630-4** PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : OAB/MT-006566 – ALYSSON KNEIP DUQUE  
REU : MERENIL DA SILVA LARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“Redesigno a audiência de interrogatório da ré **MERENIL DA SILVA LARA** para o dia **10/04/2008, às 10 horas.**”

Autos com Ato Ordinatório

**2007.36.01.002045-2** AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : EROTILDO ANTONIO MOTTA RAMOS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003535 - ANTONIO CARLOS DA CRUZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ato Ordinatório:

“Vista as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.”

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BEL<sup>3</sup>. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 005/2008

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DECISÃO:

2007.36.02.700005-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ARNALDO PEREIRA PANIAGO  
ADVOGADO : MT00011551 - JOAO RICARDO FILIPAK  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2008 às 14h.”

2008.36.02.700114-9 CÍVEL /FGTS /JEF  
AUTOR : JORGE LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00007830 – ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2007.36.02.700009-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : JERONIMO GONZAGA DA COSTA  
ADVOGADO : MT00009444 - ELIANE DA SILVA SOUZA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.05.2008 às 15h30.”

2008.36.02.700168-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : BENETIDO MOREIRA SALOMAO  
ADVOGADO : MT00011551 – JOAO RICARDO FILIPAK  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“(…) Intime-se a parte autora (…) no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente o benefício previdenciário, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (…).”

2007.36.02.700045-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : AELTON DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“(…)DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito. Cancele-se a audiência designada.(…)”

2008.36.02.700117-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : IDALICE SOUZA DA COSTA  
ADVOGADO: MT00008611 – GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“(…) Indefero o pedido de tutela, (..) defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita (..)”

2007.36.02.700057-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : GUMERCINDO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO : MT00010946 - ANDREIA PINHEIRO  
ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“De ordem redesigno: Audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.04.2008 às 14.00 h.”

2007.36.02.700065-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : JANAINA DE SOUZA BRASIL  
ADVOGADO : SP00189492 - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR  
ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Cancele-se a audiência designada.”

2007.36.02.700073-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : CEZAR OSCAR VELHO  
ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Cancele-se a audiência designada.”

2007.36.02.700088-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : MERCIDIO PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“(…)INDEFIRO a tutela antecipada.(…)”

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

Fica a parte autora intimada da designação do exame pericial médico para o dia 25/04/2008 às 15 horas com oDr<sup>o</sup>. Marcus José Pieroni..

2007.36.02.700092-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ELDER MORAIS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Cancele-se a audiência designada.”

2007.36.02.700114-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : MARLEIDE SCHARNESKI  
ADVOGADO : MT00006218 - ANTONIO FRANGE JUNIOR  
ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Cancele-se a audiência designada.”

2007.36.02.700115-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : BENEDITO BRAGA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Cancele-se a audiência designada.”

2007.36.02.700117-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : IZALTINA SILVESTRI SIQUERI  
ADVOGADO : MT00011733 - MARCOS EDUARDO MOREIRA SIQUERI  
ADVOGADO : MT00005780 - MARIA NUBIA PANIAGO PEREIRA  
ADVOGADO : MT0006115B - STALYN PANIAGO PEREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Revogo a decisão de fl. 61 (..) INDEFIRO o pedido de tutela.”

“Defiro-lhe (..) os benefícios da gratuidade de justiça (..)”

2007.36.02.700137-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Cancele-se a audiência designada.”

2007.36.02.700138-5 CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR : MARCIA SANTOS BRITO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006256 - SEBASTIAO GERALDO DE LIMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 “Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à justiça Estadual em Rondonópolis.”

2007.36.02.700161-8 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
 AUTOR : JOAO BAPTISTA SALES  
 ADVOGADO : MT00011298 - FRANCIELLA TROMBETTA  
 ADVOGADO : MT00005622 - JOSE ANTONIO LEITE NOGUEIRA  
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 “Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2008 às 17h.”

2007.36.02.700168-3 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
 AUTOR : WALT AIR PERES MARTINS  
 ADVOGADO : MT00010901 - WALT AIR PERES MARTINS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 “Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.05.2008 às 14h.”

2007.36.02.700174-1 CÍVEL / FGTS / JEF  
 AUTOR : ADAYRTON GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00003179 - EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 “(...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...) Intime-se a parte autora (...) no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente a liberação da conta vinculada ao FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (...)”

2007.36.02.700178-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : ROSA LIMA CURY MUSSY DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.2008 às 17h.”

2007.36.02.700188-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : SEBASTIANA GOMES DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2008 às 14h45.”

2008.36.02.700001-3 CÍVEL / FGTS / JEF  
 AUTOR : EUTALIA COELHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009652 - MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS  
 ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 “(...) Intime-se a parte autora (...) no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente a liberação da conta vinculada ao FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (...)”

2008.36.02.700006-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF  
 AUTOR : POLLYANA LOURA  
 ADVOGADO : MT00005958 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 “Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.05.2008 às 16h15.”

2008.36.02.700047-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : ANTONIO GERONIMO DOS REIS  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) INDEFIRO a tutela antecipada (...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...)”

2008.36.02.700050-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : MARIA HELENA BISPO CIRINO  
 ADVOGADO : MT0010215A - ANARI VILELA DE MORAES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “Redesigno a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.05.2008 às 14h45.”

2008.36.02.700051-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : TEREZA DA SILVA GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) INDEFIRO a tutela antecipada. (...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...)”

2008.36.02.700052-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : VANAIR DA SILVA ANDRADE  
 ADVOGADO : MT00007977 - FRANCIELLA VALERIO SUZANO  
 ADVOGADO : MT0006884A - IZALTINO SUZANO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “Cancele-se a audiência designada.”

2008.36.02.700053-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : LINDOMAR CANAVERDE DE MATOS  
 ADVOGADO : GO00025683 - RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual em Rondonópolis (...)”

2008.36.02.700055-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : HELENO BERNARDINO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00011689 - NEUZIMAR DA CRUZ MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00011832 - REGINA CELIA DE ROCCO ZONZINI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) INDEFIRO a tutela antecipada. (...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...)”  
 Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.  
 Fica a parte autora intimada da designação do exame pericial médico para o dia 02/05/2008 às 14 horas com oDr. Marcelo Renato Jabur.”

2008.36.02.700056-5 CÍVEL / FGTS / JEF  
 AUTOR : ALTINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : MT00011834 - MARCELO AGDO CRUVINEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 “(...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...). Intime-se a parte autora (...) no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente a liberação da conta vinculada ao FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (...)”

2008.36.02.700063-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : PEDRO CORREA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) INDEFIRO a tutela antecipada. (...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...)”  
 Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.  
 Fica a parte autora intimada da designação do exame pericial médico para o dia 06/05/2008 às 9 horas com oDr. Edilson Luiz Marques.”

2008.36.02.700078-8 CÍVEL / FGTS / JEF  
 AUTOR : LAURO NASCIMENTO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004763 - JOSE FRANCISCO MACEDO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 “(...) Intime-se a parte autora (...) no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente a liberação da conta vinculada ao FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (...)”

2008.36.02.700086-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : DEUSDETE GOMES LIMA  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

2008.36.02.700097-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : MARIA APARECIDA SOARES  
 ADVOGADO : MT0003691B - LUIZA MENDES DA SILVA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

2008.36.02.700104-6 CÍVEL / FGTS / JEF  
 AUTOR : ANTONIO MAURICIO RAMOS  
 ADVOGADO : MT00007830 - ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 “(...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...). Intime-se a parte autora (...) no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente a liberação da conta vinculada ao FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (...)”

2008.36.02.700112-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

2008.36.02.700114-9 CÍVEL / FGTS / JEF  
 AUTOR : JORGE LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00007830 - ANSELMO SIQUEIRA CARDINAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 “(...) concedo-lhe (...) os benefícios da assistência judiciária (...) Intime-se a parte autora (...) no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente a liberação da conta vinculada ao FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (...)”

2008.36.02.700116-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : CLAUDIO RAIMUNDO RAMOS  
 ADVOGADO : MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

2008.36.02.700117-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : IDALICE SOUZA DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) Indefiro o pedido de tutela.”  
 “Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

2008.36.02.700137-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : MILHOMIRSSON APARECIDO ALVES  
 ADVOGADO: MT9367 DANIELLI MOARES DE OLIVEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

2008.36.02.700151-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : JESUINO JOSE DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT0006772E - LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : RO00001697 - SIMONE MARTINS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

2008.36.02.700163-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : OSVALDO XAVIER DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 “(...) indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe (...) os benefícios da gratuidade de justiça (...)”

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 N.º 031/2008  
 PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
 PROCESSO : 2006.36.02.002161-9  
 CDA : 426/2002  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA - MT  
 EXECUTADO : JOSÉ SANTIAGO  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 491,59 em: 05/11/2002  
 FINALIDADE : INTIMAÇÃO do(s) executado(s), JOSE SANTIAGO, CPF 143.859.539-53, da remessa destes autos para esta Justiça Federal, bem como para que apresente as contra-razões, em virtude de recurso de apelação interposto.  
 DESPACHO(S) : “(...) Expeça-se edital.”

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos.  
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 25 de março de 2008.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BEL<sup>a</sup>. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 017/2008

**Nota:**

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

2006.36.02.000014-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
RÉU : ELISSANDRO ROCHA SABOIA  
ADVOGADO : MT00006141 - FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA  
“(…) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação monitoria, convalidando-a em execução de título judicial, nos termos do art. 1.102-c, do CPC, devendo, contudo, a execução prosseguir com a liquidação do débito sem o anatocismo.(…)”

2006.36.02.000407-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOAO MARCOS SOUZA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00003007 - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
“(…) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Custas satisfeitas. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente até a presente data.(…)”

2006.36.02.000428-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : RODRIGUES NEVES & CIA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004272 - MARCELO DA SILVA LIMA  
“(…) defiro o pedido de fls. 139/140 da parte requerida, designando audiência de conciliação para o dia 05.06.2008 às 07h15 minutos.(…)”

2006.36.02.000445-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ROSANGELA AUXILIADORA GARCIA PERES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
“(…) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, condenando-os ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).(…)”

2006.36.02.000650-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : HOUSSAN KHALIL ZAHER  
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
“(…) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Custas satisfeitas. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente até a presente data.(…)”

2006.36.02.002977-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT00007556 - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
RÉU : TERESA GASPARINI DA TRINDADE  
ADVOGADO : MT00003876 - ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR  
ADVOGADO : MT0006288A - CARLOS FRANCISCO QUESADA  
ADVOGADO : MT00004869 - MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS  
“(…) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação monitoria, convalidando-a em execução de título judicial, nos termos do art. 1.102-c, do CPC, tendo por objeto a cobrança da quantia de R\$ 7.097,40 (sete mil e noventa e sete reais e quarenta centavos), a ser acrescida, tão-somente, da comissão de permanência, das custas processuais, em reembolso, e dos honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento).(…)”

2006.36.02.002993-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXCDO : LUCIANO HALISSON DA SILVA GONCALVES  
EXCDO : NEIZE DA SILVA GONCALVES  
“Extingo a presente execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, em face da satisfação da obrigação.(…)”

2006.36.02.003104-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
RÉU : CELSO LOPES SANTANA  
RÉU : SINESIO BARBOSA LIMA  
RÉU : LUCINEIDE SANTANA BARBOSA  
ADVOGADO : MT00006534 - EDIVILSON JOSE GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00006053 - VANDIR APOLINARIO FILHO  
“(…) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação monitoria, convalidando-a em execução de título judicial, nos termos do art. 1.102-c, do CPC, tendo por objeto a cobrança da quantia de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), a ser acrescida das custas processuais, em reembolso, e dos honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento).(…)”

2006.36.02.003139-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : HERMES GOMES DE ABREU E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
“(…) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Custas iniciais satisfeitas. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão ser rateados entre os patronos dos réus.(…)”

2006.36.02.003401-9 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : ERENEIDE APARECIDA DA SILVA ME  
EXCDO : ERENEIDE APARECIDA DA SILVA  
“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fls. 49/50), independentemente da aquiescência da executada, razão por que extingo o processo nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.(…)”

2006.36.02.004624-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : SARA FRANCA FERREIRA  
REU : VANIA POLINATI FERREIRA  
ADVOGADO : RS00047899 - EDUARDO VINICIUS DE ARAUJO  
ADVOGADO : RS00050611 - PEDRO RODRIGO DE ARAUJO  
Manifeste-se a parte ré para requerimento de eventuais diligências ( CPP, art. 499).

2006.36.02.004731-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009064A - CIBELE SILVA PRIETCH  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RONDONOPOLIS - INSS  
“(…) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a autoridade impetrada implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.703.163-7), retroativamente à data do requerimento administrativo (07.06.2006, fl. 21). (…)”

2006.36.02.004778-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : IRIS DELMA PINHEIRO OLIVEIRA  
RÉU : IRENALDO SILVA PINHEIRO  
RÉU : HEITOR WILLINGHOEFER  
RÉU : VALERIA INES WILLINGHOEFER  
ADVOGADO : MT00003560B - MARCIA MARIA BAPTISTA VASCONCELOS  
ADVOGADO : MT0009981B - MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDAFILHO  
ADVOGADO : MT00004038 - NADIA FERNANDES RIBEIRO  
“(…) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação monitoria, convalidando-a em execução de título judicial, nos termos do art. 1.102-c, do CPC, tendo por objeto a cobrança da quantia de R\$ 13.320,96 (treze mil trezentos e vinte reais e noventa e seis reais), corrigidos monetariamente.(…)”  
Manifeste-se a parte autora acerca da petição da parte ré, juntada às fls. 97/137.

2007.36.02.000015-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
AUTOR : JOSE MARCIO CRUZ  
ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO : SP0107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
“(…) Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios.(…)”

2007.36.02.000253-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : PR00034104 - RAFAEL COSTA BERNARDELLI  
IMPDO : GERENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS - CEMAT  
ADVOGADO : MT00008379 - LUCIANA CASTREQUINI TERNERO  
ADVOGADO : MT00008616 - RODRIGO GOMES BRESSANE  
“(…) Ante o exposto, DENEGO a segurança. Revogo, por consequente, a liminar de fls. 51/51-v.(…)”

2007.36.02.000609-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000731 - JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
REQDO : ELIZABETE FERREIRA DA SILVA

“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fl.64), razão por que extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC.(…)”

2007.36.02.000652-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
EXCDO : JOSE FRANCISCO MACEDO  
ADVOGADO : MT00004763 - JOSE FRANCISCO MACEDO  
“(…) Ante o exposto, indefiro o pedido de exclusão do nome do executado junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.(…)”

2007.36.02.001325-9 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT : CLADEMIR FERREIRA  
ADVOGADO : SP00194536 - FABIO MOREIRA FELIX  
ADVOGADO : MT00003667 – EDSON BATISTA FELIX SILVA  
EMBDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
“(…) Cumpra o embargante integralmente e disposto na decisão de fls. 18/19, no prazo adicional de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.(…)”

2007.36.02.001378-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : VAGNER BARBOSA NUNES  
ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
“(…) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com espeque no art. 273, caput, do CPC. À réplica. Publique-se.”

2007.36.02.001655-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : RODOLFO ROSPIDE NETO E OUTRO  
ADVOGADO : RS00005791 - BRENO MOREIRA MUSSI  
ADVOGADO : RS00031553 - LUIZ ADOLFO CARDOZO DE AZAMBUJA  
ADVOGADO : RS00009275 - RICARDO BARBOSA ALFONSIN  
REU : FAZENDA NACIONAL  
“(…) Após, especifiquem as partes, sucessivamente, as provas que pretenderão produzir.”

2007.36.02.001850-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ADEMIR NUNES VIANA  
ADVOGADO : MT00008912 - FERNANDO MANZI SANTOS  
REU : UNIAO(MINISTERIO DA AERONAUTICA)  
“(…) Indefiro, por conseguinte, à míngua dos requisitos legais, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir. (…)”

2007.36.02.001884-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : WALDINEY MARANS DOS SANTOS  
REU : LUIZ CARLOS MARCIO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00010245 - ADEMIR RODRIGUES CARVALHO  
ADVOGADO : MT00006836 - ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR  
Manifestem-se as partes rés no art. 499 do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determinação de fl. 190.

2007.36.02.002279-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARLENE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00005852 - MARIA INEZ MECENAS DO CARMO  
IMPDO : CHEFE DO SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC  
“(…) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, a fim de autorizar a impetrante prosseguir seu curso, independentemente, das faltas em razão da guarda sabática, devendo, no entanto, se submeter à reposição que for exigida, com razoabilidade e proporcionalidade, pela autoridade impetrada (elaboração de seminários, trabalhos resenhas, artigos, etc.)(…)”

2008.36.02.000140-5 PRISÃO PREVENTIVA  
REQTE : JORGE LUIZ TABORY  
ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
ADVOGADO : MT0008565E - ELSON REZENDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR  
REQDO : JUSTICA PUBLICA  
“(…) Ante o exposto, nada tendo a prover quanto aos pedidos de revogação da prisão preventiva, ratifico integralmente a decisão de fls. 2.172/2.179 da lavra do Juiz Federal Jéferson Schneider.(…)”

2007.36.02.001312-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GERALDO RODRIGUES SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RONDONOPOLIS - INSS  
“(…) Ante o exposto, DENEGO a segurança. Sem custas, em face do benefício da justiça gratuita que ora concedo ao autor.(…)”

2007.36.02.001785-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : VALDIR BUENO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003504 - LEONARDO RANDAZZO NETO  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 – MARCELO PESSÓA  
“(…) Ante o exposto, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. (…)”

2007.36.02.001029-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 – MARCELO PESSÓA  
ADVOGADO : MT00003838 – JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : VALDIR BUENO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003504A - LEONARDO RANDAZZO NETO  
“(…) Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio via sistema BACEN JUD, devendo recair a penhora sobre o bem imóvel indicado pelos executados.Expeça-se mandado de penhora , avaliação e intimação.(…)”

2007.36.02.001873-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : RENATO SAKAMOTO  
ADVOGADO : MT00009287 – JOSÉ HENRIQUE MENEZES ALVES  
REU : UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DPF)  
Vista às partes para especificar provas (sucessivamente, em cinco dias, primeiro a parte autora/ requerente).

2007.36.02.001936-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOSE FRANCA  
ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
Vista às partes para especificar provas (sucessivamente, em cinco dias, primeiro a parte autora/ requerente).

2007.36.02.002114-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA  
ADVOGADO : MT00003179 - EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
Vista às partes para especificar provas (sucessivamente, em cinco dias, primeiro a parte autora/ requerente).

2007.36.02.002137-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO BATISTA SIQUEIRA BRITO  
ADVOGADO : MT00006435 - GILBERTO MACHADO CUSTODIO  
IMPDO : GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
“(…) Ante o exposto, extingo o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. (…)”

2007.36.02.002080-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO BATISTA SIQUEIRA BRITO  
ADVOGADO : MT00006435 - GILBERTO MACHADO CUSTODIO  
IMPDO : GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
“(…) Ante o exposto, DENEGO a segurança. Custas satisfeitas.(…)”

2007.36.02.002161-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
EXCDO : ESTELA INES LEITE TOSTA  
EXCDO : MARIA CRISTINA PEIXOTO  
“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fl.43), independentemente da aquiescência dos executados, razão por que extingo o processo nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.(…)”

2007.36.02.002264-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
EXCDO : VILALVO DE OLIVEIRA  
EXCDO : OTAVIO ECKERT  
EXCDO : MARIA MACARINI ECKERT  
“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fl.30), independentemente da aquiescência da executada, razão por que extingo o processo nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.(…)”

2008.36.02.000015-3 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
EXCDO : CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA  
EXCDO : ABELARDO SALVADOR DA SILVA  
“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente execução (fl.40), independentemente da aquiescência da executada, razão por que extingo o processo nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.(…)”

2008.36.02.000024-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MANOEL MONTEIRO SANTANA  
ADVOGADO : MT00011706 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS- AGENCIA EM RONDONOPOLIS MT  
“(…) Ante o exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (…)”

2008.36.02.000108-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ALISON BINI MENEZUI  
RÉU : THEREZINHA FLORES BINI  
“(…) defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 48 e, por conseguinte, declino da competência em favor de uma das varas da sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, com fulcro no art. 94 do CPC.(…)”

2008.36.02.000164-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : UILSON ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00006356 - SAJUNIOR LIMA MARANHÃO  
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
“(…) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil.(…)”

2008.36.02.000167-6 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MANOEL NORATO LEANDRO  
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
“(…) Redistribuem-se os autos, reclassificando-os para o rito sumário. Designo audiência de instrução para o dia 24.04.2008, às 7h30.(…)”

2008.36.02.000193-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : IVANILDO JOSE FERREIRA  
RÉU : DANIEL DA COSTA GARCIA  
RÉU : NELIA BENEDITA FERREIRA  
“Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fl.39), razão por que extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.(…)”

2008.36.02.000337-1 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO  
REQTE : JUVENILIA PEDROZA DA CRUZ CURY  
ADVOGADO : MT00010083 - ALMIR M. GIMENEZ GONCALVES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

“(…) Ademais, se restar provada a existência da conta poupança e dos extratos, após regular instrução, será determinada, por sentença, sua exibição cautelar, razão por que indefiro o pedido de liminar.(…)”

2008.36.02.000360-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANA FLAVIA RODRIGUES AZEVEDO LIMA  
 ADVOGADO : MT0007039B - KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
 IMPDO : UNIR-FAIR FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONOPOLIS/MT  
 Vista ao autor para recolher as custas iniciais ou complementares (até 30 dias).

## EDITAIS

### Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Comarca de Cuiabá-MT Juízo da Primeira Vara Especializada da Família e Sucessões Edital De Sentença De Interdição Prazo 10 (Dez) Dias

Autos nº2007/1112.Espécie:Interdição.Parte Requerente:Airton de Lacerda Nascimento e Thais Helena de Lacerda Falca e Alessandra de Lacerda Falca e Tatiane Silvina Lacerda do Nascimento.Parte Réquerida: Zulmira Cecília de Lacerda Nascimento.Finalidade: O Dr. Luiz Carlos da Costa,Juiz de Direito, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que se processando por este Juízo e cartório da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões, aos termos da açã destes, conforme se vê da sentença seguinte: Airton de Lacerda Nascimento, Thais Helena de Lacerda Falca, Alessandra de Lacerda Falca e Tatiane Silvina Lacerda do Nascimento,ingressaram com o pedido de interdição de Zulmira Cecília Lacerda,mãe deles com alegação que,em razão de doença mental,é incapaz de reger sua própria pessoa e seus bens,Juntaram os docs De fls.10/45.Antecipei os efeitos da tutela a fls.49/50.O curador provisório pediu a alienação de imóvel em condomínio situado no Distrito Federal diante da impossibilidade de manutenção dele. Nesta audiência a requerida foi interrogada. O Ministério Público opina pela decretação da interdição e pelo deferimento do pedido de alvará.É uma síntese do necessário.Os novos médicos são conclusivos em estabelecer a incapacidade mental da interditanda em decorrência esquizofrenia paranoica. Faz uso de inúmeros medicamentos devidamente comprovado nos autos, pelos inúmeros receituários. Os medicamentos são ministrados pelo filho. Por outro lado, alienação do imóvel situado no Distrito Federal é necessário visto que em condomínio. Em caso de comunhão, a maioria decide e como outros condôminos deliberarem alienar o imóvel, não haveria maneira de impedi-los, mesmo que a interditanda não quisesse.No entanto não é isso que ocorre posto que também é de seu interesse que o bem seja alienado,mesmo porque reside em Cuiabá e não aufere qualquer rendimento daquele.Essas são as razões que me levam, em consonância com o parecer do Ministério Público, a: 1. decretar a interdição de Zulmira Cecília Lacerda, devidamente qualificada nos autos e nomeio curador em definitivo o filho Airton de Lacerda Nascimento, mediante compromisso e; 2. autorizar a alienação da quota do imóvel equivalente a 21,33%, situado no Distrito Federal, da interditada. O Valor da alienação não poderá ser inferior ao informado nos autos. O Produto da alienação deverá ser depositado em Juízo na conta única em seguida a alienação para posterior destinação. Transitada em Julgado, expeçam-se alvarás. Após proceda-se na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil P.R.I.C. "E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado (03) três vezes pela IOMAT, com intervalo de (10) dez dias, e afixado no lugar publico de costume na forma da legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso. Cuiabá – MT, 24 de março de 2008.

**Michela Apa recida Neves Pereira – Escrivã(o) Judicial**

### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/561. ESPÉCIE: Ação Declaratória de Nulidade de Partilha Amigável com Pedido de Antecipação de Tutela. PARTE REQUERENTE: GENNARO PIETRO MARESCIALLO e AGAPIO FURLAN e MARIA HELENA BASTOS FURLAN PARTE REQUERIDA: GIOVANI FURLAN FERREIRA; ELIS MARISA SILVA FERREIRA; JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA; ANTONIO EDSON LEÃO DA SILVA FERREIRA; SILVIA FERREIRA BRAVO; GILMARA ELIANA SILVA FERREIRA BRAVO AGIO; CÉSAR AUGUSTO AGIO; ANTOGERRY INOCÊNCIO BRAVO; SILVIA REGINA FERREIRA BRAVO SILVA; GINA ALEXANDRA FERREIRA BRAVO INOCÊNCIO; ADRIANO JULEN SANTOS; SÔNIA INEZ FURLAN SAMPAIO OLIVEIRA; JEOSAFA SAMPAIO DE OLIVEIRA; FÁTIMA VILELA DOS NASCIMENTO E MARCIO ALEXANDRE SOARES DE FREITAS. CITANDO: GIOVANI FURLAN FERREIRA FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido GIOVANI FURLAN FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, responder a ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: GENNARO PIETRO MARESCIALLO; AGAPIO FURLAN; MARIA HELENA BASOS FURLAN move contra GIOVANI FURLAN FERREIRA; ELIS MARISA SILVA FERREIRA; JOAQUIM JOSÉ DA COSTA PEREIRA; ANTONIO EDSON LEÃO DA SILVA FERREIRA; SILVIA FERREIRA BRAVO; GILMARA ELIANA SILVA FERREIRA BRAVO AGIO; CÉSAR AUGUSTO AGIO; ANTOGERRY INOCÊNCIO BRAVO; SILVIA REGINA FERREIRA BRAVO SILVA; GINA ALEXANDRA FERREIRA BRAVO INOCÊNCIO; ADRIANO JULEN SANTOS; SÔNIA INEZ FURLAN SAMPAIO OLIVEIRA; JEOSAFA SAMPAIO DE OLIVEIRA; FÁTIMA VILELA DOS NASCIMENTO E MARCIO ALEXANDRE SOARES DE FREITAS Ação Declaratória de Nulidade de Partilha Amigável

com pedido de Antecipação de Tutela, requerendo o seguinte: com base no art. 108 do CPC, o recebimento da petição inicial e documentos inclusos; a citação dos requeridos; a produção de todas as provas permitidas em direito, o julgamento pela procedência da ação, a fim de que com fincas no art. 1029 do CPC e dispositivos legais, seja anulada a partilha amigável que foi homologada, conseqüentemente, seja reativado o processo por falecimento de Antonio Ferreira Bravo, sob o nº 79/94, a fim de que os requerentes possam participar juntamente com os requeridos, na proporção dos direitos que lhes correspondem no aludido inventário, quer seja através da redação adequada em nova partilha amigável ou através de decisão. DECISÃO/DESPACHO: "I – Não houve a citação. II – Eis que em lugar incerto e não sabido, defiro o pleito de fl. 155, citem-se os réus via edital. III – Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, correndo da data da primeira publicação. IV – Por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, a publicação será feita apenas no órgão oficial (artigo 232, § 2º, do CPC). V – Intimem-se e cumpra-se. Rondonópolis, 29 de novembro de 2007 Antônio Veloso Peleja Júnior – JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Margareth Bender Vitorette, digitei. Rondonópolis – MT, 21 de fevereiro de 2008. Angélica Feitosa Torquato Scorsafava Escrivão(ã) – Portaria 02/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS - AUTOS No 1995/2426 - ESPÉCIE: Execução - PARTE REQUERENTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A - PARTE RÉQUERIDA: ZAMBONI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e VIVALDINO ZAMBONI e ENI CARMEM GIACOMOLLI ZAMBONI INTIMANDO/ CITANDO/ NOTIFICANDO: Eni Carmem Giacomolli Zamboni, Cpf. 006.562.240-53 brasileiro(a), Vivaldino Zamboni, Cpf. 006.562.240-53, brasileiro(a), Zamboni Importação e Exportação Ltda, CGC/MF No 15.414.048/0001-13, estando em lugar incerto e não sabido. - FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA PENHORA efetivada sobre o imóvel dado em garantia hipotecária objeto da matrícula n. 195 que consiste em: Imóvel rural com 1.8887 há e 8.567 m2, parte da Fazenda UGHINI localizada na Gleba Sapezal, no município de Campo Novo do Parecis, com seus limites e confrontações constantes da mesma matrícula e, pare querendo, opor Embargos, no prazo legal, nos termos do art. 659, § 5º do CPC. - DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc., Proceda-se a intimação dos executados na forma requerida a (fl. 360), expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Rôo-Mt., 12/novembro/2007. – Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.- E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei. Rondonópolis – MT, 19 de março de 2008. Newton José de Souza Escrivã(o) Judicial – Portaria n. 01/01

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP - MT - JUÍZO DA Segunda Vara EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS AUTOS N.º 2007/434. ESPÉCIE:** Execução para entrega de coisa incerta **PORTE AUTORA: CARGILL AGRÍCOLA S/A PARTE RÉ: JOÃO ISMAEL VICENTINI CITANDO(A,S): JOÃO ISMAEL VICENTINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 172.227.029-20, e portador do RG nº 958.590-SSP/PR. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 819.414,00 - **FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, entregar 45.523 (quarenta e cinco mil quinhentas e vinte e três) sacas de soja de 60 kg cada, conforme documento de fls. 13/16, acostado nos autos, contados da expiração do prazo deste edital, bem como não sendo satisfeita a obrigação e nem depositada a coisa no prazo determinado, incidirá multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, ou, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias. OBS: Foi arbitrado os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. RESUMO DA INICIAL: CARGILL AGRÍCOLA S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ(MF), sob o nº 60.498.706/0001-57, estabelecida comercialmente, à Av. Morumbi, nº 8.234, cidade de São Paulo, na capital do Estado de São Paulo, vem à presença de V. Exa, por seu procurador firmatário "ut" documento de procuração incluso, propor a presente, AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA em face de JOÃO ISMAEL VICENTINI, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 172.227.029-20, residente e domiciliado na Rua dos Jasmim, nº 54, Bairro Jardim Maringá II, na cidade de Sinop – MT, pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo expostos: DOS FATOS: O executado firmou com a exequente na data de 10 de outubro de 2006, uma Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Pignoratícia , Hipotecária e Pessoal, devidamente lavrada às fls., 150, do livro nº 002, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Feliz Natal – MT. Pela presente escritura pública o executado se comprometeu a entregar à exequente à quantia de 2.700.000 kg (Dois milhões e setecentos mil quilos) de soja em grãos, equivalente à 45.000 (quarenta mil sacas) de 60 (sessenta kgs) cada. O pagamento deveria ser efetuado da seguinte maneira, 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil kgs) em 01/03/2007, 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil kgs) em 01/03/2008, 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil kgs) em 01/03/2009, 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil kgs) em 01/03/2010. Ocorre Exa, que o executado não cumpriu com a sua obrigação, vencendo assim antecipadamente todas as demais parcelas, conforme disposto na cláusula quinta do instrumento público. O prazo final para a entrega do produto (vencimento), ocorreu na data de 01/03/2007, e apesar das inúmeras

tentativas da exequente em receber seu crédito do executado, para vir saldar o débito para com a empresa exequente, não foi possível qualquer acordo neste sentido, de que fosse cumprida a obrigação pactuada. DO PRODUTO À SER ENTREGUE PARA A EMPRESA EXEQUENTE Da totalidade do produto a ser entregue pelo executado, à empresa exequente possui a receber à quantia de 45.523 (quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três sacas) de soja em grãos. O prazo de vencimento esgotou-se em 01 de Março de 2007, e a obrigação até à presente data não fora cumprida pelo executado. Dispõem o inciso II do artigo 585 do CPC, que são títulos executivo: E da mesma forma o artigo 629 do CPC, sobre a Execução para entrega de Coisa Incerta; Assim as partes pactuaram desde o início soja em grãos, à granel, com até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados/ardidos, 7% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados, portanto individualizadas pelas partes, conforme parágrafo terceiro da cláusula terceira do instrumento. DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO A exequente nos termos do § único do artigo 621 do Código de Processo Civil Brasileiro, requer desde já seja arbitrada multa diária em caso de atraso no cumprimento da obrigação pelo executado. DOS PEDIDOS; Seja determinada à citação do executado no endereço acima citado, para que, nos termos do artigo 621 do CPC proceda no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, à entrega para a exequente à quantia devida de 45.523 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRES SACAS) de soja brasileira, em grãos à granel, tipo exportação, com até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados/ardidos, 7% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados, nos termos da obrigação pactuada e no prazo legal, como disposto no artigo 736 do CPC, querendo interponha embargos. Seja FIXADA MULTA por dia, de atraso no cumprimento da obrigação, nos termos do § único do artigo 621 do Código de Processo Civil Brasileiro. Se no prazo legal não for entregue o produto pelo executado, REQUER desde já nos termos do artigo 625 do CPC, que seja expedido MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO da quantia de 45.523 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRES SACAS) de soja brasileira, em grãos à granel, tipo exportação, com até 14% de umidade, 1% de impurezas, 8% de avariados/ardidos, 7% de grãos verdes e 30% de grãos quebrados, nos termos da obrigação pactuada Requer à condenação do executado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa e em caso de pronto pagamento seja a mesma reduzida à metade conforme § único do art. 652-A do CPC. DESPACHO: "Vistos etc..., Indefiro o pedido de citação por hora certa do executado porque não é possível este tipo de citação no processo de execução para entrega de coisa incerta. Ademais, não se encontram preenchidos os requisitos do art. 231 do CPC, eis que não foi certificado que o endereço do executado é desconhecido ou que se encontra em local incerto e não sabido, ou, ainda, que a casa encontrava-se fechada como se estivesse abandonada pelo morador, conforme se extrai da certidão de fl. 44. Reitere-se a tentativa de citação pessoal e caso o executado não seja localizado, CITE-SE por edital. Sinop, 08 de fevereiro de 2008. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito." Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, Técnica Judiciária Designada, digitei. Sinop-MT, 01/04/2008. Rosângela de Lurdes Tello Coser-Gestora Judiciária Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DA QUINTA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2008**

**PRAZO** : 20 (VINTE) DIAS  
**PROCESSO** : 2006.13780-7  
**AUTOR** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**RÉU** : A M A BUIRAT  
**FINALIDADE** : CITAÇÃO de I A M A BUIRAT, inscrito no CNPJ nº 04.644.497/0001-31, na pessoa de seu Representante legal, e, AHMED MUHAMAD ABDALLA BUIRAT, portador do CPF nº 468.619.981-68, com endereço ignorado e não sabido, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar a importância de R\$ 27.046,32 (Vinte e sete mil, quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizado até 05/09/2006, e acréscimos legais que houverem, na ação supra, conforme despacho abaixo transcrito:  
**DESPACHO(S)** : "...Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias..."  
**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, CPA - Cuiabá/MT. CEP 78050-910, Fone: (0xx65) 3614-5749/50. Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2008.  
**JOSÉ PIRES DA CUNHA**  
 Juiz Federal da 5ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS - AUTOS Nº 2006/229, Cód 76691 – 2º Vara Cível de Sinop – MT - ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa - PARTE REQUERENTE: RECH TRATORES LTDA - PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS CANDIOTTO - INTIMANDO: LUIZ CARLOS CANDIOTTO, brasileiro, inscrito no CPF- sob o nº 369.374.529-34 e RG nº 2174831-SSP/PR - FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, DA

AVALIAÇÃO DO SEGUINTE BEM: 01 ( um) Trator CBT 1.105 ano de fabricação, 1983, com Motor MB 1113, contendo lâmina Marca Madal Motor OM 352, Guincho e Capota Florestal , avaliado em R\$ 14.500,00 ( quatorze mil e quinhentos reais) - avaliação realizada no dia 02/08/2007. Poderá manifestar sobre a referida avaliação, no prazo de cinco (05) dias, após o transcurso do edital. DECISÃO/ DESPACHO: "Vistos etc...intime-se o executado da avaliação por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Sinop, 07 de fevereiro de 2008. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, digitei. Sinop, 27 de março de 2008. Rosângela de Lurdes Tello Coser, Gestora Judiciária Designada, Ass. conf .Ordem do, Prov 56/07-CGJ.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 2002/107.

AÇÃO: Execução de Sentença  
 EXEQUENTE(S): GECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A  
 EXECUTADO (A, S): JOEL LUIZ BULHÕES  
 INTIMADO (A, S): Joel Luiz Bulhões, Cpf: 045.971.681-68.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2002  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 57.336,83

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ,** para o pagamento do débito retro atualizado no valor de R\$ 186.016,76 (cento e oitenta e seis mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos), fls. 56, cuja cópia segue anexa, em quinze (15) dias, sob pena da incidência da multa de dez por cento (10%) sobre o seu valor, sob pena de penhora e avaliação do bem imóvel indicado pela exequente (CPC - art. 475J). Efetuado o pagamento parcial, no prazo antes mencionado, a multa de 10% (dez por cento) deverá incidir sobre o restante (CPC - § 4º, art. 475 – J). Foram fixados os honorários advocatícios no percentual de dez por centos (10%) do valor do débito atualizado, a serem pagos pelo executado, cujo importe será reduzido a metade, caso haja pagamento integral do débito, no prazo supra (CPC – par., ún., art. 652-A).  
 Eu, Juliana C. Zambiazzi, digitei.

Várzea Grande - MT, 7 de abril de 2008.

**Jussara da Silva Cezer Titon**  
 Escrivã Judicial Designada  
 Portaria 252/06

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-  
MT JUÍZO DA QUINTA SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA  
E SUCESSÕES EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS  
Nº 2006/1122 ESPÉCIE: Declaratória PARTE REQUERENTE: IZA APARECIDA  
SÁLIES PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS CAMPOS CITANDO  
(A,S): OS POSSÍVEIS HERDEIROS DE LUIZ CARLOS CAMPOS DATA DA  
DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00 (Trezentos  
e cinquenta reais) FINALIDADE: CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DE  
LUIZ CARLOS CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos  
da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial  
a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da expiração  
do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem  
considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça  
vestibular. RESUMO DA INICIAL: A requerente teve um relacionamento com o de  
cujus por 11 (onze) anos, sendo seis anos em convívio marital, não advindo dessa  
união herdeiros. Em 2006 o requerido veio a falecer. É sabido que o mesmo foi  
casado com a Sr (a) Maria Inês Isac Marques por aproximadamente 04 (quatro)  
anos, ressaltando que tanto a requerente quanto o requerido não mantinham  
contato com a ex-esposa do mesmo. DESPACHO: "Vistos etc.-I-Comprovando as  
Certidões de fls. 60/61, que o falecido Luiz Carlos Campos não possui herdeiros  
conhecidos, cite-se possíveis herdeiros do espólio do de cujus, por edital com o  
prazo de 30 dias, para querendo oferecer contestação, no prazo de 15 dias. II-  
Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá – MT, 27 de novembro  
de 2007. Dr. IRÊNIO LIMA FERNANDES/Juiz de Direito." E para que chegue ao  
conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir  
o presente na forma da Lei. Eu, (Lucia Helena Soares Leite), Gestor Judiciário  
digitei e subscrevi. Eu, digitei. Cuiabá – MT, 18 de Janeiro de 2008 Lucia  
Helena Soares Leite Gestor Judiciário  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
DIRETORIA DO FORO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES  
PRAZO: 15 DIAS**

Autos n.º 2007/521 (Id. 309891)  
 Espécie: Retificação

Requerente: SÉRGIO IGBERTO JACOVACCI e ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI

Interessadas: Herdeiras do espólio de Pedro Franco, GIANE PAOLA DE FRANCO, BETINA ISABELLA DE FRANCO e GIORGIA ALESSANDRA DE FRANCO, já notificadas pessoalmente, e MARY KATHLENN HATSCHBACH FRANCO, ANNE CRISTINE HATSCHBACH FRANCO e ELOÍSE HELENA HATSCHBACH FRANCO, residentes em lugar incerto ou não sabido

Notificando(a): **MARY KATHLENN HATSCHBACH FRANCO, ANNE CRISTINE HATSCHBACH FRANCO E ELOÍSE HELENA HATSCHBACH FRANCO.**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR as herdeiras de Pedro Franco da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta do pedido inicial e documentos anexos, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

**RESUMO DO PEDIDO:** Processo de revisão de área, protocolado sob nº 42858, remetido pela Srª Nizete Asvolinsque, Oficiala do 7º Serviço Notarial e Registro de Imóveis desta Comarca, em que são requerentes SÉRGIO IGBERTO JOCAVACCI e ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI, de acordo como o parágrafo sexto, número II, do artigo 59, da Lei 10931/2004, que modificou o artigo 213 da Lei 6015/73, no qual solicita revisão de área do imóvel matriculado sob nº 1730, passando o mesmo a ter a seguinte descrição: Imóvel Terreno Urbano, Proprietários Sérgio Igberto Jacovacci e Etelevana Alvarez Paulino Jocavacci, Endereço Rua da Fé, Bairro Jardim Primavera, área 883m2. Limites e Confrontações ao Norte: Rua da Fé. Ao Leste: Com área em nome de Ada Capistrano de Alencar Peixoto e seu Marido e com área em nome do Espólio de Pedro Franco. Ao Sul: Com área em nome de Valter Joaquim Ferreira e Esposa e área em nome de Maria Eugênia Rocha Gonçalves de Oliveira Abrão e Maria Julia Rocha Gonçalves de Oliveira Abrão. Ao Oeste: Com área em nome de Maria Eugênia Rocha Gonçalves de Oliveira Abrão e Maria Julia Rocha Gonçalves de Oliveira Abrão.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos, etc. Intimados acerca da existência de outros herdeiros, indicados na manifestação de fls. 98/100, item 1, e documentos juntados, informam os autores, na petição de fls. 113/116, primeiramente, que não sabiam da existência daqueles. Após, rechaçam os argumentos apresentados pela impugnante, Giana Paola de Franco, e requerem, no final, a dispensa da manifestação das herdeiras do segundo casamento pelos motivos que apontam, dentre eles a grande dificuldade de localização dessas, bem como a improcedência da impugnação da supracitada confrontante, por não ter fundamento jurídico e, conseqüentemente, a procedência da retificação pretendida, de acordo com o parecer do Ministério Público. É o que merece ser relatado. DECIDO. A despeito da argumentação utilizada pelos requerentes, mister se faz a notificação das demais herdeiras de Pedro Franco, quais sejam, Mary Kathlenn Hatschbach Franco, Anne Cristine Hatschbach Franco e Eloíse Helena Hatschbach Franco, para evitar questionamentos e nulidades futuras. Determino, pois, considerando que seus endereços são desconhecidos, conforme afirmado a fls. 98, item 1 e 115, letra "c", a notificação delas mediante edital, com o prazo de quinze dias, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação e, também, na imprensa oficial, para que se manifestem sobre o pedido de retificação "sub examen", nos termos do artigo 213, § 3º, da Lei 6.015/73. (...)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, \_\_\_\_\_, Lucilene Ernesta do Carmo Stropa, Gestora Administrativa 2, digitei.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2008.

**DOUGLAS KEITI SAKAMOTO**  
Gestor Administrativo 1



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".